FABRÍCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

UM ESTUDO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DE 1966

Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, para obtenção do título de Mestre em Ciências Econômicas

Para

Geraldo e Heloisa, Rodrigo e Goia,

amigos que, aproveitando-me de um cochilo da vida, qua se sempre parcimoniosa, ti ve a felicidade de conhecer.

APRESENTAÇÃO

Restringe-se o objetivo deste trabalho à discus são de algumas questões referentes à natureza dos sistema tributário nacional e, mais especificamente, a uma apreciação da Reforma Tributária de 1966, procurando apreender as forças que a motivaram e captar tanto sua amplitude como seus desdobramen tos. Coloca-se, para tanto, como ponto de partida analítico, a premissa básica de que a determinação da estrutura do sistema tributário de um determinado país e a distribuição da carga tributária entre o capital e o trabalho, só podem ser compreen didas a partir de uma perspectiva histórica que leve em conta a natureza de seu padrão de acumulação, o papel que o Estado desempenha na economia, e a correlação das forças sociais atuantes no sistema.

O estudo da Reforma Tributária se justifica por várias razões: primeiramente, porque decorridos mais de dez anos de sua realização, urge fazer uma apreciação mais criterio sa de suas dimensões e detectar seus acertos e desacertos; em segundo, porque ela representa, inegavelmente, o ponto de partida para a utilização do instrumento como uma ferramenta norteadora do processo de acumulação, justificando-se perfeitamente o conhecimento desta experiência, de seu alcance e de suas consequências; finalmente, porque o estudo poderá contribuir, de alguma forma, para o debate atual sobre a necessidade de uma nova Reforma Tributária, ao apontar suas falhas e o progressivo mutilamento do sistema para atender aos objetivos da acumulação.

Compõe-se o trabalho de quatro capítulos. primeiro, analisa-se a evolução do sistema tributário brasileiro até o advento da Reforma, procurando captar as forças que a motivaram e deram respaldo à sua realização. O segundo é dedicado a uma análise aprofundada da Reforma, de seus obje tivos e da adequação do sistema às necessidades da acumulação, procurando-se fazer uma apreciação preliminar de intenções e da conflituosidade surgida entre suas metas. No terceiro, procura-se analisar o rearranjo do sistema no do processo de crescimento do período de 1967 a 1974, e desta car sua importância como suporte do mesmo, buscando que a sua excessiva utilização para este propósito, faria com que ele se tornasse ainda mais regressivo. No quarto e último, procura-se comprovar, com uma série de informações, hipóteses levantadas nas análises anteriores. As insuficiências do trabalho, é sempre bom frisar, resultam, em boa medida, das dificuldades encontradas para o tratamento de assunto tão complexo.

A idéia da realização deste trabalho surgiu em 1976, quando terminei meu curso de Mestrado na UNICAMP e havia, no DEPE, a proposta de uma pesquisa mais ampla sobre a política econômica pós-64. Fascinado desde meus primeiros anos de estudante de economia pelos estudos neste campo, não hesitei quanto à empreitada proposta, definindo, prontamente, a política tributária como minha área de interesse. A pesquisa, por várias razões, não pôde ser realizada. Teve o mérito, porém, de gerar frutos, sendo este um deles.

Para sua elaboração foi fundamental a contribuição de Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, professor-orientador e amigo, que acompanhou sua trajetória desde os primeiros momentos. Em que pese absorvido em inúmeras atividades procurou sempre discutir e orientar-me na busca de novos caminhos ao mesmo tempo que projetava luz no denso nevoeiro que volta e meia me surpreendia no curso de seu desenvolvimento.

Clélio Campolina Diniz foi outro amigo que leu atentamente o texto, fazendo penetrantes observações e sugestões enriquecedoras.

Desnecessário dizer que as eventuais falhas existentes no trabalho são de minha inteira responsabilidade.

Devo agradecer ainda a Heraldo Santos Dutra, quando Diretor do Centro de Desenvolvimento Urbano da Fundação João Pinheiro, pelas facilidades concedidas para a sua elaboração, e destacar que o convívio diário com meus colegas deste Centro foi igualmente importante para a sua consecução, como também a fraterna amizade dos meus amigos do Barbento.

Estendo, finalmente, meus agradecimentos a Wilson Cano, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Roberto Ruiz Gamboa, João Manuel Cardoso de Mello e Jorge Miglioli, mestres que guiaram meus primeiros passos no campo da economia.

ÍNDICE

Apresentação	3
Capítulo I - Antecedentes	
1 - Considerações acerca do Sistema Tributário	7
2 - A Evolução do Sistema Tributário Brasileiro	11
Capítulo II - A Reforma Tributária	•
1 - A Política Econômica	39
2 - Os objetivos da Reforma Tributária	46
3 - A Reforma Tributária	51
3.1 - A deparação do Sistema Tributário	51
3.2 - A tendência centralizadora	58
3.3 - A organização do sistema	62
3.4 - A adequação do instrumento aos objetivos	65
3.4.1 - Captação de Recursos	66
a) o aprimoramento da arrecadação e da	
fiscalização	66
b) A generalização do Imposto de Renda	69
c) Elevação das aliquotas e outras me-	
didas	71
3.4.2 - O Instrumento como uma ferramenta da acu-	
mulação	76
a) la. peça: o comércio exterior	76
b) 2a. peça: mobilização financeira e	
mercado de capitais	7 9
c) 3a. peca: a inflação	87

d) 4a. peça: as disparidades regionais	89
e) 5a. peça: as desigualdades sociais	92
4 - Apreciação Preliminar da Reforma Tributária	96
4.1 - A descentralização centralizada	99
4.2 - A utilização do instrumento	105
Capítulo III - O Sistema Tributário e o Processo de Acumulação: 1967 - 1974	
1 - As fases da política econômica	109
2 - A 2a. fase da política econômica: 1967-1970	116
3 - A 3a. fase da política econômica: 1971-1974	135
Capítulo IV - A Evidência Empírica	
1 - Advertência	155
2 - A Evidência	156
Conclusões	185
Bibliografia	188

Capitulo I Antecedentes

1. Considerações acerca do sistema tributário

O instrumento tributário constitui, indiscutivelmente, uma das mais poderosas ferramentas colocadas à disposição das autoridades governamentais para impulsionarem, orientarem e conduzirem o desenvolvimento de um determinado país. Principal fonte de recursos necessários para o desempenhar suas funções no sistema, seja no referente à dota ção de capital social básico requerido pelo processo de acumu lação, seja pelos gastos sociais que deve realizar, ou mesmo para influir na orientação dos investimentos privados em dire ções estabelecidas pela política econômica, o sistema tributá rio sofre as injunções não somente do estágio de desenvolvimento atingido por determinado país como também da ção das forças sociais atuantes no mesmo. Isto porque, como o papel do Estado é determinado historicamente, e como ele se coloca ao mesmo tempo como agente econômico, na medida em que responde às necessidades do processo de acumulação, te político, na medida em que procura legitimar a hegemonia de determinadas classes sociais (1), cabe-lhe adequar, de forma racional, os instrumentos de que dispõe para desempenhar satisfatoriamente suas funções. A determinação destes instrumen tos fica, entretanto, na dependência da correlação das forças atuantes no sistema, cujas pressões serão decisivas para defi

⁽¹⁾ Esta idéia de James O' Connor está contida em: Afonso, Carlos A e Souza, Herbert. O Estado e o desenvolvimento no Brasil: a crise fiscal. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1977.

ní-los. Se considerarmos o sistema tributário, sua estrutura e principalmente a distribuição da carga tributária entre o capital e o trabalho estarão, necessariamente, condicionados a estas determinações mais amplas. Dessa maneira, a chamada "racionalidade" do instrumento deve ser entendida como uma racionalidade voltada para dar suporte ao processo de acumulação, determinada, em última instância, pelo jogo das forças e dos grupos sociais atuantes no sistema.

compondo-se de um conjunto de impostos, taxas e contribuição de melhorias, o sistema tributário propicia um le que de alternativas que pode ser manipulado para respaldar os propósitos perseguidos pela política econômica e dar livre trân sito ao processo de acumulação. Sua estrutura tende, como consequência, a se modificar ao longo do tempo, à medida em que as necessidades da acumulação se modificam, trazendo, em seu bojo, novas pressões sociais, além de promover alterações no papel do Estado e, com isso, a necessidade de adequação instrumental.

Pode acontecer que uma determinada estrutura tributária consiga prover por longo período o Estado dos recursos de que ele necessita para levar a contento seu papel no processo de acumulação. Entretanto, à medida que este avança, promovendo mudanças na estrutura sócio-econômica, a estrutura tributária tende a se defasar, tornando-se anacrônica, enquanto instrumento ancilar deste processo. Faz-se necessário, então, um novo ordenamento. Inadequado, o sistema tributário tende a se tornar um ponto de estrangulamento que necessita, inadiavelmente, ser submetido a rearranjos para continuar desempenhando seu papel.

Conclui-se, a partir disto, que a estrutura do

sistema tributário de um determinado país só pode ser analisado em função do estágio atingido pelas suas forças produtivas e do papel que o Estado desempenha dentro do sistema social e especialmente no processo de acumulação. Isto posto, fica claro que sua avaliação deve ser feita a partir de uma perspectiva histórica e suas alterações detectadas no bojo do processo de acumulação e no papel que o Estado joga no mesmo, contribuindo para promovê-lo ao mesmo tempo que recebe suas influências.

Clarificando melhor: a estrutura do sistema tri butário de um país, cujo modelo de desenvolvimento esteja poiado na atividade primário-exportadora, diferirá profundamen te de uma economia calcada basicamente na atívidade interna. En quanto no primeiro, a principal fonte de receita será o imposto de exportação-importação, no segundo, onde o centro dinâmico foi deslocado para dentro do país, seguramente um que grave a produção e a circulação interna de mercadorias terá maior importância. Lado a lado com isso, o Estado joga papel fundamental. Se for um Estado liberal, suas necessidades de receita serão, indubitavelmente, reduzidas. Se um Estado participa com grande peso na geração da renda e dos investimen tos da economia, suas necessidades de recursos serão maiores. Estabelecidas essas necessidades, a correlação das forças atuantes no sistema é que determinará a distribuição da tributária entre elas, ou seja, a contribuição de cada um necessidades de recursos do Estado. A estrutura e a distribuição da carga tributária refletirá estas determinações.

Em outras palavras: para se compreender o sistema tributário de um determinado país e suas mudanças ao longo do tempo, torna-se necessário analisar as mudanças ocorridas no seu padrão de acumulação e, no seu bojo, investigar as mudanças ocorridas no papel do Estado na economia, sujeito e objeto destas mudanças. Assim, nossa tentativa de interpretação da Reforma Tributária realizada no Brasil em meados da década passada coloca como referencial básico esta diretriz analítica. Acreditamos que somente desta forma estaremos em condições de compreendê-la, pois como afirmou Hinrichs:

"... não há um sistema tributário ideal para todas as sociedades ou para uma sociedades de em todos os tempos." (2)

⁽²⁾ Hinrichs, Harley H. Teoria Geral da mudança na estrutura tributária durante o desenvolvimento econômico. trad. Ciro Heitor França de Gusmão, Rio de Janeiro, Ministério Fazenda/Secretaria da Receita Federal, 1972, p. 2.

2. A Evolução do sistema tributário brasileiro

Até 1930, com o dinamismo da economia determina do pela atividade primário-exportadora, o Estado, em plena vigência do liberalismo econômico, pouco intervia na economia. Quando muito manipulava o imposto de importação, então principal fonte de receita para proteger algumas indústrias nascentes ou concedia tratamento favorável a companhias estran geiras que realizavam investimentos em infraestrutura, garantindo-lhes uma remuneração mínima de seu capital. Afora isso, sua participação na economia restringia-se ao setor financeiro, através da atuação do Banco do Brasil e de algumas caixas_ econômicas. (3) Adstrito, portanto, ao papel de "gendarme" sistema, sem a necessidade de contar com grande massa de recur sos para desempenhar suas funções, era natural que não se tasse, por parte do Estado, grandes preocupações de reformas no sistema tributário.

Assim, como a parcela mais importante da receita tributária provinha dos impostos sobre o comércio exterior, o que é típico de um padrão de acumulação centrado na atividade primário-exportadora, bastava administrar com eficiência os impostos sobre as exportações e as importações para satisfazer as necessidades mínimas de caixa do governo. O primeiro, de competência dos Estados, objetivava suprir estes dos recursos necessários rara o desempenho de suas funções, enquanto o segundo cabia à União, conforme determinava a Constituição de

⁽³⁾ Cf. Werner Baer et alii. "As modificações no papel do Esta do na economia brasileira", em Pesquisa e Planejamento Econômico. Rio de Janeiro, 3 (4), 1973, pp.884-887

1891, que efetivamente inaugurou a federação brasileira.

Poi através desta Constituição que se rompeu com a organização unitária que prevaleceu praticamente te os 70 anos de Império, tendo-se implantado "menos em decorrência de alterações de monta na estrutura econômica do como inevitável consequência da instauração do regime republi cano." (4) É bem verdade que em 1834 havia sido feita a primei ra tentativa de descentralização, com a criação do poder legislativo provincial. Em 1840, entretanto, limitou-se novamente esta autonomia, pondo-se cobro a esse embrião federalista. A Constituição de 1891 representou, por seu turno, o fortalecimento dos estados, destinando-lhes o imposto sobre exportacões além de outros como o imposto sobre a propriedade e urbana, sobre a transmissão de propriedades, um imposto selo sobre os seus negócios, o imposto sobre indústrias e profissões, e as taxas de correios e telégrafos estaduais. À União cabia o imposto sobre importações, o imposto do selo, direito sobre a entrada e a saída de navios, e a taxa sobre cor reios e telégrafos. Não discriminava, entretanto, renda em favor dos municípios, deixando-a a critério dos estados. (5)

A crise de 29, representando o divisor de águas entre o modelo de desenvolvimento apoiado no complexo ca feeiro exportador para outro no qual a dinâmica do sistema pas sa a ser determinada endogenamente pelo dinamismo da indústria, iria promover profundas modificações no quadro em tela.

⁽⁴⁾ Araujo, Aloísio Barbosa et alii. Transferência de impostos aos Estados e Municípios. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Col. Relatório de Pesquisas, nº 16, 1973, p.23

^{(5) &}lt;u>Tbid</u>, p.44

Em que pese, entretanto, o deslocamento do eixo dinâmico da economia para o setor industrial e o seu descolamento das amarras que o prendiam à economia cafeeira, vistas pelo prisma da
realização dos lucros, a industrialização, em virtude das estreitas bases técnicas e financeiras da acumulação, encontraria sérias barreiras à sua livre expansão. A este respeito, Car
doso de Mello é enfático ao afirmar que tem início em 1933

"... uma nova fase do período de transição, porque a acumulação se move de acordo um novo padrão. Nesta fase, que se estende até 1955, há um processo de industrialização restringida. Há industrialização, porque a dinâmica da acumulação passa a se assentar na expansão industrial, ou melhor, porque existe um movimento endógeno de acumula ção, em que se reproduzem, conjuntamente, a força de trabalho e parte crescente do capi tal constante industriais; mas a industrialização se encontra restringida bases técnicas e financeiras da acumulação são insuficientes para que se implante, num golpe, o núcleo fundamental da indústria de bens de produção, que permitiria à capacida de produtiva crescer adiante da demanda, au to-determinando o processo de desenvolvimen to industrial."(6)

⁽⁶⁾ Mello, João Manuel Cardoso de. <u>O Capitalismo tardio: Contribuição à revisão crítica da formação e desenvolvimento da economia brasileira</u>. Campinas, IFCH, 1975, pp.115-116 . (Tese de doutoramento)

QUADRO I

PARTICIPAÇÃO DE CADA TRIBUTO NA RECEITA TRIBUTÁRIA FEDERAL

1923 - 1933

ANOS TRIBUTOS	1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1933
Importação	50,3	51,9	56,0	47,8	53,5	55 , 2	54,8	50,2	46,0	47,3
Prod. Industriali- zados (*)	29,8	27,3	24,2	30,1	26 , 5	25 , 9	25,2	28,3	28,7	28,7
Renda e Proventos	5,1	2,2	2,6	2,9	4,0	4,0	4,5	5,0	7,1	6,8
Selos e Afins	14,7	18,5	17,1	19,0	15,9	14,8	15,3	16,4	18,1	16,3
Outros Tributos	0,1	0,1	0,1	0,2	0,1	0,1	0,2	0,1	0,1	0,9
	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Direção Geral da Fazenda Nacional. Assessoria de Estudos, Programação e Avalia ção. 78 Anos de Receita Federal: 1890/1967. Rio de Janeiro, 1968

(*) Imposto de Consumo até 1966

Pelas suas dimensões draconianas a crise exigiria, por um lado, uma maior intervenção do Estado no campo eco nômico, imprimindo um movimento dinâmico ao processo que o libertaria, em boa medida, das amarras do "laissez faire". primeira vez o Estado se imiscuiria no controle da produção na fixação de preços de um setor da economia, ao assumir o pro grama de sustentação do café. Suas ações posteriores, como controle cambial exercido a partir de 1931, a criação de autar quias na década de 30 para proteger e encorajar o to de diversos setores (açucar, sal, etc.), a fixação de tarifas de eletricidade a partir de 1934, a criação do Conselho Fe deral do Comércio Exterior, a gestão desenvolvida junto ao setor privado para a criação de uma usina siderúrgica integrada, apenas consolidariam seus passos iniciais de maior presença na economia. (7) A natureza do novo padrão de acumulação que instaurara, assentado em estreitas bases técnicas e num esquema privado de acumulação, exigiria, por outro, um esforço ainda maior do Estado, quer na realização de investimentos em infraestrutura econômica e na produção de produtos básicos, com vistas a garantir economias externas ao capital industrial, quer para proteger a produção interna, via instrumento cambial contra as importações concorrentes. É bem verdade que a empresa internacional teria condições de realizar as inversões indústria de base requeridas pelo processo. Entretanto, no estágio em que se encontrava a economia brasileira, os riscos as incertezas dos investimentos tornavam inviável esta possibi lidade. Diante disso, atribui-se ao Estado, o relevante papel de alargar as bases produtivas do capitalismo. E é óbvio que o

⁽⁷⁾ Cf. Werner Baer et alii, op. cit., pp. 887 e 888

desempenho deste papel exigiria, indubitavelmente, uma ampliação em seu poder de captação de recursos. Contudo, com o deslo camento do polo dinâmico da economia e com os sucessivos trangulamentos externos que caracterizaram a época pos-crise, os impostos sobre o comércio exterior, até então sua principal fonte de receita, começaram gradativamente a perder importancia, comprometendo suas finanças e pondo em xeque suas possibi lidades de desempenhar seu novo papel. Numa época em que possibilidades de financiamento externo estavam reduzidas, o seu poder financeiro ancorava-se em débeis bases rias, não restava outra alternativa senão a de promover uma re estruturação do sistema tributário, de forma a adequá-lo às no vas exigências da economia e de fornecer ao Estado instrumentos capazes de aumentar sua capacidade de captação de sos e de desempenhar satisfatoriamente suas novas funções.

A Constituição de 1934 ensaiaria, neste sentido, alguns passos, procurando reencontrar o equilíbrio entre a
nova função do Estado e o painel de instrumentos de política e
conômica colocado à sua disposição. A instituição do imposto
sobre vendas e consignações (IVC), ampliando o campo de incidência do antigo imposto sobre vendas mercantis de 1923⁽⁸⁾, a
ampliação da área de incidência para outros produtos do imposto de consumo, e a maior abrangência do imposto sobre a renda
emergiam como medidas mais consentâneas à nova realidade da economia calcada, então, basicamente, na atividade interna. Assim, a ampliação e generalização do imposto sobre a produção e
a circulação de mercadorias e do imposto sobre a renda, ao la-

⁽⁸⁾ Foi a Lei 4625 de 31 de dezembro de 1922 que criou o Imposto sobre Vendas Mercantis. A Constituição de 1934 ampliou o Imposto também para as "consignações", passando a denominar-se Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC).

do do estabelecimento de um teto ao imposto de exportação, apresentavam-se como a principal tentativa ensaiada para coadu nar os intrumentos de política econômica à nova realidade. Com a criação de tributos de competência dos municípios, pode se dizer que foi com esta Constituição que o sistema tributário do país, pela primeira vez, delimitou expressamente o cam po de competência de tributos para a esfera federal, estadual e municipal.

Estas mudanças, entretanto, somente encontra - riam campo fértil para promoverem uma ampliação da carga tributária interna, principalmente a partir de 1937, em decorrência da própria dinâmica do novo padrão de acumulação e do avanço célere do crescimento industrial. Liana Aureliano Silva observou muito bem que

"... os impostos internos só se revelaram frutíferos no Brasil, como de resto, em to da América Latina, quando a base de urbana se expandiu o suficiente para arcar com o custo da carga tributária. Nunca setores das classes dominantes ou da bur guesia rural e urbana serviram de base se submeteram de bom grado ao aumento đа carga tributária interna. Deste modo, sem um avanço decisivo da acumulação trial, que permitisse a formação de um amplo proletariado urbano, de um 'terciário_ funcional' com base no trabalho assalariado e de uma crescente burocratização de pe quenos funcionários, não existiam condi -

ções objetivas que permitissem ao governo central criar uma base fiscal urbana suficiente, e libertar-se de sua dependência financeira do comércio exterior." (9)

Destarte, é principalmente a partir da instaura ção do Estado Novo em 1937, que trouxe em seu bojo uma Carta Constitucional adequada ao novo regime, mas preservando_ no essencial as principais características do sistema tributário anterior, que a carga tributária interna conheceria uma ex pansão considerável, sobrepássando de muito os impostos o comércio exterior. A partir daí, os impostos internos passariam a constituir a base fiscal do Estado e a dominarem amplamente os horizontes da receita pública. É inegável, por outro lado que, apesar da expansão considerável da carga fiscal terna, ela se revelaria insuficiente para o Estado cumprir satisfatoriamente suas funções no bojo do processo de acumula ção. Nos seus limites ele já penetrava, a essa altura, em tros setores da atividade produtiva, consolidando a ção do Lloyd Brasileiro e criando várias empresas, justifica das em critérios de segurança nacional e de anseios nacionalis tas, como a Fábrica Nacional de Motores e a Cia. Nacional Álca lis, em 1943; a Cia. Vale do Rio Doce, em 1942; a C.S.N. 1944, embora sua implantação se deva mais ao financiamento con seguido dos E.U.A. por motivos político-militares, do que à ca pacidade financeira do Estado. Expandia, ao mesmo tempo, o con trole sobre a rede de ferrovias, adquirindo-as das empresas in

⁽⁹⁾ Silva, Liana Maria Lafayette Aureliano da. No Limiar da In dustrialização: Estado e acumulação de capital: 1919/1937. Campinas, IFCH, 1976, pp. 63 e 64 (Tese de doutoramento).

glesas, e ampliava suas atividades de planejamento para fazer frente aos constantes estrangulamentos externos. (10).(11)

A queda da ditadura Vargas em 1945 abriria caminho para a convocação de uma Constituinte, que elaborou a Carta de 1946. Esta também preservou, no essencial, as princi pais características da Constituição de 1934, à semelhança do que ocorrera em 1937, mas deu-lhe contornos mais precisos, com duas alterações relevantes: a transferência do imposto combustíveis dos Estados para a União, e a eliminação do posto cedular sobre a renda dos imóveis rurais, então pertencentes aos municípios. Em suma, "no sistema instituído 1946 repetiam-se quase todas as disposições da Constituição de 1934. Cabia à União decretar impostos sobre: a) importação de mercadorias de procedência estrangeira; b) consumo de mercado rias; c) produção, comércio, distribuição, consumo, exporta ção e importação de lubrificantes, combustíveis líquidos e ga sosos, minerais e energia elétrica; d) imposto sobre a renda; Aos estados cabia a imposição de tributos sobre: a) proprieda de térritorial, exceto a urbana; b) transmissão de de "causa mortis"; c) transmissão de propriedade imobiliária_

⁽¹⁰⁾ Cf. Werner Baer et alii, op. cit., pp. 890 e 891

⁽¹¹⁾ Em 1942, em virtude do agravamento de sua crise financeira e da queda acentuada dos impostos aduaneiros em decorrência da 2a. guerra mundial, o Governo realizaria uma Reforma Administrativa do Imposto de Renda, com vistas a aumentar sua captação de recursos. Além de introduzir modificações na Lei, buscou-se aprimorar o mecanismo administrativo e aperfeiçoar o sistema de fiscalização (aprimoramento do cadastro e descentralização dos serviços). A partir daí, o imposto de renda conheceria uma expansão notável, com participação crescente na receita tributária

"inter vivos"; d) vendas e consignações; e e) exportação de mer cadorias de sua produção para o estrangeiro. Aos municípios, finalmente, pertenciam os impostos: a) predial e territorial urbano; b) de licença; c) de indústrias e profissões; d) sobre diversões públicas." (12)

Será, contudo, na década de 50, que a necessidade de se promover uma reforma de profundidade no sistema tributário emergirá com maior intensidade, em virtude da participação que passou a ser exigida do Estado no processo acumulação, especialmente no que diz respeito à criação da in fraestrutura econômica requerida para dar suporte ao mesmo. intensificação do processo de industrialização do final da déca da de 40, que pode ser encarada como não-intencional, visto ter resultado da adoção de medidas econômicas justificadas mais pelo estrangulamento externo que sobreveio com a liberação das im portações no pos-guerra, com vistas ao combate da alta taxa inflação interna, do que de uma política consciente voltada para o esforço da industrialização, conduzira ao agravamento de al guns pontos de estrangulamento já presentes no cenário econômico, especialmente nos setores de energia e transportes. Desaparelhado do ponto de vista fiscal e administrativo, o Estado encontrava impotente para dar uma resposta adequada às pressões originárias dos setores industriais, cujas reivindicações se acentuavam.

Já no início dos anos 50 é visível, entretanto, a adoção de medidas de política econômica que, analisadas em conjunto, configuram uma formulação consciente de uma política vol

⁽¹²⁾ Cf. Aloísio Barbosa Araújo et alii, op. cit., pp. 44 e 45

tada para a industrialização. (13) Cria-se, em 1951, um Adicional Restituível sobre o Imposto de Renda, cujos recursos deveriam compor o Fundo de Reaparelhamento Econômico, e serem canalizados para a constituição da infraestrutura econômica e física, para o desenvolvimento das indústrias básicas e para as atividades agropecuárias. (14) Este daria origem, em 1952, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (ENDE), criado com o propósito de executar os planos estabelecidos pelo Fundo. Na primeira metade da década de 50 o Banco, entretanto, canalizaria a quase totalidade dos recursos para a dotação da infraestrutura requerida pelo estágio atingido pela economia, com vistas à superação dos pontos de estrangulamento que obstavam seu desenvolvimento, e somente na segunda metade, sua atenção se voltaria para a área industrial.

Outras medidas confirmariam este esforço consciente voltado para a industrialização, como a reestruturação do Plano Rodoviário Nacional, a ampliação da oferta energética no Nordeste, a constituição do Fundo Federal de Eletrificação, cu jos recursos provinham da arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica, também criado em 1954 para essa finalidade, ainda que já previsto na Constituição de 1946. (15) A criação da Petrobrás em 1953, do Banco do Nordeste Brasileiro em 1954 e a importante Reforma Cambial realizada em 1953, cuja relevân cia para a industrialização foi bastante significativa, completam o elenco das medidas mais importantes tomadas pela política econômica neste período, procurando dar resposta às necessidades do processo de acumulação.

⁽¹³⁾ Cf. Carlos Lessa. Quinze anos de política econômica. Rio de Janeiro, CEPAL-ILPES, mimeo.

⁽¹⁴⁾ Lei nº 1474, de 26 de novembro de 1951

⁽¹⁵⁾ Lei nº 2308, de 31 de agosto de 1954

Vale ressaltar, entretanto, que apesar da presença mais ativa do Estado na economia, os instrumentos de política econômica à sua disposição se revelavam insuficientes para seu desempenho mais satisfatório. As mudanças efetua das no quadro instrumental se processavam dentro de critérios estritamente pragmáticos sem a consciência precisa de sua complementariedade ou mesmo de suas amplas possibilidades para o processo. Afora a criação do Adicional Restituível e da criação do imposto único sobre energia elétrica, o instrumento tributário pouca modificação sofreu neste período, continuando o instrumento cambial a ser o mais acionado para os propósitos da industrialização.

Assim, as limitações financeiras impostas ao Estado pela própria natureza do padrão de acumulação, somadas às dificuldades de financiamento e dos sucessivos estrengulamentos externos, além da pouca atratividade que exercia a eco nomia brasileira para as empresas internacionais, seriam as razões que explicam, segundo Cardoso de Mello

"... porque foi limitada, lenta e a reboque da demanda a implantação do núcleo fundamen tal da indústria de bens de produção. Como, também, são elas que esclarecem porque coube ao Estado papel de relevo no alargamento das bases produtivas do capitalismo, quer como empresários na indústria de base, quer promovendo o rompimento dos 'pontos de estrangulamento' em energia e transportes." (16)

⁽¹⁶⁾ Cf. João Manuel Cardoso de Mello, op. cit., p.123

QUADRO II

PARTICIPAÇÃO DE CADA TRIBUTO NA RECEITA TRIBUTÁRIA FEDERAL

1935 - 1955

ANOS TRIBUTOS	1935	1937	1940	1945	1950	1955
Importação	47,6	50,8	35,9	14,5	10,9	4,6
Prod. Industriali- zados (*)	27,2	28,9	38,7	40,0	41,0	<i>3</i> 6 , 0
Renda e Proventos	8,1	9,9	15,1	33,2	35,8	39,8
Selos e Afins	16,4	10,2	10,2	12,2	12,2	13,3
Outros Tributos	0,7	0,2	0,1	0,1	. 0,1	6,3
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Direção Geral da Fazenda Nacional. Assessoria de Estudos, Programação e Avaliação. 78 Anos de Receita Federal: 1890/1967. Rio de Janeiro, 1968.

(*) Imposto de Consumo até 1966

O surgimento de um novo estrangulamento externo em meados da década, resultante da queda nos preços do café a partir de 1953 e do aumento da importação de bens de capital e insumos básicos, encontrou a economia com uma taxa de inflação interna bastante elevada e com os mesmos pontos estrangulamento que a marcaram nos anos precedentes. O ensaio da política de estabilização esboçado entre 54 e 55, encon trou sérias resistências por parte dos setores industriais pa ra quem as perspectivas abertas com o novo estrengulamento ex terno se apresentavam favoráveis para a promoção de uma nova onda substitutiva de importações, enquanto as medidas contracionistas emergiam como um óbice a essas possibilidades, além de representarem um sério golpe à atividade econômica. pressões exercidas neste sentido terminaram por resultar ทล adoção do PLANO DE METAS no governo de Juscelino Kubitschek, que constituiria, por um lado, "... a mais sólida decisão cons ciente em prol da industrialização da história econômica e, por outro, o ponto de partida de um novo padrão de acumulação. Sobre este ponto Cardoso de Mello observou que

"A implantação de um bloco de investimentos altamente complementares, entre 1956 e 1961, correspondeu; ao contrário (da fase da industrialização restringida), a uma ver dadeira onda de inovações schumpeteriana: de um lado, a estrutura do sistema produtivo se alterou radicalmente, verificando-se um profundo 'salto tecnológico'; de outro,

⁽¹⁷⁾ Para uma visão mais aprofundada do período consultar o excelente trabalho de Carlos Lessa, citado na nota 12.

a capacidade produtiva se ampliou muito à frente da demanda pré-existente. Há, portanto, um novo padrão de acumulação, que demarca uma nova fase, e as características da expansão delineiam um processo de industrialização pesada, porque este tipo de desenvolvimento implicou num crescimento acelerado da capacidade produtiva do setor de bens de produção e do setor de bens duráveis de consumo antes de qual quer expansão previsível de seus mercados." (18)

De fato, o objetivo básico do Plano de Metas_
consistia na montagem dos estágio superiores da pirâmide indus
trial e do capital social básico requerido por esta estrutura.
Para tanto seria necessário não somente incrementar os investimentos governamentais nos setores de energia, transportes e in
sumos básicos, como também estimular a expansão e a diversificação do setor privado produtor de gens de produção, o que se
ria possível através da concessão de um elenco de favores e in
centivos econômicos ao mesmo. A definição do mecanismo de finaciamento deste bloco de inversões esbarrava, entretanto, em
sérios obstáculos: a capacidade de importações declinava relativamente, o Estado se encontrava desaparelhado do ponto de
vista instrumental e administrativo para carrear os recursos
de que necessitava e inexistia um mercado de capitais dinâmico
capaz de canalizar as poupanças dispersas pelo sistema para os

⁽¹⁸⁾ Mello, João Manuel Cardoso de. op. cit., p.124

setores interessados em realizar investimentos produtivos. Oci oso dizer que a reforma instrumental, especialmente do ma tributário, pudesse ser realizada em virtude das forças atu antes no sistema. A solução adotada, diante deste quadro foi, por um lado, a atração do capital estrangeiro, via estímulos e favores fiscais, consubstanciados principalmente na Instrução 113 e, por outro lado, na adoção do mecanismo de financiamento inflacionário. Dessa maneira, como o painel de instrumentos então disponíveis se mostrava inadequado para o Estado desempenhar seu papel no processo de acumulação, a política econômi ca procurou guiar-se pelas linhas de menor resistência, adotan do o esquema de financiamento inflacionário. Este, uma vez que se revelava capaz de dar guarida aos objetivos de transferência implícita da renda, crucial para o êxito dos planos de expansão de alguns setores, recebeu apoio incondicional da classe capitalista. Nesse horizonte, em que tanto o incipiente mer cado de capitais era limitado por problemas institucionais a reforma tributária encontrava sérias resistências por de amplos setores empresariais, o financiamento, via mecanismo inflacionário, apresentava-se como a alternativa mais exequivel. Novemente as classes de renda fixa e os setores dinâmicos da economia arcavam com o maior ônus no processo de crescimento.

Destarte, com o tratamento favorável dispensado ao capital estrangeiro, aliado ao fato de que muitas empresas, especialmente as européias, iniciavam sua trajetória em
direção a outros países receptores, com o objetivo de manterem sua participação no mercado mundial, numa clara resposta à
ofensiva americana do pos-guerra, e com a manipulação do mecanismo inflacionário para financiamento dos setores público e

privado, possível enquanto a capacidade produtiva cresceu na frente da demanda, gerando incrementos na renda e no emprego e assegurando a funcionalidade da inflação, foi possível se promover no período 57/62 "uma profunda alteração na estrutura industrial, modificando as relações intersetoriais em favor do departamento de bens de produção e de bens duráveis de consumo", com a dominância do primeiro. (19)

De fato, ao final deste pacote de inversões, capacidade de geração de energia elétrica saltara de 3.550.000 para 5.205.000 kw, o transporte rodoviário crescera vertiginosamente, as indústrias intermediárias (especialmente cimento e aço) praticamente duplicaram sua produção, a indústria automobilística aumentara de 2.500 unidades para 321.200, enquanto_ a industria mecânica sofrera um incremento de aproximadamente 100% e a de material elétrico pesado mais de 200%. Paralelamen te, a responsabilidade do setor público na realização do inves timento fixo da economia crescera de 27,5% em 1950/56, excluin do 51/52, para 37,1% em 57/60, sem considerar os investimen tos realizados pelas empresas produtivas estatais. (20) se, portanto, ao findar o período, onde a taxa de crescimento girara em torno de 6,7%, um parque industrial montado, alta mente diversificado, onde o capital estrangeiro jogava preponderante e o Estado encontrava-se devidamente fortalecido para influir com decisão no processo de acumulação.

Esta acelerada expansão começaria, entretanto, a esbarrar em limites intransponíveis já no início dos anos

⁽¹⁹⁾ Mello, João Manuel Cardoso de, e Belluzzo, Luiz Gonzaga de Mello. "Reflexões sobre a crise atual", em Escrita-En saio. São Paulo, nº 2, 1977, pp. 21 e 22.

⁽²⁰⁾ Cf. Carlos Lessa, op. cit., pp. 27-48

60. Isto porque o amortecimento dos efeitos irradiados do bloco de investimentos da fase anterior estava a exigir, para que o processo não fosse obstado, a sucessão de um novo pacote capaz de garantir sua continuidade. Era necessário contar, entre tanto, com um esquema de financiamento que garantisse um fluxo contínuo de recursos para os objetivos da acumulação. O esquema de financiamento inflacionário estava, a essa altura, impotente para continuar desempenhando o papel de captador de recursos necessários para a realização deste novo pacote de vestimentos, na medida em que todos os setores participantes do processo produtivo já respondism prontamente à deterioração de suas rendas. O poder de barganha dos trabalhadores aumentara e a inflação perdera completamente sua funcionalidade. Por outro lado, o estancemento da entrada de capital estrangeiro, em decorrência do conturbado momento político ou mesmo das ções a ele impostas pelo estabelecimento da Lei de Remessa de Lucros, impedia que o problema fosse amortecido por este lado. Urgia, portanto, encontrar um novo mecanismo de financiamento. Este, não era, entretanto, de tão fácil solução.

Apesar da crescente participação do Estado na e conomia no período do Plano de Metas, não se promovera, durante o mesmo, mudanças qualitativas no quadro instrumental à sua disposição. As poucas alterações efetuadas ocorriam para solucionar problemas emergentes sem que implicassem em modifica — ções substantivas em sua estrutura. Assim é que a carga fis—cal foram ampliada dentro dos limites possíveis permitidos pela estrutura do sistema tributário durante os anos 50, sem con tudo trazer alterações de monta na mesma e sem se ter uma concepção global de sua importância como instrumento norteador do processo de acumulação. As tímidas mudanças realizadas, como a

QUADRO III

PARTICIPAÇÃO DE CADA TRIBUTO NA RECEITA TRIBUTÁRIA FEDERAL

1956 - 1967

ANOS TRIBUTOS	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967
Importação	3,2	3,8	12,7	13,6	11,2	12,6	13,1	10,3	7,2	6,9	8,7	7,4
Prod. Industriali- zados (*)	37,7	41,9	38, 8	38, 5	42,4	43,4	46,0	48,2	51,3	43,3	46,6	56 ,5
Renda e Proventos	40,2	37,0	31,2	33,1	31,6	29,6	26,0	28,7	28,1	33,8	28,1	30,8
Selos e Afins	13,4	13,0	11,8	12,7	12,9	12,8	13,7	10,9	10,9	11,5	11,3	-
Outros Tributos	5 , 5	4,3	5,5	2,1	1,9	1,6	1,2	1,9	2,5	4,5	5,3	5,3
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Direção Geral da Fazenda Nacional. Assessoria de Estudos, Programação e Avaliação.

78 Anos de Receita Federal: 1890/67, Rio de Janeiro, 1968

^(*) Imposto de Consumo até 1966

transformação em "ad valorem" de alguns tributos ou os frequentes reajustes em suas bases para defender a receita do processo inflacionário, a ampliação do campo de incidência de alguns impostos, ou mesmo a criação de adicionais, como a do imposto de consumo em 1956, e as mudanças de suas alíquotas em 1958, não conferiam ao sistema tributário condições de se apresentar como alternativa para o financiamento do novo pacote de inversões requerido por parte do setor público. A inexistência de um mercado de capitais dinâmico, capaz de prover o setor público e privado de suas necessidades de recursos, aliada às dificuldades do Balanço de Pagamentos completavam o sombrio quadro deste período e deixavam claros os óbices existentes para a montagem de um novo esquema de financiamento. Na ausência deste, os primeiros sinais da depressão se manifestaram e a crise se tornou inevitável.

Os investimentos públicos foram os primeiros a se contraírem. Sua expansão no período de 56/62 a uma taxa anual de 23% contrastava radicalmente com a taxa negativa de 13,3% verificada em 62/63, indicador seguro da desaceleração que iria conhecer a economia brasileira nos anos seguintes. En quanto os investimentos públicos sofriam um declínio abrupto, a taxa de expansão dos investimentos privados se apresentava, neste primeiro momento, apenas ligeiramente negativa (- 1,2%) e o produto interno bruto que crescera entre 56/62 à taxa anual de 6,7% apresentou, no período em questão, um modesto crescimento de 1,6%, o mais baixo de toda depressão. (21)

⁽²¹⁾ CEPAL. Brasil 66: a evolução recente da economia brasilei ra. mimeo, 1967, p. 8.

É bem verdade que algumas tentativas ainda foram esboçadas a partir de 1961 com vistas a conciliar o crescimento com a inflação. Desde a Reforma Cambial deste ano, con substanciado na Instrução 204 e realizada com o fito de solucionar problemas de caixa do governo e de se enfrentar o novo estrangulamento externo, às tacanhas mudanças no sistema tributário, tateou-se, sem êxito, à procura de uma saída, ao que se somava o período de difícil conjuntura política. Mesmo o Plano Trienal elaborado para o período de 62/64, com claras intenções de conter a inflação, compatibilizando-a com o crescimento, redundou em fracasso, na medida mesmo em que era próprio do processo e dos grupos sociais atuantes se oporem constantemente às medidas adotadas e exigirem outras que as anulassem, o que tornava a política econômica incoerente e indefinida.

Assim, a desaceleração do crescimento a partir de 1962, aliada a alta taxa de inflação que assumia ares de galopante e à ausência de um mecanismo de financiamento capaz de reestimular a atividade econômica levou a economia a uma profunda depressão.

O panorama econômico e político vigorante em 1964, que vinha se formando no bojo do processo, apresentava a seguinte configuração:

- o parque industrial implantado assemelhavase ao de uma economia madura, com um departamento produtor de
bens de produção e de bens duráveis de consumo, e sua reativa
ção dependia dos investimentos públicos e da emergência de
um extrato social capaz de demandar os bens produzidos pelo
segundo;

- ao longo do processo alargaram-se as funções

do Estado, o que correspondeu à criação de inúmeros instrumentos de política econômica. Não se realizara, entretanto, ao longo do Plano de Metas, uma redefinição do papel do Estado nem a montagem integrada do instrumental de política econômica e a reestruturação da máquina administrativa:

- os novos setores hegemônicos emergentes se referiam à burguesia internacionalizada, acoplados ao sistema produtivo do capitalismo internacional;
- a economia se ressentia da depressão iniciada em 1962, tolhida em suas possibilidades de recuperação pela inexistência de um mecanismo de financiamento capaz de estimu lar os investimentos públicos autônomos e com uma taxa de inflação que assumia ares de galopante;
- e, finalmente, com o deslocamento do centro de gravidade do processo de poupança-investimento do setor exportador para a atividade industrial, o instrumento cambial, que fora decisivo para a política econômica do Plano de Metas, passava o comando, principalmente a partir da Reforma Cambial de 1961, para outros instrumentos, exigindo a crescente necessidade da realização de reformas tributárias e monetárias, o que por si engendraria uma adequação do instrumental de política econômica às novas funções do Estado na economia.

É dentro deste quadro que sucede o golpe de 64.

O pacto de poder que se estabelece nesta época entre todos os setores das classes dominantes contra as pretensões das classes trabalhadoras de implantarem uma nova ordem sócio-econômica que substituísse a existente, permite que se redefinam os papeis das forças atuantes no sistema e que se recomponham seus interesses. As regras estabelecidas para a sacramentação do pacto impõem a cada participante sua "quota de sacrifício" e

estabelecem as alianças entre o Estado, as empresas nacionais e o capital internacional. (22) Abrem-se, a partir daí, as portas para a realização das reformas julgadas prioritárias _ na preparação do terreno para a retomada do crescimento.

A política econômica então comandada pelo Ministro Roberto Campos deixa claro, de início, que não se adotaria a fórmula anterior de se conciliar crescimento com inflação e que se impunha, diante da tendência acelerada desta,
erradicá-la do panorama econômico ou, pelo menos, reduzí-la a
níveis compatíveis com a realização de novos investimentos ,
tornando-a ao mesmo tempo funcional enquanto mecanismo altera
dor da distribuição da renda em favor dos lucros. A criação de
um novo mecanismo de financiamento do crescimento emergia tam
bém enfatizada no quadro das novas preocupações.

Adota-se, diante disso, para se alcançar o primeiro objetivo, uma série de medidas que representaram um verdadeiro tratamento de choque, ainda que tidas como gradualistas, como a restrição do crédito, a redução acentuada dos gas tos públicos e o controle salarial, através da instituição de novas fórmulas para seu cálculo que tenderiam, ao longo do tempo, a corroer o salário real dos trabalhadores. Este conjunto de medidas terminou por engendrar, de um lado, um aprofundamento da crise, mas a provocar, por outro, o saneamento da economia de empresas incapazes financeiramente de se aguentarem na depressão, intensificando o processo de concen-

⁽²²⁾ Para uma análise mais acurada das forças emergentes neste período consultar Fernando H. Cardoso. O Modelo Político brasileiro e outros ensaios. São Paulo , Difusão Europeia do Livro, 1972, e Carlos Estevam Martins. "Reflexões de um cidadão mal informado", em Escrita-ensaio, oo. cit.

tração e centralização do capital e revitalizando as forças produtivas do capitalismo contemporâneo.

Iniciou-se, por outro lado, simultaneamente com a Reforma Bancária e a regulamentação do mercado de capitais, fundamentais dentro do novo contexto econômico, as reformas de administração e do aparelho do Estado, buscando novo ponto de equilíbrio entre o painel de instrumentos de política econômica condizente com sua nova função na economia e capaz de dar condições ao Estado de atuar eficazmente sobre o processo de acumulação. A Reforma de profundidade no sistema tributário que se inicia em 1964 e se consolida em 1966 com a instituição do Código Tributário Nacional (CTN), confirma estas tendências e revela que o respaldo político também já se consolidara para o novo regime.

Não era, entretanto, somente por este lado que o sistema tributário se revelava anacrônico. Também pelo lado da discriminação das receitas entre as esferas governamentais o sistema se emperrara com todos os percalços que isto poderia significar. A Constituição de 1946, ainda que preocupada mais em garantir a autonomia municipal do que em fortalecer o regime federativo, não atingira seus objetivos. Aos estadas ha via assegurado uma plausível arrecadação através do vo imposto sobre vendas e consignações (IVC) que, em 1951 che gou a representar 77% do total das receitas estaduais e de 90% em 1964, ano em que atingiu 45% do total agregado receitas federais, estaduais e municipais. Já aos municípios, em que pese a criação do 1º Programa de Ajuda Federal, substanciado no estabelecimento da distribuição de 10% do imposto sobre a renda, em partes iguais, conforme prescrevia o art. 150, excluídos os municípios das capitais e condicionando 50% dos recursos a aplicações na área rural, coube, ao longo do tempo, a deterioração de suas finanças. (23) Isto sem levar em conta outra fonte de recursos municipais provenientes do excesso da arrecadação estadual em sua área, o que lhes atribuia 30% do excesso sobre suas receitas. Este mecanismo revelou-se, entretanto, inócuo uma vez que dificilmente chegou a ser cumprido.

Esta situação se devia, em boa medida, ao critério de distribuição da ajuda federal estabelecido em bases falhas, sem poder redistributivo, através das chamadas cotas-partes. Este critério, além de transferir para os municípios mais populosos parcelas inexpressivas de recursos, uma vez que não levava em conta critérios de população, atuava como estímulo à criação de outros que, obviamente, lutavam para participar do bolo, fragmentando ainda mais os parcos recursos que lhes eram destinados. Diante disso, "o crescimento da população urbana, aliado à elevação da renda, à alta elasticidade-renda da procura da maior parte de serviços ... geraram uma profunda deterio ração das finanças públicas municipais..." (24)

vistas a contornar estes problemas ocorrem somente em novembro de 1961, através da Emenda Constitucional nº 5. A tônica desta Emenda foi o fortalecimento das receitas municipais ao aumentar, por um lado, a Ajuda Federal, adicionando aos 10% do Imposto de Renda, 15% referente ao imposto de consumo e, por outro, ao transferir dos estados para os municípios, os impostos territorial rural e de transmissão de propriedades "inter- vi-

⁽²³⁾ Lei 305, de 18 de julho de 1948

⁽²⁴⁾ Cf. Aloísio Barbosa Araújo et alii, op. cit., p.47

vos", inexpressivos para os primeiros mas bastante representativos para os segundos, condicionando, entretanto, 50% da aplicação do primeiro em benefício da área rural o que, praticamente, neutralizou seus propósitos.

Qualquer modificação. Com isso, as alterações trazidas com a Emenda nº 5 apenas procrastinaram o problema, sem solucioná-lo adequadamente. Como, a partir de 1962, a União, enfrentando sé rios problemas de caixa, em decorrência da crise econômica, dei xara de distribuir as cotas-partes com regularidade, o problema ganhou o terreno do implausível. Este se agravou ainda mais ao serem desconsiderados os 15% do imposto de consumo para distribuição em 62 e 63. Com o agravamento da crise não houve distribuição de recursos em 64 e, em 65, os municípios receberam apenas 18% do que tinham direito e ainda com bastante atra so. (25) A reforma do sistema se apresentava inadiavel também por este ângulo.

Apesar deste anacronismo do sistema, a única mudança mais significativa ocorrida neste período está contida na Emenda Constitucional nº 10 de 9.11.64, que transferiu à União o imposto territorial rural, embora continuasse cabendo aos municípios o produto de sua arrecadação. O objetivo principal, entre outros de menor importância, foi transferir para a União um imposto que, pela sua natureza, poderia ser manipula do como um importante instrumento para eventuais reformas que viessem a ser feitas no sistema agrário.

Vista, portanto, também sob este ângulo, a refor

⁽²⁵⁾ Cf. Aloisio Barbosa Araújo et alii, op. cit., p.48

ma do sistema tributário se apresentava inadiável. Destarte, o alargamento das funções do Estado durante o período do Plano de Metas e a ampliação de sua participação na economia, tanto na geração de renda como de emprego, passando a responder crescem temente por uma parcela do produto e do investimento, somado à falência do mecanismo de financiamento inflacionário e ao novo papel que passaria a exercer no processo de acumulação, eram indicadores mais que seguros da necessidade de reestruturação e recomposição dos instrumentos de política econômica, capazes de viabilizarem suas ações e dar funcionalidade ao sistema. Como pelo lado da articulação e da distribuição das tarefas entre as esferas o sistema também se emperrara, as mudanças se apresentaram com o sabor do inevitável e do necessário. Era preciso, pois, adequar o sistema às novas condições da estrutura só cio-econômica então vigente.

Dessa maneira, a Reforma Tributária sobressai como o último elo das contingências a que fora imposta a economia brasileira nesse período, e se apresentava como o mecanismo mais capacitado a não só suprir parcela importante das necessidades de recursos do setor público, sem a necessidade de recorrer ao expediente da pura emissão para a realização de seus gastos públicos, como de passar a atuar realmente como um instrumento norteador do processo de acumulação que então se de senhava.

O objetivo do próximo capítulo consiste no exame das principais mudanças ocorridas com a Reforma Tributária, e na forma como se procurou adequar o sistema ao novo papel do Estado na economia e ao processo de acumulação. Procura-se, ainda, discutir seus objetivos conflitantes e os rearranjos efetuados em favor da acumulação, com o consequente abandono de seus propósitos de atenuar as distâncias sociais e regionais.

Capitulo II

A Reforma Tributária

1. A política econômica

De uma inflação resultante dos excessos de demanda identificada por Campos e Bulhões, então ministros da área e conômica, à mudança de sinal na política econômica com a entrada de Delfim Neto em 1967 no Governo de Costa e Silva, determinada pela revisão procedida sobre a situação da economia brasileira e pela conclusão de se tratar de uma inflação de custos e não de demanda, muita água passara pelo moinho e muitas reformas instrumentais, que seriam cruciais para a retomada em 1968, haviam sido realizadas.

O Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG), ela borado logo após a instauração do governo militar, havia coloca do como principal problema a inflação, uma vez que sua projeção para o ano de 1964, mantida a tendência do primeiro trimestre, ultrapassaria a temerária casa dos 100%. Impunha-se, diante dis so, uma política de estabilização de curto prazo, com vistas a remover o fantasma da inflação galopante e recompor o clima favorável à realização de novos investimentos e à criação de um novo mecanismo de financiamento do crescimento. Destarte, além do combate à inflação, o PAEG anunciava a adoção de medidas e a realização de Reformas que visavam, antes de mais nada, dar uma solução aos problemas de longo prazo, capaz de sustentar o crescimento em sua retomada.

O crescente déficit público (26), a expansão exa-

⁽²⁶⁾ Em 1963 o déficit público chegou a atingir 4,2% do PIB. Cf. Albert Fishlow. "Algumas reflexões sobre a política econômica após-64". em Estudos Cebrap, nº 7, jan/março de 1974, p. 10

cerbada do crédito ao setor privado e os "demagógicos" aumentos salariais acima dos aumentos de produtividade, foram identificados como os principais propagadores da inflação. Neste sentido, uma nova fórmula salarial foi instituída de forma a permitir o reajustamento dos salários sempre abaixo dos indices inflacionários (27), ao mesmo tempo que se promovia uma política de contenção ao crédito, quer restringindo os empréstimos do Banco do Brasil, então responsável por mais de 35% do crédito ao setor privado, quer acentuando o controle sobre a expansão dos meios de pagamento, ou mesmo elevando o encaixe dos bancos particulares de 22 para 25%. (28) Ultimando maior eficiência na execução da política monetária foram criados o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional.

A redução do déficit do tesouro exigiu, por seu lado, a abertura de três frentes: corte nos gastos públicos, criação de um mecanismo de financiamento não inflacionário do déficit e aumento da carga tributária, que além de aumentar a captação de recursos da União, atuaria no sentido de conter a demanda por bens e serviços e, portanto, de combater a inflação em suas supostas raízes.

⁽²⁷⁾ Os salários passaram a ser calculados pela média dos dois anos anteriores, ao que se somavam os aumentos de produtividade e o residuo inflacionário, que era a taxa de inflação prevista para os próximos doze meses. Na prática, a estimativa da inflação esteve sempre aquém da efetividamente verificada: em 65, 66 e 67 a taxa de inflação alcançou os índices de 46, 41 e 25%, respectivamente, enquanto a estimada era de apenas 25, 10 e 5% para os mesmos anos. Como não havia mecanismos compensatórios dessas discrepâncias, os salários reais deterioraram-se acentuadamente.

⁽²⁸⁾ CEPAL, op. cit., p.

Os cortes nos gastos públicos foram especialmente centrados no consumo do governo. A política econômica precedente em suas tentativas de combate à inflação promovera violentos cortes nos investimentos, os de mais fácil redução no curto prazo, de tal forma a inviabilizar uma nova arremetida nesta direção. Além disso, procurou-se reduzir os subsídios a muitas empresas públicas deficitárias, liberando as tarifas de utilidade pública, com vistas a eliminar um foco de pressão sobre o tesouro.

A criação do mecanismo de financiamento não inflacionário do déficit público obteve um êxito notável. Pela
Lei 4.357 de 1964, ficava a União autorizada a emitir Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com vistas a financiar seu déficit de forma não inflacionária. As vendas das
ORTNS, já no ano de 1966, representaram mais que o dobro do
déficit verificado.

O aumento da carga tributária, que tinha por objetivo reduzir a demanda por um lado e aumentar a captação de recursos, por outro, também obteve sucesso. A Reforma de Emergência iniciada em 1964 e que representaria efetivamente o primeiro grande passo para a Reforma de 1966 resultou, aliada a mudanças posteriores no sistema tributário, num incremento da arrecadação, já em 1965, de 25% em termos reais.

As principais mudanças realizadas no sistema tributário centraram-se especialmente no imposto de renda, então tido como o que se apresentava mais falho. O ponto de partida foi, indiscutivelmente, a Lei 4.357 de 1964, cujas medidas visavam aumentar a captação de recursos não inflacionários, minorar as injustiças da tributação sobre lucros ilusórios e estimular a formação das poupanças individuais. A par-

tir daí, uma avalanche de Leis e Decretos inundaria o sistema tributário, extinguindo privilégios, criando impostos adicionais ou mesmo concedendo incentivos e benefícios fiscais, até a sua consolidação no novo Código Tributário, em 1966, como será visto mais adiante.

Q relativo êxito obtido no combate à inflação como resultado da execução destas medidas trouxe, em contrapartida, um agravamento da crise. O tratamento de choqueim primido pela política econômica para debelar a inflação, irradiou efeitos depressivos sobre a atividade econômica, promovendo uma "onde de liquidações de empresas pequenas e médias ... acompanhada pelo alargamento das margens de capacida de ociosa das grandes empresas." Seus efeitos negativos sobre a produção real foram de tal monta que já em 1966 houve-se por bem atenuar o combate à inflação, política que só foi retomada com vigor em inícios de 1967 e que voltaria a provocar uma nova "crise de estabilização". (29)

É bem verdade que o déficit público fora reduzido a níveis mínimos, chegando, em 1966, a representar apenas 1,1% do PIB. A inflação, por seu lado, se não reduzida aos
níveis perseguidos, estava pelo menos contida em patamares"to
leráveis" e funcionais. As consequências desta política de es
tabilização sobre a atividade econômica eram, entretanto, desastrosas, na medida em que fora adotada a partir de uma análise inadequada da economia (30), ainda que as medidas tenham

⁽²⁹⁾ Cf. João Manuel Cardoso de Mello e Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, <u>op. cit.</u>, p. 19

⁽³⁰⁾ A este respeito ver Albert Fishlow, op. cit., pp. 7 e se guintes.

desempenhado papel importante na criação das condições para a retomada e tenham sido funcionais do ponto de vista do sistema. De fato, a política de estabilização ao assestar golpes fatais nas pequenas e médias empresas, atuaria no sentido de "sa near" a economia, criando as condições para que se promovessem a concentração e a centralização do capital. A ampliação das margens de capacidade ociosa permitiria que o crescimento, em sua fase inicial, ocorresse sem maiores esforços de investimen to. Mesmo o achatamento salarial que se traduzira numa redução da demanda por "wage-goods" emergiu como um dos elementos decisivos para a retomada posterior ao ampliar os horizontes da acumulação.

Não reside, entretanto, somente na política de curto prazo, a criação das condições que jogarão papel decisivo na retomada posterior. As questões de longo prazo que se procurou solucionar no período foram também decisivas. Senão vejemos.

Referiam-se as mesmas à montagem de um sistema de planejamento integrado, à criação de um novo mecanismo de financiamento do crescimento não inflacionário, à reforma do aparelho do Estado e à reforma tributária.

A primeira foi solucionada com a criação do Ministério do Planejamento em 1964, órgão que passou a partirdes te ano a coordenar as atividades de todos organismos de planejamento, quer de âmbito setorial ou regional, inaugurando-se a idéia do planejamento integrado em todos os níveis, mais racio nal e eficiente. (31)

⁽³¹⁾ Embora tenha ocorrido a organização do Planejamento no país, não se pode afirmar que seu desempenho tenha corres pondido às expectativas, nem mesmo que o Ministério tenha passado a ter um controle mais direto sobre os rumos da política econômica.

A criação de um novo mecanismo de financiamento não inflacionário do crescimento exigia não somente uma reorganização do sistema financeiro, com vistas a estimular a poupança interna, como a adoção de medidas que atraíssem o investimento externo. Para isso promoveu-se uma reforma de profundidade no sistema bancário e regulamentou-se o mercado de capitais. Estas mudanças deram origem a novos agentes no sistema e definiram de forma cristalina o papel a ser desempembado pelas entidades envolvidas no setor. Conforme Cardoso de Mello e Belluzzo

"Caberia às Financeiras suprir recursos pa ra o consumo de bens duraveis, aos Comerciais o financiamento do capital giro das empresas e a um novo personagem -Banco de Investimento - imcumbiria o finan ciamento de longo prazo. Ao mesmo tempo, o mercado acionário deveria passar a cumprir com dinamismo a tarefa de tornar líquidos os ativos, concentrar e canalizar recursos para a capitalização das empresas. Para impulsioná-lo, imaginou-se a criação de Fundos de Investimento formados com recursos deduzidos do Imposto sobre a renda. No bojo desta reforma do Mercado de Capitais, foi criada uma instituição oficial - BNH que amparada por recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) destinava-se a estimular o setor de construção ci vil, garantindo, em última instância,

agências privadas de crédito imobiliário."(32)

Por outro lado, a Lei da Remessa de Lucros foi reformulada, passando-se a conceder ao capital externo, tratamento favorável para sua atração.

Já a Reforma Administrativa teve início somente em 1967 através do Decreto-Lei 200, que construiu suas bases. Consistiu ela, fundamentalmente, em tratar a administração pública como se fosse uma empresa privada. Suas principais alterações, na nova divisão da administração federal em direta e indireta e na forma de contratação de funcionários, permitiram, conforme preconiza o parágrafo 1º do art. 27 "assegurar às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idêntico às do setor privado". Era a confirmação de que a natureza do Estado brasileiro havia sofrido profundas modificações. Hélio Beltrão, um dos mentores da Reforma Administrativa chegou mesmo a afirmar recentemente que ela "talvez seja considerada no futuro como o ato mais importante do movimento de 64." (33)

A Reforma Tributária, que se consolidou em 1966, constitui o objeto de nossos estudos. Seus objetivos, sua integração e complementariedade no painel de política econômica com os demais instrumentos e sua adequação ao novo papel do Estado no processo de acumulação serão analisados em seguida.

⁽³²⁾ Mello, João Manoel Cardoso de, e Belluzzo, Luiz Gonzaga de Mello, op. cit., p. 19

⁽³³⁾ Cf. Teodomiro Braga, Jornal Movimento, nº 122, de 31.10.77

2. Os objetivos da Reforma Tributária

As diretrizes básicas da Reforma Tributária de meados da década de 60 foram consubstanciados, em caráter preliminar, na Emenda Constitucional nº 18, de outubro de 1965. Foi, entretanto, a Lei nº 5.172 de 25.10.66, criadora do Código Tributário Nacional (CTN), que explicitou de forma cristalina seus contornos jurídicos, estabelecendo pautas a serem o bedecidas pelas três esferas governamentais em matéria de tributos. A Constituição de 1967, com pequenas alterações, con solidou suas diretrizes.

Numa perspectiva mais ampla, os objetivos perseguidos pela Reforma refletem a necessidade de adequação sistema tributário à situação em que se encontrava a economia e ao novo papel que o Estado se preparava para desempenhar no processo de acumulação de capital, Esgotada como vimos, a fonte inflacionária de financiamento, característica do ciclo de expansão do período de Juscelino Kubitschek, urgia a necessidade de se criar novos mecanismos de financiamento não inflacionários e recompor as necessidades de recursos do setor público, agora ampliadas com as novas funções adquiridas no decurso do acelerado processo de acumulação precedente, onde a importância do Estado na economia atingiu níveis bastante ele vados. O Estado, dessa maneira, não somente viu exacerbada sua intervenção na economia como passava ele próprio a arbitrar o processo de crescimento. Como o instrumental de política nômica a sua disposição se revelava inadequado, sua se apresentou inadiável. Assim, no campo fiscal, a Reforma Tri butária apenas veio se amoldar às novas contingências do sistema. Seus principais objetivos podem ser assim sumarizados:

- a) aumentar a captação de recursos financeiros para os cofres públicos, visando garantir ao Estado condições de desempenhar as novas funções que incorporara ao longo do processo;
- b) transformar o sistema tributário numa podero sa e eficaz ferramenta capaz de impulsionar, promover e orientar o processo de acumulação;

Outros objetivos de menor importância, mas implícitos nos textos sobre a Reforma podem ser arrolados:

- c) estruturar o sistema de forma a permitir a atenuação das desiguldades regionais;
- d) torná-lo mais progressivo, procurando penalizar mais fortemente os indivíduos com rendas mais elevadas.

A consecução destes objetivos impunha, por sua vez, as seguintes medidas:

- a) transferir para a União a competência da cobrança da maioria dos tributos, o que favoreceria sua manipula ção consoante os desideratos e as metas estabelecidas pelo Governo Central;
- b) racionalizar o sistema tributário, aprimorar a arrecadação e generalizar a incidência de alguns impos tos:
- c) centralizar nas mãos da União as decisões sobre as aplicações dos recursos estaduais e municipais, de forma a compatibilizá-los com os objetivos da acumulação.

Estes, em linhas gerais, constituiam os propósitos perseguidos com a Reforma Tributária. O sistema anteriorde

discriminação de rendas dificultava as investidas nesta direção, na medida em que, tratando o problema de um ponto de vista estritamente jurídico, produzia graves distorções de natureza econômica.

Na Exposição de Motivos que justificam a Reforma, o então Ministro da Fazenda, Otávio G. de Bulhões, cita o projeto de sistematização tributária preparado pela Comissão de juristas e de técnicos, onde se afirma que

" Desde 1891 vem sendo seguido o critério de partilhar tributos designados por suas denominações jurídicas usuais, posto que nem sempre pacíficas para os próprios juristas. Esse sistema tem provocado ou facilitado distorções econômicas que o cres cimento das necessidades financeiras poder publico, e a consequente complexida de e onerosidade dos tributos federais, es taduais e municipais somente tendem a gravar. Exemplo desta afirmativa é a proliferação de figuras tributárias, concebi das em termos jurídicos formais com os três governos têm procurado alargar campo de suas competências e fortalecer o montante de suas arrecadações." "Isto, sem falarmos nas sobreposições de tributos, do mesmo ou de outro poder, economicamente i dênticos e disfarçados apenas pelas pagens jurídicas de que o legislador reveste. Pode-se mesmo dizer, sem exagero, que existem hoje no Brasil mais tributos formalmente distintos que fa tores econômicos aptos a servir de base à tributação." (34)

Para atingir os objetivos colimados a Reforma teria, portanto, de assestar, de imediato, golpes fatais estrutura existente. Ela representou, nesta perspectiva, ponto de ruptura daquela estrutura, ao "consolidar os impostos de natureza idêntica em figuras unitárias com exata defi nição de suas bases econômicas, dentro da concepção de sistema tributário integrado no plano econômico e jurídico na cional, em substituição ao critério de coexistência de três sistemas tributários autônomos - federal estadual e munici-A consequência mais imediata foi, indiscutivelmen te, o desmoronamento do furibundo federalismo fiscal e gravamento da dependência dos estados e dos municípios ao Po der Central. Com a Reforma, o fragil federalismo fiscal exis tente foi praticamente soterrado, abrindo-se a primeira das portas para a União exercer com maior eficiência seus propositos de comandar o processo de acumulação e influir mais in cisivamente em sua direção.

A análise sobre a Reforma feita a seguir obedece aos seguintes passos: procura-se, inicialmente, mostrar o aprimoramento e a maior organicidade imprimida ao sistema

⁽³⁴⁾ Citado em Aliomar Baleeiro. <u>Direito Tributário Brasilei</u> ro. 5a. edição, Rio de Janeiro, Forense, 1973, p. 44.

⁽³⁵⁾ Silva, Gerson Augusto. "A Reforma Tributária de 1966", em Revista de Finanças Públicas, edição suplementar, no vembro de 1967.

tributário, além da insofismável tendência à centralização do instrumento em mãos do Governo Central; investiga-se, em seguida, a forma como se dá a adequação do instrumento aos objetivos perseguidos, procurando-se, por último, fazer uma avaliação preliminar de suas intenções e da profundidade das mudanças.

3. A Reforma Tributária

3.1 A depuração do sistema tributário

Um importante passo dado com a Reforma consis tiu na depuração de uma série de tributos que permeavam a competência das distintas esferas e não possuiam muito bem defini
do seu fato gerador o que, por si, implicava em consequências
desastrosas para o processo produtivo. A Comissão de Reformado
Ministério da Fazenda reconhece em seu Primeiro Relatório que

"... a proliferação de figuras tributárias, concebidas em termos puramente jurídico-for mais, com que os três governos têm procurado alargar o campo de suas competências e fortalecer o montante de suas arrecadações.
.. tem provocado ou facilitado distorções e conômicas..."

Sendo isso possível porque

"... imperativos econômicos bem conhecidos, cuja atuação é possibilitada por distorções jurídicas igualmente notórias, solaparam a premissa básica do sistema (campos de competência supostamente estanques e insuscetíveis de confusão), e a interpenetração dos campos privativos é hoje um fato que dis-

pensa demonstração."(36)

A Comissão procurou, diante disso, "sanear" o sistema tributário, extinguindo os tributos que se encontravam descaracterizados em várias formas, criando, em seu lugar outros que encontravam respaldo no campo econômico e se compatibilizavam com as linhas mestras da política econômica que então se esboçava no cenário, em função do estágio atingido pela estrutura produtiva, além de preservar, com pequenas modificações, os de comprovado acerto.

Preservaram-se, dessa maneira, os impostos sobre importações e exportações, sobre a propriedade rural, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre a transmissão de bens imóveis, que com a Reforma representou a fusão do imposto sobre transmissão de bens imóveis "inter-vivos" e o de "causa-mortis", o imposto sobre vendas e consignações (-IVC), que passou a denominar-se imposto sobre a circulação de mercadorias (ICM), o imposto de consumo, que igualmente teve seu título alterado para imposto sobre produtos industrializados (IPI), os impostos sobre a produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de combustíveis e lubrificantes, energia elétrica e minerais, além dos impostos extraordiná—rios.

Extinguiram-se, por outro lado, os seguintes im postos: a) sobre indústrias e profissões; b) selo, para todas as esferas; c) imposto de licença, de competência municipal; d) imposto sobre diversões públicas.

⁽³⁶⁾ Primeiro Relatório da Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda, em <u>Reforma Tributária Nacional</u>, Rio de Jane<u>i</u> ro, FGV, 1966, p. 29

A extinção destes impostos merece algumas considerações. O imposto sobre indústria e profissões contemplado na Carta de 1946 possuia, segundo Gerson Augusto da Silva; "as características tradicionais do velho imposto colonial. A própria designação 'imposto de indústria e profissões' é notoriamente inadequada para definir qualquer figura tributária es pecífica. Era imposto cobrado sob a forma de taxas fixas, diferenciais segundo o ramo de atividade do comércio ou indústria." (37)

com o processo inflacionário e com a pouca produtividade dos tributos de sua competência, pouco sensíveis às variações altistas nos preços, a Carta de 1946 criou um mecanismo de transferência de renda dos Estados para os municípios, que con sistia numa cota equivalente a 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos e as rendas municipais, o que correspondia, na verdade, a uma devolução ao município de uma parcela do IVC arrecadado em sua órbita, sendo este capaz de se ajustar às variações dos preços.

Como na prática este mecanismo pouco funcionou seja pelas dificuldades financeiras dos estados, seja porqueo processo inflacionário atuou no sentido de solapar seus efeitos corretivos, uma vez que o pagamento das cotas se dava com uma defasagem de dois anos, os municípios se viram na contingência de alterar a natureza do imposto de indústria e profissões, transformando-o, gradativamente, numa espécie de Imposto Municipal sobre Vendas e Consignações. Este fato, por razões óbvias, passou a representar sério perigo para o funcio-

⁽³⁷⁾ Silva, Gerson Augusto. Aspectos da Reforma Tributária. Rio de Janeiro, FGV, Monografia nº 4, 1967, p. 14

namento do sistema econômico, em decorrência do uso indiscriminado e desordenado da competência municipal.

A Reforma, ao extinguir o imposto de indústria e profissões e ceifar pela raiz as distorções causadas pelo mesmo, procurou compensar os municiípios, atribuindo-lhes uma co-participação no Imposto sobre a circulação de mercadorias (ICM) não superior a 30% da alíquota instituída pelo estado. (38)

Já o imposto de licença representou, na verdade, uma correção técnica da Constituição de 1946. Isto porque
entre as atividades suscetíveis de legitimar a cobrança de ta
xas, figura o exercício do poder de polícia. A outorga da licença constitui exemplo típico desse gênero de atividade, o
mesmo ocorrendo com os antigos impostos de selo, que também
foram transformados em taxas.

O imposto de diversões públicas passou a integrar, por sua vez, o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), criado pela Reforma, baseada no fato de que tais atividades representam também uma modalidade de serviço.

A principal modificação realizada nos impostos preservados refere-se ao imposto sobre vendas e consignações. A substituição deste foi determinada basicamente pelas profundas distorções econômicas que a sua natureza engendrava na estrutura produtiva. Imposto em cascata, cobrado em todas as etapas de comercialização do produto, sua sistemática estimula va não somente a integração vertical das empresas com o intui

⁽³⁸⁾ Este dispositivo seria mais tarde revogado pelo Ato Complementar nº 31, de 28 de dezembro de 1966. Segundo este ato, os estados passariam a participar com 80% da receita do ICM, cabendo aos municípios a participação de 20%.

to de evitá-lo como também incentivava a integração das fases de produção e comercialização, com o mesmo propósito, inibindo, portanto, a especialização e atuando negativamente sobre os níveis de produtividade. Ademais, ao estimular a integração vertical, tendia a atuar no sentido de aumentar as neces sidades de capital de giro das empresas, uma vez que ao interligar suas distintas fases de produção exigia uma ampliação do mesmo. A Reforma, ao transformar o IVC no ICM, de caráter não-cumulativo, apesar de ter incidência múltipla, decretou a mudança requerida para a eliminação destas distorções, na medida em que a empresa deixava de ter interesse de integrar-se enquanto este objetivo fosse perseguido com o fito único de suprimir o imposto.

Completando o painel de mudanças, criaram - se com a Reforma, os seguintes impostos:

- a) sobre serviços de qualquer natureza(ISS):
 representam, na verdade, parte do que era
 o campo de incidência do imposto sobre in
 dústrias e profissões (IIP). Excluídas as
 empresas industriais e comerciais, os ban
 cos, as Cias. de Seguro e as sociedades de
 financiamento, crédito e investimento, to
 das as outras atividades, que vinham sendo gravadas pelo imposto sobre indústrias
 e profissões, permaneceram na esfera da
 competência municipal, incluindo-se aí,
 as referentes a diversões públicas;
- b) sobre operações financeiras (ISOF): subs-

tituiu o antigo imposto do selo da esfera federal, passando a incidir sobre as operações de seguro e de crédito realiza das por bancos, Cias. de Seguro, Soc. de Crédito e Investimento e outras instituições financeiras, sendo de competência tributária da União.

Passou, este imposto, a ser utilizado como um instrumento auxiliar da políticamo netária, com vistas a disciplinar o mercado financeiro, deixando seus recursos de integrarem o orçamento, passando a serem canalizados para a formação de reservas monetárias:

- c) sobre serviços de transportes e comunica

 ções: desmembrado do imposto sobre indús

 trias e profissões, foi colocado sob a

 competência da União para ser utilizado

 como um Fundo voltado para os investi
 mentos em transportes;
- d) sobre minerais (IUM): criado pela Lei 4425, de 8 de outubro de 1964, tendo sido fixada sua alíquota em 10% sobre as substâncias minerais em geral e em 8% sobre o carvão mineral. O produto de sua arrecadação deveria ser distribuido da seguinte forma: 10% para a União, 70% para os estados e Distrito Federal e 20% para os municípios.

Depurado o sistema, contava-se, ao final das mudanças processadas, com um número razoável de impostos, suficientes para dar maior flexibilidade à política econômica no que tange à distribuição da carga tributária, tornando-a mais difusa. Destarte, além das taxas e contribuições de melhorias de competência das três esferas de governo, o sistema tributário passou a compor-se dos seguintes impostos: (39)

- a) imposto sobre a importação de produtos estrangeiros;
- b) imposto sobre a exportação de produtos para o estrangeiro;
- c) imposto sobre a propriedade territorial-rural;
- d) imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza(IR);
- e) imposto sobre a transmissão de bens imóveis;
- f) imposto sobre a propriedade predial e territorial-urbana;
- g) imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- h) imposto sobre a circulação de mercadorias (ICM);
- i) imposto sobre operações financeiras (ISOF);
- j) imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS);
- 1) imposto sobre serviços de transportes e comunicações;
- m) imposto sobre combustíveis e lubrificantes (IUCL);
- n) imposto sobre energia elétrica (IUEE);
- o) imposto sobre minerais (IUM);

⁽³⁹⁾ Existem, ainda, contribuições compulsórias (FGTS, Previdência Social, etc.), que compõem o sistema de arrecadação de recursos do poder público, mas que não serão tratados no presente trabalho.

3.2 A tendência centralizadora

Ultimando alcançar seus objetivos procurou - se através da Reforma, eliminar a competência residual da decretação de impostos outorgada pela Constituição de 1946 às três esferas de governo, desde que não concorrentes. Esta brecha, aberta em 1946 ocasionara a proliferação de um sem fim de tributos, engendrando profundas distorções econômicas e assegurando um caráter autônomo a cada sistema - federal, estadual e municipal. Destarte, como não existiam óbices para a instituição de novos tributos por parte dos distintos governos, tornarase uma prática habitual recorrer à sua criação sempre que as finanças estavam comprometidas.

A concepção do sistema tributário como um instrumento norteador do processo de acumulação exigia, antes de mais nada, uma maior racionalidade do sistema e um controle mais efetivo por parte da União não somente dos tributos existentes como daqueles a serem criados para se evitar colisão de interesses e objetivos. Neste sentido, a Emenda Constitucional nº 18 foi a primeira a desfechar golpes mortais ao campo residual, embora tenha falhado ao vetar tembém à União qualquer com petência residual, mesmo que não concorrente. (40) Com isto tirava-se da União, de saída, a possibilidade de criar tributos não previstos na Constituição e que poderiam ser requeridos para fazer frente às suas necessidades de caixa. Dessa ma-

neira, o sistema se tornava rígido e reduzia-se o raio de manobra necessário ao governo Central para, em caso de quais -quer eventualidades, aumentar sua captação de recursos, tributação. A Constituição de 1967 repararia, entretanto, esta falha, ao confirmar a extinção da competência residual ao reatribuir à União poderes para instituir novos tributos a lém dos previstos na Constituição, sem a obrigatoriedade partilha, como previa a Carta de 1946. (41) Consolida-se, portanto, a tendência centralizadora vista como necessária os desideratos estabelecidos. Tendência que não passou desapercebida aos próprios membros da Comissão da Reforma, quando em seu Primeiro Relatório procuram se defender de possíveis _ críticas ao destacarem que " a Comissão antecipa que o trabalho será provavelmente acusado de centralizador" mas que " a distribuição proposta para os tributos federais, estaduais e municipais procurou observar rigorosamente a implantação re comendada pela natureza econômica e, quando pertinente, ca de cada um deles, sem esquecer, também, as características políticas e as condições administrativas próprias de cada um dos três governos que integram a Federação." (42) Justificativa que se confunde com a própria concordância do caráter centralizador da Reforma.

Vetado o campo residual aos estados e municípios, a Reforma colocou sob o controle direto da União os tri

⁽⁴¹⁾ A distribuição era feita da seguinte forma: 40% para os estados, 20% para a União e 40% para os municípios.

⁽⁴²⁾ Primeiro Relatório da Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda, op. cit., p. 31

butos que, apesar de desempenharem papel relevante para os objetivos da política econômica, ainda se encontravam sob a competência de outras esferas.

No Código Tributário Nacional, a competência _ dos tributos ficou definida da seguinte forma:

1. Competência da União

- . Imposto sobre importações
- . Imposto sobre exportações
- . Imposto sobre a propriedade territorial-rural
- . Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza
- . Imposto sobre produtos industrializados
- . Imposto sobre operações financeiras
- . Imposto sobre transportes e comunicações
- . Imposto sobre combustíveis e lubrificantes
- . Imposto sobre energia elétrica
- . Imposto sobre minerais

2. Competência dos Estados

- . Imposto sobre a transmissão de bens imóveis
- . Imposto sobre a circulação de mercadorias

3. Competência dos Municípios

- . Imposto sobre a propriedade territorial urbana
- . Imposto sobre serviços de qualquer natureza

4. Competência das três esferas

. taxas e contribuição de melhorias

Assim, além dos Impostos Extraordinários, que somente à União cabe instituir em ocasiões especiais, foi-lhe atribuída a competência de dez impostos, cabendo tão-somente_dois aos estados e dois aos municípios, sem considerar as taxas e contribuição de melhorias. As modificações mais significativas referem-se, como se percebe, à transferência do imposto sobre as exportações da esfera estadual para a União e à reatribuição aos estados da competência para a decretação do imposto sobre transmissão de bens imóveis "inter-vivos", que havia sido transferido para a competência dos municípios pela Emenda Constitucional nº 5, em 1961.

Confirmando as tendências de centralização, a Reforma ainda tirou da alçada dos estados seu poder de estabe lecer as alíquotas do ICM, subordinando sua definição ao Sena do Federal, cabendo também ao Presidente da República fazer sugestões quanto à sua determinação. É bem verdade que eliminaram-se, com essa medida, as então frequentes guerras interestaduais através da manipulação das alíquotas, mas anularam se, em contrapartida, as possibilidades dos estados de reajus tá-las em caso de dificuldades financeiras, e mesmo dos estados mais pobres manterem sua participação relativa na arrecadação global, como vinha ocorrendo.

Brasileiro é enfática ao afirmar que "... a U nião comanda a política econômico-financeira de modo global: regula o comércio interno e externo; controla o câmbio; emite moeda; fiscaliza as operações de crédito; estabelece normas para a arrecadação e aplicação de determinadas receitas estaduais e municipais." (43)

⁽⁴³⁾ Brasileiro, Ana Maria. "O Federalismo Cooperativo", em Simpósio sobre as relações intergovernamentais. Rio de Janeiro, IBAM, 1973, p. 48 (Os grifos são nossos)

3.3 A organização do sistema

Rompendo-se o critério anterior da coexistên - cia de três sistemas tributários, era necessário integrá-los e atrelá-los não só ao campo jurídico como também ao econômico, consolidando os tributos de natureza idêntica, em figuras unitárias, com exata definição de suas bases econômicas, com vistas a conceder-lhes tratamento adequado, consoante as metas es tabelecidas pela política econômica. Conforme Gerson Augusto

"O importante era reorganizar os impostos dentro da estrutura de um sistema, considerando que a capacidade contributiva de cada cidadão, de cada empresa ou do conjunto da economia nacional é una e indivisível. Os impostos tinham que ser organiza dos de modo a permitir que cada peça realizas se um papel definido no conjunto do sistema." (44)

Segundo esta linha de raciocínio, os tributos foram classificados em dois setores: externo e interno, e enquadrados em quatro grupos: comércio exterior, patrimônio e renda, produção e circulação de bens e, finalmente, os impostos especiais.

⁽⁴⁴⁾ Silva, Gerson Augusto, op. cit. nota 37, p. 1

As mudanças e alterações promovidas nos impostos que compõem cada grupo basearam-se nos objetivos vistos pá
ginas atrás, revelando certa coerência com os rumos definidos da política econômica, e com as necessidades impostas pela situação da economia e do modelo econômico que ainda estava sendo forjado no bojo das transformações ocorridas no período.

Estes grupos abrigavam os seguintes impostos, sem considerar as taxas e contribuições de melhorias que integram o Código Tributário Nacional:

1. Comércio Exterior:

- . Imposto de importação
- . Imposto de exportação

2. Patrimônio e Renda

- . Imposto sobre a propriedade territorial-rural
- . Imposto sobre a transmissão de bens imóveis
- . Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza
- . Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana

3. Impostos sobre a produção e a circulação de bens

- . Imposto sobre produtos industrializados
- . Imposto sobre a circulação de mercadorias
- . Imposto sobre operações financeiras
- . Imposto sobre serviços de transportes e comunicações
- . Imposto sobre serviços de qualquer natureza

4. Impostos especiais

- . Imposto sobre combustíveis e lubrificantes
- . Imposto sobre energia elétrica
- . Imposto sobre minerais

Suprimido, como foi visto, o campo residual, passava-se a ter toda matéria econômica passível de tributação contida nestes quatro grupos. Definia-se, de forma crista
lina, os campos de ação da política econômica, tidos em conta
seus objetivos e a capacidade contributiva de cada agente par
ticipante. A definição dos impostos a partir de sua base econômica implicava, inegavelmente, na obtenção de uma funcionalidade que simplesmente inexistia antes do advento da Refor
ma.

3.4 A adequação do instrumento aos objetivos

Uma vez depurados os tributos, dado maior organicidade ao sistema e centralizado em mãos do executivo o controle sobre o processo tributário, restava adequar o instrumento aos rumos estabelecidos pela política econômica à luz do novo papel do Estado na economia e às exigências impostas pelo quadro econômico para a retomada do crescimento.

Nesta perspectiva, várias linhas de ação se entrecruzavam: o aumento dos impostos, com o objetivo de conter_ a demanda e aumentar a arrecadação tributária, visando a elimi minação de focos inflacionários; a criação de um mecanismo financiamento não-inflacionário, através da dinamização do mer cado de capitais e do estímulo à poupança interna; a arremetida em direção ao exterior, quer para abrir novos mercados, especialmente para os produtos industrializados, quer para assegurar as divisas necessárias à realização das importações queridas pelo sistema; as veladas tentativas de redução disparidades regionais e atenuação das desigualdades sociais; a necessidade de controlar as aplicações dos recursos captados pelas esferas estaduais e municipais, compatibilizando -as com os propósitos da acumulação, impunham um rearranjo de todo o sistema tributário de forma a adequá-lo e tornar factiveis estes objetivos.

Assim, a análise da Reforma e das principais mu danças efetuadas nos tributos, que se contempla nesta secção, visa investigar a forma como se dá esta adequação e objetiva ob ter elementos que permitam uma avaliação mais criteriosa de suas intenções, partindo-se do pressuposto da conflituosidade

de algumas metas e, portanto, da impossibilidade de que todas seriam satisfatoriamente alcançadas. Investigaremos, destarte, o rearranjo do sistema à luz dos objetivos de aumento da captação de recursos, da utilização do instrumento como uma ferramenta do processo de acumulação, das tentativas de redução das disparidades regionais e sociais para, finalmente, tecer algumas considerações preliminares sobre sua amplitude.

3.4.1 Captação de Recursos

As modificações introduzidas pela Reforma com o fito de aumentar a captação de recursos podem ser ordenadas em três grandes frentes: no aprimoramento da arrecadação e da fiscalização; na generalização do imposto de renda; e, especialmente, no reajuste das aliquotas de alguns tributos.

a) o aprimoramento da arrecadação e da fiscalização

Os métodos utilizados para a obtenção de êxito neste caso variaram desde convênios estabelecidos entre as
distintas esferas governamentais à profundas alterações proces
sadas na sistemática de cobrança de alguns impostos e a uma
substancial reformulação do aparelho fiscal.

Em se tratando dos convênios estes abrangeram o Imposto sobre produtos industrializados e o Imposto de Renda. O último, como se sabe, trata-se de um imposto de difícil arrecadação e fiscalização, envolvendo elevados custos administrativos. Entretanto, sua importância na estrutura tributária im-

punha a necessidade de aprimorar sua fiscalização, crucial para evitar evasões e aumentar sua arrecadação. A constituição dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios (FPEM) rapresentaram, a este respeito, ainda que nao tenha sido seu objetivo precípuo, uma das medidas que contribuiriam para o aprimoramento da fiscalização destes tributos. Isto se deve ao fato de que os estados e municípios ao participarem do produto, tanto do IPI como do imposto de renda, teriam, seguramente, in teresse em contribuir para a sua fiscalização, diminuindo, des sa maneira, a sobrecarga atribuída à União. Em sua Exposição de Motivos, Bulhões é bastante explícito a este respeito ao afirmar que "... um convênio fiscal entre a União, Estados e Municípios não somente economizará consideravelmente as despesas de fiscalização por parte do Governo Federal, como permitirá a primorar o serviço de arrecadação de todos os tributos. (45)

Outras medidas ainda foram tomadas com a Reforma nesta direção. Através da Lei 4.357, determinou-se a correção monetária dos débitos fiscais, com vistas a defender a arrecadação dos efeitos da inflação. Configurou-se também, a partir daí, de forma cristalina, o crime de apropriação indébita, desde que o imposto não fosse recolhido no prazo de 90 dias. O crime foi definido através da Lei 4.729 de 14.07.65, sujeitando o infrator a pena que variava de 6 meses a 2 anos, além da multa pecuniária. Todas essas medidas visavam, obviamente, ace lerar o pagamento dos impostos, com vistas a atingir os objeti vos vistos anteriormente.

Shoup já observara que a principal causa da pe-

⁽⁴⁵⁾ Citado em Aliomar Baleeiro, op. cit., p. 47

quena participação do Imposto de Renda na receita tributária se devia "... sobretudo à administração falha desde o exame da escrita dos contribuintes, para facilitar o pagamento do imposto, até à punição dos sonegadores." (46)

Com a Reorganização Administrativa do Imposto de Renda se completa o conjunto de medidas necessárias, do ponto de vista administrativo, para expandir a arrecadação deste imposto, ao se fazer a atualização do aparelho fiscal, criar o Departamento do Imposto de Renda, em substituição à antiga Divisão, e estabelecer seu regimento, aperfeiçoando a Reforma Administrativa de 1942 e reestruturando de forma mais eficiente a estrutura de funcionamento de seus órgãos. (47)

Em se tratando dos impostos da esfera estadual, a inovação consistiu numa profunda alteração na sistemática de cobrança do imposto sobre a circulação de mercadorias. Como se sabe, a sistemática do IVC facilitava, sobremaneira, a sonegação do contribuinte o que, indiscutivelmente, representava sérios prejuízos para as já abaladas finanças estaduais. Como con sequência, os estados se viam continuamente compelidos a aumentarem suas alíquotas, o que resultava em reações imediatas dos contribuintes, quer através da sonegação ou, como vimos páginas atrás, promovendo a integração vertical. Neste sentido, a transformação do IVC no ICM, de caráter não-cumulativo, foi decisiva, uma vez que sua sistemática, ao estabelecer uma solidarieda de em cadeia dos próprios contribuintes, dificultava a sonegação, permitindo ao tributo alcançar uma maior produtividade. A-

⁽⁴⁶⁾ Shoup, Carl S. O Sistema tributário brasileiro. Rio de Janeiro, FGV, Comissão de Reforma M. Faz, nº 4, 1964, p.19

⁽⁴⁷⁾ Cf. Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda. A Evolução do Imposto de Renda no Brasil. Rio de Janeiro, FGV , 1966, cap. IV.

pesar, entretanto, do ICM ter um campo de incidência mais largo que o IVC, sua base de cálculo era mais estreita, na medida em que apenas tributa a diferença de preço em cada etapa do ciclo, sendo cobrado, portanto, sobre o valor agregado. Diante disso, para ressarcir aos estados uma possível perda de receita, elevaram-se, substancialmente, as alíquotas deste tributo, como será visto mais adiante.

b) A generalização do Imposto de Renda

Na sua Exposição de Motivos Bulhões afirma que "hoje o Imposto de Renda abrange número muito restrito de contribuintes. Não se trata apenas de evasão. O fato advém da circunstância de exigir-se a cobrança acima de um nível que reduz demasiadamente o círculo de contribuintes." (48)

A generalização do imposto proposta implicava que o limite de isenção fosse reduzido de forma a ampliar a faixa de contribuintes. Dessa maneira, o nível de tributa ção deveria corresponder também ao salário mínimo sobre a renda do trabalho, uma vez que no regulamento anterior, o limite de isenção alcançava dois salários.

Na verdade, toda esta preocupação decorria das mudanças que haviam sido introduzidas no Imposto de Renda em 1965, quando o limite para apresentação de declarações havia sido aumentado para cerca de 12 salários mínimos mensais para os contribuintes que obtinham renda de uma única fonte, enquanto permanecia o limite de dois salários para os que aufe-

⁽⁴⁸⁾ Citado em Aliomar Baleeiro, op. cit., p.

riam rendimentos de mais fontes. Com isto, o número de declarantes com imposto a pagar reduzira de 528.902 em 1964 para 187.516 em 1965. Em 1966, este limite foi reduzido para 10 sa lários mínimos, o que elevaria o número de declarantes com imposto a pagar para 250.966. (49)

Em que pese, entretanto, a preocupação da na EM de Bulhões, não houve evolução neste sentido. A chamada massificação do tributo só ocorreria mais tarde, em 1969, quando a diferença estabelecida para contribuintes que contavam com uma única fonte foi eliminada, retornando-se ao limite de dois salários mínimos. Neste ano, o número de declarantes com imposto a pagar chegou a 1.171.750 contra 333.830 1968. Resta então a pergunta: se não ocorreu a redução do limite de isenção para um salário mínimo, como explicar brutal crescimento dos contribuintes? Fernando Rezende diz que "... tal acréscimo pode ser parcialmente creditado à redução no salário mínimo real nesse período. Nesse caso, par te do aumento no número de contribuintes do imposto seria explicado pelo efeito da inflação sobre os salários nominais." (50) A explicação nos parece correta, mas poderíamos ir mais longe ao analisar a forma como se dá a retomada do crescimento a partir de 1968 liderado pela indústria de bens duráveis de consumo. As características do parque industrial instalado, a liadas à liderança do departamento produtor de bens duráveis no processo exigiram a criação e expansão de um conjunto atividades ancilares (financeiras, etc.) onde os do trabalho se apresentavam insofismavelmente mais elevados, o que contribuiria, seguramente, para elevar o número de con-

⁽⁴⁹⁾ Rezende, F.A. O Imposto de renda das pessoas físicas e a justiça fiscal. Rio de Janeiro, Ipea/Inpes, série Monográfica nº 14, 1974, pp. 81 e 82.

^{(50) &}lt;u>ibid</u>, p.83

tribuintes.

Deve-se ter em conta ainda que outras medidas estavam sendo adotadas, com vistas a tornar mais abrangente o tributo: através da Emenda Constitucional nº 9, de 22.04.64, extingiu-se o privilégio de isenção do Imposto de Renda de que gozavam os professores, autores, jornalistas e magistrados, o que desfigurava o princípio de generalidade do imposto; estipulou-se ainda a tributação da renda da agricultura com base no valor atualizado das propriedades; procedeu-se, além disso, a uma ampliação das alíquotas com vistas a aumentar a incidência do imposto de renda na fonte.

c) Elevação das alíquotas e outras medidas

Esta constitui, indubitavelmente, a principalme dida adotada com vistas a aumentar a captação de recursos, envolvendo não somente a elevação das alíquotas de determinados impostos, como também a criação de adicionais. Estas, entre ou tras medidas, completariam o quadro das mudanças voltadas para a consecução daquele objetivo.

Na verdade, a cobrança de adicionais temporários com o fito de aumentar a captação de recursos e solucionar problemas de caixa, via tributação, data de longa data. Em
1955, época em que o Governo se defrontava com sérias dificuldades financeiras, a Lei 2.653 estabeleceu um adicional sobre
o Imposto de Consumo a ser cobrado no ano de 1956, com aumentos nas alíquotas que variaram de 20 a 50%, observada a nature
za dos produtos. Em 1958, a Lei 3.520, que transformou o Impos
to de Consumo em não-cumulativo, reviu algumas alíquotas, o

mesmo acontecendo em 1962, com a Lei 4.153. Em 1964 voltavase a estabelecer novo adicional que variava de 0,9% sobre as alíquotas de 3%, a 12% sobre as alíquotas que atingiam 40%, excluindo, entretanto, desses aumentos, alguns produtos tidos como essenciais (alimentares, farmacêuticos, alguns bens de capital, etc.). Desse adicional, 50% deveria se ter para a constituição de um Fundo de Auxílio aos Estados, então com as finanças praticamente deterioradas. (51) mesmo ano se definiria, com maior precisão, os principais li neamentos do sistema, reajustando determinadas alíquotas especificando, com maiores detalhes, os produtos a serem tri butados. (52) O desfecho a essas sucessivas alterações seria dado, entretanto, somente em 1965, com a consolidação do Regulamento do Imposto de Consumo. (53) Instituiu-se o to sobre Produtos Industrializados (IPI) em substituição Imposto de Consumo, promovendo-se, ao mesmo tempo, uma eleva ção de quase todas alíquotas, com raras exceções, procurando se gravar mais pesadamente os bens considerados menos ciais, observados os critérios de seletividade e a orientação da política econômica da época. Ainda neste mesmo ano, se ria estabelecido um adicional a ser cobrado no período 1966 de 20% sobre todos os produtos, indistintamente.

A mesma trajetória é observada para os outros impostos ao sabor das necessidades imediatas. Para o Imposto de Renda já haviam sido estabelecidos vários adicionais a

⁽⁵¹⁾ Lei 4388, de 28 de agosto de 1964

⁽⁵²⁾ Lei 4502, de 30 de novembro de 1964

⁽⁵³⁾ Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1965

partir de 1951, quando se criou o Fundo de Reaparelhamento Econômico. Em 1965, juntamente com os impostos de importação e de selo, foi determinado, pela Lei 4363, um novo adicional ser cobrado em 1966, de 10%. São, entretanto, as alterações ve rificadas nas alíquotas, especialmente as que recaem sobre renda das pessoas jurídicas, as que merecem ser destacadas. Em 1962, a alíquota uniforme estabelecida pela Lei 4154 era apenas 23%, com algumas restrições: para as empresas concessi onárias de serviços públicos a alíquota remontava a 10% e para as pessoas jurídicas civis a 5%. Em 1964, com a primeira _ grande Reforma no Imposto de Renda (54), estas alíquotas ram elevadas a 28, 15 e 10%, respectivamente. Com o Lei nº 62, fruto da Emenda nº 18, estas alíquotas ascenderam_ a 30, 17 e 11%, o que efetivamente deveria se traduzir grande aumento dos recursos arrecadados com estes impostos Criou-se, ainda, através deste Decreto, um adicional de sobre o Imposto de Renda das pessoas jurídicas e físicas, que deveria ser revertido para o BNDE, enquanto se revogava o dis posto na Lei 4506 de que a União deveria transferir ao Banco, 20% do produto arrecadado com o Imposto de Renda até o ano de 1975. A União se liberava, de um lado, de compromissos de transferência de recursos para outras instituições, en quanto criava, de outro, mecanismos para aumentar sua captação de recursos. Abriam-se, com isso, ótimas perspectivas para se desafogar a caixa do Tesouro.

Na esfera estadual, a ampliação das aliquotas do Imposto sobre a circulação de mercadorias constituiu a tônica, com vistas a evitar aos estados uma possível perda de receita, decorrente da mudança na sistemática de cobrança do

⁽⁵⁴⁾ Lei 4506, de 30 de novembro de 1964

imposto. No regime do IVC os estados gozavam de autonomia para a fixação das alíquotas e para a instituição de adicionais, o que lhes garantia aumentar sua receita tributária sempre se viam às voltas com problemas financeiros. A transformação do IVC no ICM, cuja base de cálculo é mais estreita, e a determinação das alíquotas fora da órbita estadual, prenunciaram, saída, a possibilidade de redução das receitas tributárias estaduais. A alíquota uniforme estabelecida sob o controle do Se nado Federal tinha dois objetivos precípuos: eliminar as guerras interestaduais e, ao mesmo tempo, instituir um imposto neu tro para este tipo de taxação. Para contornar o problema da eventual perda de receitas, estabeleceu-se, de início, um altamente elevado de 18% para as alíquotas, exatamente o dobro da maior alíquota existente no regime do IVC em 1966. Os estados do Norte e do Nordeste adotaram, prontamente, a aliquota má xima, enquanto o Sudeste e o Centro-Oeste optaram pela de 15%. Isto propiciou uma grande expansão da receita tributária estadual, especialmente para as duas primeiras regiões que melhorar sua participação relativa na arrecação deste imposto. Quando em 1968, o Sudeste elevou sua alíquota para 17%, permanecendo em 18% a daqueles estados, sua participação va tendeu novamente a declinar. O que vale ressaltar, no momen to, é a brusca elevação das alíquotas, com vistas à manutenção das receitas tributárias estaduais, ou mesmo seu revigoramento, um dos objetivos perseguidos com a Reforma.

Procedeu-se ainda, em 1965, a uma revisão sobre a tributação dos Combustíveis e Lubrificantes, objetivando tor nar auto-financiável o Programa Rodoviário Nacional, dentro da política de redução dos subsídios aos setores deficitários.

Outras medidas que contribuiriam para aumen-

tar a arrecadação do Imposto de Renda, podem ser arroladas:

- correção monetária do custo do imóvel para a apuração do lucro das pessoas físicas na venda de imóveis mediante o pagamento de 5% entre o custo e a alienação;
- correção monetária obrigatória dos bens do ativo imobilizado das empresas, e consequente aumento de capital, sujeito ao imposto de 5%;
- majoração para 60% da taxa sobre os rendimentos de títulos ao portador, cujos proprietários não se identifiquem;
 - correção monetária das depreciações.

3.4.2 O instrumento como uma ferramenta da acumulação

Procura-se, nesta parte, analisar de que manei ra a Reforma atuou no sentido de adequar os tributos aos objetivos da acumulação. Investiga-se, assim, as mudanças que tor naram possível sua manipulação sob o manto da política econômica, ao mesmo tempo em que se avança em análises mais concretas sobre sua utilização.

Objetivando facilidades analíticas, centramonos nas considerações sobre as modificações julgadas mais relevantes para o processo, atrelando-as às diretrizes traçadas pela política econômica. Outra forma de éfetuar a análise seria considerar os tributos em bloco, consoante o campo
econômico a que pertencem. Apesar de mais fácil, esta análise
peca por não "amarrar" satisfatoriamente as distintas peças
que estão em jogo. Nosso propósito, contrariamente, consiste
em mostrar como ocorre um ajustamento entre os distintos instrumentos da política econômica e sua compatibilização às
necessidades da acumulação.

a) la. peça: o comércio exterior

Os impostos sobre o comércio exterior- setor ex terno da economia - que engloba tanto o imposto sobre as importações como sobre as exportações, passaram, com a Reforma a integrarem definitivamente o quadro instrumental da política econômica em seu esforço voltado para a organização da eco nomia. O imposto de exportações que até o advento da Emenda nº 18 era de competência dos estados, enquanto cabia à União o imposto de importações, foi definitivamente transferido para esta esfera. A nova orientação da política econômica ins<u>ri</u> rada nas exigências da estrutura produtiva que se instalara, tateando ainda na definição de um novo modelo de crescimento, onde uma das peças importantes residiria precisamente na intensificação das exportações, quer para a obtenção das divisas exigidas para a realização das importações, especialmente de bens de capital e de insumos básicos, quer para a abertura de novos mercados para os produtos manufaturados, cujos se tores se encontravam com capacidade ociosa, foi decisiva para a sacramentação de tal evento.

Diante destes objetivos, a tránsferência do imposto de exportação da esfera estadual para a União, e a sua transformação, juntamente com o imposto de importação, em um instrumento regulador do comércio exterior, mais que se justificam. Juntamente com o imposto de importação, também de competência da União, o de exportação foi, dessa maneira, ajusta do às variações de conjuntura do comércio internacional, deixando seus recursos de serem incorporados ao orçamento da União, e canalizados para um Fundo de Reservas ligado à própria economia exportadora. Passou, efetivamente, a ser um instrumento de política econômica voltado para dar suporte aos objetivos do crescimento.

Seu principal papel passou, portante, a consistir em "capturar eventuais excedentes de renda resultantes da exportação de determinados produtos, nas conjunturas de alta de preços no mercado internacional, para a constituição de um Fundo de Reservas utilizáveis na assistência a esses mes-

mos produtos nas conjunturas de baixa." (55)

Atribuiu-se também ao executivo, para maior ef<u>i</u> cácia, poder de, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar suas alíquotas ou suas bases de cálculo, a fim de ajustar os impostos aos objetivos da política cambial e do comércio exterior. (56)

Criou-se, além disso, com o propósito de incentivar as exportações de produtos manufaturados e com isso estimular setores que se encontravam operando abaixo da capacidade, um elenco de incentivos onde figuravam: o regime de "drawback" que consiste na restituição, suspensão ou franquia, total ou parcial, do imposto de importação devido sobre as matérias-primas utilizadas na produção de bens a serem destinados à exportação; (57) dedução do lucro sujeito ao Imposto de Renda para o triênio 66/68, da parcela correspondente à exportação de manufaturados; isenção do IPI (58) e do ICM para os produtos manufaturados; criação do Conselho Nacional de Co-

⁽⁵⁵⁾ Silva, Gerson Augusto, op. cit. nota 37, p. 8

⁽⁵⁶⁾ Constituição de 1969, art. 21 e 26

⁽⁵⁷⁾ Constituído em 1957 pela Lei 3244, este sistema só seria regulamentado em 16.06.64, pelo Decreto nº 53.967.

⁽⁵⁸⁾ Lei 4502 de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo De creto- 61,514 de 12 de outubro de 1967

⁽⁵⁹⁾ Constituição de 1967, regulamentada pelo Decreto-Lei 406, de 31 de dezembro de 1967.

mércio Exterior (CONCEX), em 1966, o que resultou na desburocratização da sistemática das exportações e na eliminação de
vários gravames que sobre elas incidiam; e estabelecimento de
um sistema de financiamento às exportações com a criação, no
Banco do Brasil, do Fundo de Financiamento às Exportações (FI
NEX), a ser operado pela CACEX, voltado tanto para o financia
mento das exportações como da produção para as exportações.

Esperava-se, com esses incentivos, propiciar maior competitividade aos produtos brasileiros no mercado externo e solucio
nar, ainda que parcialmente, dois problemas: garantir as divi
sas necessárias às importações e abrir novos mercados para
setores deprimidos.

Os incentivos neste setor emergiram, inicial mente, de forma tímida para, poucos anos depois, ganharem uma
dimensão draconiana à medida que os rumos imprimidos ao modelo econômico acelerou as necessidades de um crescente volume
de importações. Isto, entretanto, será tratado mais adiante.

b) 2a. peça: mobilização financeira e mercado de capitais

O principal tributo manipulado para estimular

⁽⁶⁰⁾ Muitos são os trabalhos que tratam dos incentivos fiscais às exportações. Entre estes consultar: Doellinger, C. et alii, Exportações Dinâmicas Brasileiras. Rio de Janeiro, Ipea/Inpes, Relatório de Pesquisa nº 2, 1971; Doellinger, C et alii, Transformação da Estrutura das Exportações brasileiras: 1964/70. Rio de Janeiro, Ipea/Inpes, Relatório de Pesquisa nº 14, 1973; Suzigan, W. et alii, Crescimento Industrial no Brasil: incentivos e desembeho recente, Rio de Janeiro, Ipea/Inpes, Relatório de Pesquisa nº 26, 1974.

a poupança interna e dinamizar o mercado de capitais foi, indiscutivelmente, o Imposto de Renda. Este, como se sabe, além de cumprir um decisivo papel de esteio da arrecadação fiscal, constitui, pela sua natureza, o tributo de mais fácil manipulação para os própositos da política econômica. Em que pese este fato, somente na década de 60 é que ele foi efetivamente incorporado ao quadro instrumental como uma das principais ferramentas utilizadas para os objetivos do crescimento.

Bulhões já observara que o Imposto de Renda "além de captar receita adequada para os cofres públicos, é capaz, graças à flexibilidade de sua incidência, de promover a
expansão econômica e corrigir as desigualdades da distribuição
de renda social entre os indivíduos e entre as regiões do
país." (61)

Na verdade, este imposto já vinha sendo utiliza do, ainda que dentro de um quadro estritamente pragmático, para os propósitos da política econômica. Desde a criação do Adicional Restituível, em 1951, através da Lei 1474, cujos recursos estavam destinados à constituição do Fundo de Reaparelhamento Econômico, que culminou com a instituição do BNDE em 1952, à Lei 3.470, de 1958, que instituiu um elenco de incentivos para a região do Nordeste Brasileiro (62), a manipulação do

⁽⁶¹⁾ Citado em Aliomar Baleeiro, op. cit., p. 46

⁽⁶²⁾ Através desta Lei instituiam-se a isenção do imposto de importação para os equipamentos destinados à área do Nordeste, redução de 50% do imposto de renda para as empresas que promovessem o aproveitamento da matéria-prima regional, e redução de 100% para as novas unidades industriais que ali se instalassem.

Imposto de renda como uma ferramenta norteadora do crescimento avançou, primeiramente, a passos tímidos, para a partir especialmente de 1964, ser amplamente utilizado para esta finalidade.

A mudança de governo em 1964 e a situação econômica e política do país, aliadas às novas funções do Estado na economia, iriam imprimir novos rumos ao quadro instrumental, procurando adequá-lo em suas distintas interações. Com o respaldo político das classes dominantes, o Estado não encontraria barreiras para a sua efetivação. Nesta perspectiva, a Lei 4506, de 30 de novembro de 1964, que regulamentou o Imposto de Renda representaria, inegavelmente, o ponto de partida para a verdadeira reforma instrumental que se consolidaria com a Emenda Constitucional nº 18 e com a Lei 5.172, que instituiu o Código Tributário Nacional (CTN).

Interrompido, como vimos, o mecanismo de financiamento inflacionário, que fora característico do ciclo expansionista do período de Juscelino Kubitshek, urgia a necessi dade de se encontrar uma nova fonte de financiamento, que não estivesse baseado na pura emissão de dinheiro. Com um mercado de capitais incipiente e, portanto, incapaz de desempenhar seu papel de canalizador dos recursos dispersos na economia, cruciais para o processo de acumulação, promoveu-se, sem mais demora, a Reforma Bancária, criadora dos Bancos de Investimentos, e regulamentou-se o mercado de capitais. Para dar co erência a essas medidas tornava-se imperioso, entretanto, criar fontes de estímulos à poupança interna e compatibilizar os distintos intrumentos manipulados pela política econômica.

Nesta perspectiva, foram criados os Bancos de Investimento com vistas a financiarem os empreendimentos de

longo prazo, as financeiras para a concessão de crédito ao consumidor de bens duráveis, e regulamentou-se o mercado de capitais para a capitalização das empresas, além da União ter esta belecido que o financiamento de seu déficit passaria a se dar através da dívida pública. Resta a pergunta: como adequar o instrumento tributário a estes propósitos e torná-los factíveis? Sulamis Dain observara que

"... a simples criação de instituições não é condição suficiente para garantir a continuidade do processo de acumulação no âmbito do mercado de capitais..."

e que sua crescente importância no Brasil

"... quanto à captação e distribuição de recursos, não pode ser totalmente compreen dido sem que explicitem os instrumentos de política econômica, na área monetária e financeira, responsáveis pelo deslocamento inicial de recursos à esfera extrabancária." (63)

Na verdade, a Lei 4.357, de 16 de julho de 1964 que autorizou à União a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) instituiu, ao mesmo tempo, um elenco

⁽⁶³⁾ Dain, Sulamis. <u>Mudanças nos padrões de financiamento no</u> desenvolvimento brasileiro recente. Santiago do Chile, <u>Te</u> se de Mestrado, 1973, p. 32

de incentivos fiscais tanto às pessoas físicas como às jurídicas para a sua aquisição, e estendeu incentivos tanto para a subscrição em ações nominativas resultantes dos aumentos de capital das sociedades anônimas, como para a aquisição de letras hipotecárias. Ao lado disso, a correção monetária, adotada a partir de 1964 e restrita inicialmente às ORTNS, para em seguida ser estendida a outros títulos financeiros (letras imo biliárias, debêntures, depósitos a prazo, etc.) emergeria como o mecanismo capaz de compensar os efeitos inflacionários e estimular, juntamente com os maciços incentivos fiscais, a canalização de substanciais volumes de recursos para o mercado de capitais.

Várias foram as medidas adotadas. Passou-se, por um lado, a exigir a obrigatoriedade de um Fundo de Indeniza—ções Trabalhistas, cujos recursos deveriam ser aplicados na aquisição de Obrigações do Tesouro. Por outro, a dispensar as empresas do imposto de 5% da correção monetária dos bens do ativo imobilizado e dos aumentos de capital, desde que aplicas—sem o dobro do valor do imposto devido em Obrigações do Tesouro, facultando também às pessoas físicas, optarem entre aplicar em dobro o imposto devido, em Obrigações do Tesouro, ou recolher o imposto de 5%.

A estes incentivos se somavam outros de expressão. Permitia-se o abatimento da renda bruta das pessoas físicas, de 20% das quantias aplicadas em títulos da dívida pública, 15% das aplicações na subscrição de ações nominativas para aumento de capital das sociedades anônimas, e 15% das aplica ções em depósitos e letras hipotecárias.

A única limitação da lei provinha do fato de que, levadas também em conta as aplicações na subscrição de a-

ções de empresas do Nordeste e da Amazônia, o total não poderia exceder a 40% do imposto devido. Este teto foi, entretanto, ampliado para 50%, através da Lei 4506, de 30 de novembro de 1964. A Lei ainda estabeleceu uma atenuação do onus fiscal das sociedades anônimas de capital aberto, visando estimular sua entrada no mercado de capitais.

A Lei 4728, de 14 de julho de 1965, avançou ain da mais para estimular o mercado de capitais: excluiu da tributação na fonte os rendimentos de ações das sociedade anônimas, nominativas ou ao portador, desde que este se identicasse. A não identificação mesmo assim era premiada, uma vez que a alíquota estabelecida era de 25% e não 40%, a usual. Permitia, além disso, o abatimento na apuração da renda líquida das pessoas físicas dos dividendos, bonificações ou outros interesses distribuidos pelas sociedades anônimas, como também dos juros recebidos dos títulos da dívida pública. Estabeleceu , ainda, um regime de tributação especial sobre determinadas operações imobiliárias, com o propósito de estimular a construção civil, setor que jogaria papel relevante na recuperação, ao irradiar acentuados efeitos para o parque industrial.

Abriam-se, com essa Lei, as portas para a passagem de uma avalanche de incentivos que emergiriam e à manipulação do Imposto de Renda como uma das ferramentas mais cruciais para a orientação do processo de acumulação. A Lei 4506 espelharia, na verdade, o início desta consolidação. A 4.862, de 29 de novembro de 1965, representaria, por seu turno, um passo à frente, com alterações de fundo nas alíquotas do imposto de renda retido na fonte e com a ampliação dos benefícios às pessoas físicas, permitindo, também, que fossem abatidos do imposto, os juros recebidos das letras imobiliárias, e

até 30% das quantias aplicadas nas mesmas.

Isto representava, na verdade, a tentativa de consolidar o BNH como uma das instituições capazes de estimular e carrear parcela da poupança interna e de incentivar a indústria de construção civil. Esta lei, além dos benefícios indicados, reduziu de 15 para 10% o imposto sobre a venda de imóveis e isentou os lucros da venda de imóveis para residência adquirida ou construída há mais de 5 anos; isentou em 1966 e 1967, os rendimentos, inclusive deságios, das letras i mobiliárias; dispensou do imposto de renda, os juros e comissões a instituições diversas, dos empréstimos contraídos pelo BNH, (64)

O imposto passava, dessa forma, a ser manipula do em distintas direções, coerente com as linhas estabeleci das pela política econômica à luz do papel do Estado na economia e do processo de acumulação. Os incentivos à classe capitalista e às camadas mais alta da sociedade davam à tônica, e o Estado sobressaia-se como um verdadeiro intermediário na distribuição de uma parcela significativa do excedente, recolhendo-o da sociedade como um todo e repassando-o aos setores tidos como importantes para a acumulação de capital. Esta enxurrada inicial de incentivos seria apenas o preludio de uma onda avassaladora que ocorreria nos anos seguintes, com vis-

⁽⁶⁴⁾ Além das Letras Imobiliárias e depósitos de poupança, o BNH passaria a contar a partir de 1967 com volumosos recursos originários do FGTS, de natureza compulsória. A importância do Sistema Financeiro Habitacional a partir daí seria tão grande que, em 1970, ele já seria responsá vel por 11,1% do total de crédito concedido ao setor privado. (Cf. Sulamis Dain, op. cit., p.27)

tas a aumentar a massa de recursos em direção ao sistema financeiro e dar suporte ao processo de acumulação.

o Imposto de renda não seria, entretanto, o único tributo a dar suporte a estes objetivos. O imposto sobre operações financeiras (ISOF), que substituiu o antigo imposto do selo, também passou, à semelhança dos impostos sobre exportações e importações, a constituir uma importante peça no corpo da política econômica. Na sua criação, a Reforma se inspirou também em razões de ordem estritamente econômica, e não financeira, na medida em que determinava que o produto dos impostos que eventualmente incidissem sobre essas atividades, não seriam incorporados ao orçamento federal, mas comporiam as reservas do sistema monetário a serem disciplinadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Sua ideia básica consistia em complementar, de forma ordenada, a ação dos instrumentos monetário e fiscal na área dos mercados financeiros e de capitais. Para tanto, " a unificação dos impostos sobre as operações que se realizam (-nestes) mercados, constituiu medida da maior importância, quan do se pretende consolidar, organizar e disciplinar (os mesmos)." (65) Era necessário, pois, atenuar o princípio da delegação de poderes para não permitir que a tributação na área tumultuasse as tentativas de sanear o mercado, conferindo somente à União tal poder. Com essa determinação, a Reforma situaria o Imposto sobre Operações Financeiras, como um importante instrumento auxiliar da política econômica.

⁽⁶⁵⁾ Silva, Gerson Augusto, op. cit. nota 37, p. 19

c) 3a. peça: a inflação

O combate à inflação, meta prioritária contemplada pelo PAEG, cujas consequências foram desastrosas para a
classe trabalhadora, também se valeu do sistema tributário como estímulo à estabilização de preços. Destarte, além das medi
das analisadas páginas atrás, voltadas para este objetivo, como o aumento dos impostos e a restrição dos gastos públicos, vi
sando conter a demanda e reduzir o deficit da União, o controle do crédito ao setor privado, a política de achatamento sala
rial, e o financiamento do deficit público através das ORTNs,
acenou-se com uma nova gama de incentivos fiscais para debelar a alta taxa de inflação, cujas consequências sobre o processo de poupança-investimento na economia são bastante conhecidas.

É a lei 4.663, de 3 de junho de 1965, que dá o ponto de partida para estes estímulos, ao reduzir a alíquota incidente sobre os lucros e permitir outras deduções para as empresas que não elevassem o preço acima de um teto estabelecido, e aumentassem sua produtividade durante o ano em mais de 5%. Sob o controle da CONEP, o mecanismo sofreria algumas al terações de pouca monta nos anos seguintes, vinculadas às modificações na taxa de inflação, variando em função das metas per seguidas pela política econômica.

Em contrapartida, a lei estabelecia também, um conjunto de penalidades para as empresas que efetuassem eleva ções de preços acima do teto estipulado. As penalidades variavam desde o aumento das alíquotas do Imposto de Renda, à restrições de crédito originário de instituições governamentais.

para o setor privado.

o instrumento tributário se revestia, dessa ma neira, de um mecanismo acionado para dar suporte a distintos objetivos, e perfeitamente integrado ao quadro instrumental à disposição das autoridades governamentais, para nortear o processo de acumulação na direção estabelecida. Há que se fazer, porém, certa ressalva sobre o tratamento dispensado aos preços, na medida em que ele se deu de forma diferenciada e tendeu a favorecer o setor privado.

Não se pode negar, por um lado, que os preços e as tarifas administradas pelas empresas estatais tenham sido liberadas em consonância com o plano do Ministério da Fazenda de dotá-las de "eficiência operacional" semelhante a das empresas privadas, o que, obviamente, viria a contribuir para acentuar o processo inflacionário. O que não se pode contestar é que este tratamento, em relação ao setor privado, especialmente em relação ao setor de bens duráveis de consumo, tenha sido diferenciado, tendendo a favorecer o último. Assim "... a necessidade de assegurar elevadas margens de lucro para aqueles setores líderes... e de conter a inflação..." faria com que se promovessem "... modestos reajustes de preços para o aço, álcalis, etc., com reflexos posteriormente des favoráveis sobre a expansão das siderúrgicas", ao reduzir sig nificativamente a sua capacidade de auto-financiamento. (66)

⁽⁶⁶⁾ Cf. Luciano G. Coutinho. "O setor produtivo estatal: autonomia e limites", em Ensaios de Opinião, Rio de Janeiro, Inúbia, vol. 5, 1977, p. 30 (Os grifos são nossos).

d) 4a. peça: as disparidades regionais

A preocupação com as disparidades regionais remonta ao século passado, ainda que sob um manto puramente assistencialista. A percepção do problema do ponto de vista da estrutura das regiões menos desenvolvida só ganha impeto a partir principalmente do governo de Epitácio Pessoa, quando en tão passam-se a realizar obras e atacar o problema em suas raízes. Entretanto, somente em 1958, através da Lei 3470 (67), o instrumento tributário passaria a ser acionado com vistas a contribuir para a atenuação das disparidades regionais. A criação da SUDENE em 1959 consolidaria esses primeiros passos e, a partir daí, uma avalanche de incentivos emergeria nesta direção.

O primeiro elenco mais relevante está contido na Lei 3995 de 1961, em seu conhecido art. 34, que permitia às pessoas jurídicas de capital 100% nacional, abaterem até 50% do imposto de renda devido, para aplicação ou reinvestimento em indústrias consideradas pela SUDENE, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste brasileiro.

Essa preocupação com os desníveis regionais, es pecialmente a área-problema do Nordeste, se acentuaria com o término do ciclo expansionista do Plano de Metas que trouxe em seu bojo, ao se centrar no eixo Rio-São Paulo, um agravamento das distâncias entre as regiões do Brasil. As primeiras ten tativas ensaiadas no sentido de atenuar estas distâncias estão

⁽⁶⁷⁾ Ver nota de pé-de-página nº 62.

contidas, indubitavelmente, nas medidas acima. A Lei 4.239, de 1963, consolidaria este elenco de incentivos destinados à aplicação no Nordeste, ao ampliá-los e ao criar o FIDENE (Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Nordeste). Em seu art. 18, a Lei instituiu que a pessoa jurídica poderá descontar do imposto de renda e adicionais não restituíveis: a) até 75% do valor das obrigações que adquirir emitidas pela SUDENE, através do FIDENE, para fim específico de ampliar os recursos do Banco; b) até 50% de inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE declare de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

A preocupação demonstrada com os desníveis regionais se fortaleceria ainda mais em 1963 com a extensão dos benefícios do art. 34 à região Amazônica, instituída pela Lei 4.216. Novos incentivos se somariam a estes, consolidando - se estes propósitos com a criação da SUDAM e do FIDAM em 1966, e com a extensão também à região, dos recursos previstos pelo art. 18 no mesmo ano. Às pessoas físicas, a Lei 4.357, de 1964, concedia abatimentos de 100% do valor aplicado na subscrição de ações nominativas de empresas industriais ou agrícolas, consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia.

Os incentivos, entretanto, não parariam por aí.

O relativo êxito obtido com o esquema de incentivos criado para estimular a débil economia do Nordeste e posteriormente da Amazônia, atuaria como alimentador das ilações a que se chegava sobre a eficácia do instrumento. Apoiados, pois, no sucesso da experiência regional, enquanto carreador de recursos, e dada a mudança de perspectiva sobre a maior eficiência dos incentivos a nível setorial, e não regional, objetivou-se estimu

lar o crescimento de determinados setores da economia, como os da pesca, reflorestamento e turismo, estendento também a tes, os incentivos antes destinados à dinamização da economia regional. A inobservância de que o fracionamento dos recursos reduziria a eficácia dos incentivos em relação aos objetivos es tabelecidos, aliada à já questionável política do mecanismo 34/ 18(68), enquanto capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais e sociais, iria comprometer seriamente política voltada para atenuar as distâncias entre os estados, como será visto mais adiante. Assim, a criação da EMBRATUR(Empresa Brasileira de Turismo) pelo Decreto-Lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, e a instituição de incentivos para a mesma, como a Lei 5.106, de 02 de setembro de 1966, que dispõe sobre os incentivos fiscais para empreendimentos florestais, e a criação da SUDEPE, de 1966, iriam carrear grande quantidade de recursos que anteriormente eram canalizados para o desenvolvi mento do Nordeste e do Norte, inclusive pelo seu maior poder de atratividade tenderiam, no longo prazo, a sobrepassar os recur sos destinados àqueles propósitos.

Essa avalanche de estímulos apenas prenuncia o que representará o mecanismo de incentivos nos anos seguintes, e qual será sua importância para a retomada do crescimento, en quanto concentrando a renda, e criando uma classe de "rentiez" que demandaria os bens duráveis de consumo, setor líder da expansão. O Estado, ao comandar o processo de acumulação, emerge como repassador de parte do excedente, transferindo-o da socie dade como um todo para os setores a serem privilegiados no bojo do processo de acumulação.

⁽⁶⁸⁾ Para uma avaliação do assunto consultar Antônio B. Castro, 7 Ensaios sobre a Economia Brasileira. Rio de Janeiro, Forense, 1971, Vol. II, capt. 6, e também Wilson Suzigan et alii, op. cit., cap. III.

e) 5a. peça: as desigualdades sociais (69)

A transformação do Imposto de Consumo em um Imposto sobre produtos industrializados (IPI) trouxe, como principal inovação, a determinação de seu caráter seletivo. O imposto de consumo passara, desde 1958, a ser de caráter não-cumulativo, incidindo somente sobre o valor agregado. Com a Reforma, e a determinação de sua seletividade, abriu-se o caminho para ampliar o raio de manobra da política econômica em atuar mais eficazmente sobre os objetivos perseguidos, conforme prescreve o art. 48 do CTN, de 1966: "o imposto sobre produtos industrializados será seletivo, em função da essencialida de dos produtos."

Inaugurou-se, portanto, para a política econômica, um amplo campo de ação, na medida em que poderia penalizar os bens supérfluos e beneficiar, com alíquotas favoráveis, os setores produtivos julgados prioritários para os objetivos da acumulação, entre os quais poderiam figurar, seguramente, a queles voltados para a produção de bens que compõem a cesta de consumo dos trabalhadores, reduzindo o custo de reprodução da força de trabalho. Adequava-se, dessa maneira, o imposto de forma a permitir sua manipulação consoante a orientação, no tempo, da política econômica. Neste sentido, atribuia - se também à União poderes para alterar as alíquotas ou as bases de cálculo nas condições e nos limites estabelecidos em lei. (70)

⁽⁶⁹⁾ Valemo-nos, aqui, em boa medida, das reflexões de Eros Roberto Grau, contidas em seu trabalho O Sistema Tributario Nacional:descrição conceitual e análise crítica. São Paulo, EAESP-FGV, s.d., mimeo.

⁽⁷⁰⁾ Constituição de 1969, art. 21, inciso I.

Completava-se, com isso, os requisitos necessários para a atuação eficaz dos condutores da política econômica do país.

Embora o critério de seletividade tenha aberto_
possibilidades de tornar a tributação indireta de certa forma progressiva, e com isso atenuar as distâncias sociais, uma
análise mais aprofundada das alíquotas diferenciadas do IPI,
emerge reveladora ao negar estes propósitos.

Quando se abandona a comparação das alíquotas, por títulos ou capítulos (ex: alimentos, vestuário, etc.), se passa a considerar as alíquotas por produtos consumidos função dos níveis de renda, tem-se uma primeira idéia da " regressividade" deste tributo. Assim, é que os vinhos sofrem incidência de uma alíquota de 20%, enquanto para a cerveja aliquota alcança 35%; o imposto para os charutos finos é de apenas 10%, alcançando para os cigarros até 260%; tos de ótica, de fotografia e cinematografia são gravados uma alíquota de apenas 8% o mesmo para mercadorias como vassou ras, enquanto instrumentos de música e aparelhos de som gravados com alíquotas de apenas 15% e a incidente sobre automóveis de passeio não ultrapassa 20%. (71) Os exemplos sao inúmeros. Acreditamos, entretanto, que estes sejam suficientes para ilustrar sua regressividade. O problema se agrava mais porque, segundo Eros Grau, o IPI não concede to diferenciado para os "chamados bens inferiores dos superiores, gravando ambos com a mesma taxa". Dessa maneira, " o teci do de chita (inferior) sofre a mesma incidência do tecido no (superior), o móvel de marquetaria o mesmo que o armáriode

⁽⁷¹⁾ Consideramos, aqui, as alíquotas previstas na Lei 4502, de 30 de novembro de 1964, deixando claro que posteriormente, houve alterações em algumas.

pinho (inferior) e assim por diante, dado que se encontram clas sificados na tabela sob posições genéricas: tecidos de algodão, móveis, etc." Ainda nas suas palavras "... os exemplos mostram que a seletividade do IPI é, na melhor das hipóteses, caótica e multidirecional." (72)

Ainda que se verificasse o critério de seletividade do IPI, o que permitiria reduzir a regressividade da tributação indireta, a alta alíquota estabelecida para o ICM (18% para o Norte e Nordeste, e 15% para o Sudeste e Centro-Oeste), uniforme, e que não varia em função dos bens tributados, reduz, de saída, as possibilidades do IPI de contribuir para diferenciar a carga tributária composta. Conclui-se, dessa maneira, que os dois principais tributos indiretos apresentam uma distribuição da carga tributária bastante regressiva, através de uma seletividade que não se inspirou em critérios que visassem reduzir as desigualdades sociais, o que, a bem da verdade, apenas confirma o caráter excludente e concentracionista do modelo.

Quando passamos a considerar as taxas incidentes sobre os serviços em geral, a regressividade da tributação indireta se torna ainda mais cristalina e tolhe as possibilida des de seu questionamento. O ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza) estabelece, como se sabe, um gravame de 5% sobre os serviços, à exceção daqueles que dizem respeito às diversões, para os quais a taxa ascende a 10%. Ora, quando se com para os gravames sobre serviços e bens, vem à tona, de forma irrefutável, suas disparidades. Assim, um alimento beneficiado que sofre a incidência do ICM de 15 ou 18%, conforme a região geo-econômica, é mais onerado do que sentar-se no divã de

⁽⁷²⁾ Grau, Eros Roberto, op. cit., p.19

um analista ou espairecer na cadeira de um salão de beleza.Co mo o consumo de serviços, especialmente os conspícuos, estão correlacionados ao nível de renda, e estes são gravados com me nor intensidade, tem-se, novamente, confirmada a grande regres sividade do sistema.

Não terá, entretanto, passado desapercebido um observador atento, a possibilidade dessa regressividade ser compensada pela acentuada progressividade dos impostos diretos especialmente do imposto de renda. Va ilusão. Além de sua discutivel tabela progressiva, que a partir de determinado se torna proporcional (50%), a enxurrada de incentivos dirigida tanto às pessoas físicas como jurídicas, como vimos anteriormente, anula sua pretensa progressividade, e reduz as possibilidades de redistribuição do excedente para as camadas menos favorecidas da sociedade. Beneficiam-se destes favores, obviamente, aqueles que possuem uma renda mais elevada. Só para ter uma ideia, os incentivos ao capital são tento, que a carga tri butária efetiva tem se situado em torno de 20%, enquanto a taxa legal estabelecida em lei é de 30%. Para as pessoas físicas ela não ultrapassa a 30%, longe, portanto, do teto estabelecido de 50%. E com tratamento diferenciado para os contempla dos: ganham mais vantagens as sociedades anônimas, em detrimen os grupos de mais alta renda . to das pequenas empresas, е Assim, como na parábola cristã, ganha mais, quem mais possui. Como bem disse Eros Grau "... é evidente que a tributação dire ta, ao não ser progressiva, favorecendo os rendimentos de capi tal e os grupos de altas rendas, se converte, de instrumento mi nimizador das distâncias sociais, em mecanismo institucional de concentração dinâmico da riqueza, agravando cada vez mais desequilíbrios sociais brasileiros."(73)

⁽⁷³⁾ Grau, Eros Roberto, op. cit., p. 22

4. Apreciação preliminar da Reforma Tributária

É indiscutível que a Reforma contribuiu não somente para dotar o sistema tributário nacional de maior racionalidade como para aprimorá-lo tecnicamente. Nesta perspectiva, ela emergiu, efetivamente, como o divisor de águas entre o sistema precedente, atrelado basicamente ao campo jurídico, sem maiores preocupações de ordem econômica, e o seu resultante, onde se tornou passível a utilização dos tributos como instrumentos da política econômica.

Vimos, páginas atrás, que a depuração dos tributos, que consistiu na extinção de alguns e na correção e criação de outros, a partir da perspectiva da política econômica, deixou, como resultado, uma estrutura tributária composta de uma plausível variedade de impostos. Esta variedade, em conjunto, revelava-se capaz, sem sombra de dúvidas, de propiciar suficiente flexibilidade aos condutores da política econômica no que tange às decisões atinentes à distribuição da carga tributária, que é determinada, como afirmamos, a partir da correlação das forças sociais atuantes no sistema. A diversidade de impostos permitiria, dessa forma, uma gama de opções a partir da definição sobre a sua distribuição.

procedeu-se, além disso, a vinculação dos tributos à sua base econômica real, definindo-os a partir da mesma. Obteve-se, com essa medida, uma funcionalidade dos impostos que o sistema precedente não propiciava. Transformou-se, a partir daí, o Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC) no Imposto sobre a circulação de mercadorias (ICM), eliminando seu caráter cumulativo e restringindo sua incidência somente sobre o

valor agregado, o que representaria, efetivamente, ganhos in discutíveis tanto do ponto de vista da racionalidade como do ponto de vista administrativo.

portação para a competência do Governo Central, se somaria ao elenco de medidas adotadas com vistas a tornar o instrumento tributário em uma eficaz ferramenta da política econômica. Foi, portanto, mais uma importante peça que se ajustou à concepção do sistema tributário como um instrumento a ser devidamente ma nipulado como suporte aos objetivos de crescimento.

Já as medidas introduzidas no campo da fiscalização e no campo administrativo, aliadas aos reajustes de determinadas alíquotas e à generalização de alguns impostos, propiciaram ao poder público, ao lado de outras medidas, que julgamos não ser necessário repisar, uma capacidade de captação de recursos sem precedentes.

De mais a mais, o alargamento das funções do Estado na economia, a necessidade de aumentar seu controle sobre o processo de acumulação e orientar os recursos nesta direção, levariam à promoção de uma acentuada centralização do instrumento tributário para a esfera federal, traduzida tanto na transferência de alguns impostos para a sua competência, como no controle sobre as alíquotas dos impostos estaduais e do cer ceamento às outras esferas para a decretação de novos impostos. Estas medidas terminariam por concentrar nas mãos da União uma

⁽⁷⁴⁾ A carga tributária bruta que em 1963 alcançou 18%, chegou em 1966 a 24,1%, declinando para 21,5% em 1967, já, provavelmente, como resultado da política de deduções e isenções fiscais.

massa crescente de recursos, enquanto os estados e municípios perdiam, a olhos vistos, sua participação relativa na arrecadação tributária. Para compensar essa perda de receitas, instituiu-se um sistema de transferências às esferas estaduais e municipais que representou o passaporte seguro, em virtude das exigências de vinculação das transferências, para o Governo _ Central influir, decididamente, no direcionamento dos recursos para os objetivos contemplados pela política econômica . Flexibilizava-se o instrumento, integrando-o ao corpo da política econômica, às custas da autonomia dos estados e municípios.

É inegavel que, tecnicamente, a Reforma representou um avanço e que as inovações introduzidas, além de imprimirem maior racionalidade ao sistema, permitiram tar sua captação de recursos. As mudanças efetivadas permitiriam também a utilização do instrumento tributário para propósitos do crescimento e colocariam o Governo Central como soberano em todos os níveis. Reside, entretanto, na utilização do instrumento, e nas modificações efetuadas posteriormen te, seus pontos questionáveis. A multiplicidade de objetivos, que passaram a ser perseguidos com os impostos, na ânsia de a celerar a acumulação ou mesmo de sustentá-la, tenderam a conduzir, inevitavelmente, à conflituosidades que terminaram por anular alguns objetivos, especialmente os de cunho social. Co mo a correlação de forças era nitidamente desfavorável às clas ses trabalhadoras e às forças de oposição, acuadas com as medidas inibidoras adotadas pelo regime, não houve maiores resistências com vistas a anular a desbragada utilização do ins trumento para favorecer os setores tidos pela política econô mica como relevantes para o processo de acumulação.

Nosso objetivo se prende, diante disso, a tecer algumas considerações preliminares sobre algumas conse — quências e distorções resultantes da crescente centralização, e sobre a utilização do instrumento para aquela finalidade.

4.1 - A descentralização centralizada

A adequação do sistema tributário aos objetivos estabelecidos deveria ocorrer em todos os níveis. Tornava
se, portanto, imperioso conceder aos estados e municípios con
dições financeiras para a execução de seus programas de gover
no, mas fornecer ao Governo Central, em contrapartida, mecanismos de controle sobre a aplicação dos recursos, de forma a
canalizá-los para os setores prioritários contemplados pela po
lítica econômica, integrando a atuação das três esferas numa direção pré-determinada.

A Reforma alterou, como vimos, alguns tributos de competência estadual e municipal, seja com o propósito de ressarcir eventuais perdas de receita resultantes da eliminação de alguns tributos, seja com objetivos de se alcançar uma maior racionalidade do sistema. Dessa maneira, o antigo IVC, de incidência múltipla e de caráter cumulativo, cedeu lugar ao ICN, calculado sobre o valor agregado em cada etapa do processo de comercialização, e não mais sobre o valor das transações. Este imposto fora criado em 1923 com o nome de "imposto sobre vendas mercantis", atendendo às Associações Comerciais, com vistas a facilitar os descontos em Bancos de faturas de vendas dos comerciantes e industriais, quando requeri-

dos e assinados pelos compradores, e somente em 1934 ampliouse também o imposto para as "consignações", passando então a denominar-se Imposto sobre Vendas e Consignações, estendendoo também aos produtores, inclusive agrícolas. (75)

Altamente produtivo, o imposto representou, em pouco tempo, a principal fonte de receita dos estados. Seu ca ráter cumulativo, entretanto, tenderia a promover profundas distorções no aparelho produtivo, enquanto o controle de suas alíquotas pelos próprios estados, não somente conduzia a verdadeiras guerras interestaduais, como era constantementema nipulado, seja através da alíquota ou da criação de adicio — nais, para solucionar suas dificuldades financeiras. De mais a mais, a determinação das alíquotas pelos próprios estados constituia um mecanismo de defesa utilizado pelos mais pobres com vistas a manterem sua participação relativa na arrecadação global do imposto, uma vez que, dadas as desigualdades das bases tributárias, estes tendiam a distanciar-se cada vez mais dos estados mais desenvolvidos.

A transformação do IVC no ICM foi acompanhada, também, da transferência da determinação da alíquota para o Senado Federal, eliminando-se, de saída, a possibilidade dos estados de manipularem o imposto com o fito de satisfazeremas suas necessidades de caixa e de desencadearem, teoricamente, guerras econômicas entre si. Sua nova sistemática iria, entre tanto, desfechar sério golpe sobre as já abaladas finanças estaduais. Isto porque, apesar de se ter ampliado seu campo de incidência, que deixou de estar restrito à circulação por vendas e consignações, passando a cobrir toda circulação física

⁽⁷⁵⁾ Cf. Aliomar Baleeiro, op. cit., p.

ou simbólica da mercadoria, sua base de cálculo foi reduzida, uma vez que passou a tributar apenas a diferença de preço em cada etapa do ciclo econômico do produto. Diante disso, para compensar eventuais perdas de receita, a saída foi uma correção das alíquotas, o que aliado a uma maior eficácia na arreca dação, emergia como uma das peças capazes de solucionar a questão.

O teto inicialmente estabelecido para a determinação das alíquotas foi, como vimos, de 18%, tendo os estados do Norte e do Nordeste adotado, de início, a alíquota máxima, enquanto os do Sudeste e do Centro-Oeste estabeleceram- na a 15%. Ocorreu, com isso, uma melhora relativa na posição dos estados mais pobres na arrecadação do ICM. Entretanto, com a sua elevação a 17%, em 1967, para os estados do Sudeste, aque les voltariam a perder posição.

Em que pese a relativa melhoria que o ICM poderia promover nas finanças estaduais, o dispositivo de transferência de parte do produto arrecadado dos estados para os municípios, iria comprometer seus objetivos. Com as finanças dos municípios desestruturada, na medida em que a Reforma extinguira vários tributos (imposto sobre licença, indústrias e profises, etc.) e criara outros com campo de incidência mais estreito (ISS, por exemplo), a Emenda nº 18 outorgara aos municípios a cobrança do imposto sobre a circulação de mercadorias, limitando a alíquota a 30% da estabelecida pelo Estado. Este dispositivo foi, entretanto, revogado pelo Ato Complementar nº 31, de 28 de dezembro de 1966, determinando, em contrapartida, que do produto do ICM, 80% constituiria receita dos estados e 20% dos municípios,o que foi ratificado pela Constituição de 1967.

Este fato representou, indubitavelmente, um golpe nas finanças estaduais, deixando também indefinido o proble ma financeiro dos municípios. Uma forma de contornar este problema foi autorizar aos estados e Distrito Federal a decretação dos Impostos sobre operações relativas à distribuição ao consumidor final, de lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por veículos rodoviários, condicionando, entretanto, a aplicação da receita a investimentos exclusivamente rodoviários. (76) Esta autorização terminou, entretanto, por ser suspensa pelo Governo Federal antes mesmo de ser posta em prática.

Pode-se argumentar que a transferência de parce la do ICM para os municípios não constitui uma inovação, uma vez que a Constituição de 1946 determinava que o estado deveria transferir aos municípios 30% do excesso arrecadado, e por tanto, não se poderia atribuir a este fato influências negativas sobre as finanças estaduais. Não se pode esquecer, contudo, que o dispositivo de 46 pouco foi cumprido na prática. A efetiva transferência determinada pela Reforma representava, desta forma, um rude golpe para as finanças estaduais, especialmente para os estados mais pobres.

A constituição dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios (FPEM), também contemplado pela Reforma, pretendia, indiscutivelmente, dar uma resposta a este problema e, ao mesmo tempo, constituir um mecanismo de controle do Poder Central sobre a aplicação de parcela dos recursos das esferas inferiores. Assim, a Emenda nº 18, em seu art. 21, e o CTN, em

⁽⁷⁶⁾ Constituição de 1967, art. 24, inciso II.

seu art. 86, estabelecem que os Fundos são constituídos por recursos provenientes do Imposto de Renda (10%) e do IPI (10%), de vendo ser destinados 10% para os Estados e Distrito Federal e 10% para os Municípios, segundo critérios que envolvem população e renda "per capita".

Em que pese a constituição destes Fundos que representariam, inegavelmente, um importante passo para solucionar parcela dos problemas financeiros dos estados e dos municípios, ao mesmo tempo que consolidaria a tutela da União, permitindo-lhe impor a vinculação dos mesmos, quer para despesas de
capital, quer para os gastos sociais de produção (educação, saú
de, saneamento), medidas posteriores reduziriam sua importância e amplitude.

Já em 1967 a União, devido a dificuldades finan—ceiras, reduziria o Fundo a 14% (77), diminuindo, ao mesmo tempo, a parcela do Imposto Único sobre combustíveis e lubrificantes (IUCL) a ser distribuído aos Estados, Distrito Federal e Municípios a apenas 40%, ao invés dos 60% anteriores. (78) A medida, aparentemente voltada para combater a inflação e suprir as necessidades de caixa da União, constituiria um golpe para as finanças estaduais e municipais.

Lado a lado com isso, seria justamente em 1968 que as vinculações se tornariam mais rígidas, passando a cobrir aproximadamente 50% dos recursos disponíveis que deveriam ser aplicados na formação de capital. Este fato, aliado à definição pouco precisa dos encargos entre os distintos níveis de governo, comprometeria financeiramente as esferas inferiores, dados

⁽⁷⁷⁾ Constituição de 1967, art. 182

⁽⁷⁸⁾ Ibid, art. 28

os requerimentos do crescimento econômico e a expansão da população urbana, o que se traduzia em demandas crescentes por servicos coletivos.

Os estados e municípios que mais se ressentiram com essas mudanças foram os menos desenvolvidos, que possuiam uma base tributária bastante estreita, dependendo fortemente das transferências do Governo Central. Para os mais desenvolvidos, especialmente São Paulo e Rio de Janeiro, as transferências, por serem insignificantes em relação à receita total, pouco afetariam suas finanças. (79)

A verdade é que se aprofunda, com a Reforma, a dependência, especialmente dos estados mais pobres, do sistema de transferências do Poder Central, chegando em alguns casos a atingir mais de 50%, enquanto para os estados mais desenvolvidos essa dependência é bem menos acentuada, dadas as desigualdades das bases tributárias que são determinadas, obviamente, pelo estágio de desenvolvimento de cada estado.

por outro lado, em se tratando das receitas municipais, a queda das receitas próprias resultantes da Reforma
seria mais que compensada pelo sistema de transferências,o que
permitiria à União consolidar sua soberania e seu controle sobre as demais esferas. Já se observara a este propósito que
"... o sistema vigente de transferências é fundamentalmente um
sistema de apoio às finanças municipais, o que aliás, é coeren
te com a aludida tendência à centralização, visto ser menor a

⁽⁷⁹⁾ Em 1967, a participação das transferências na receita total foi de 51,9% para o Norte, 30,8% para o Nordeste,7,1% para o Sudeste, 10,4% para o Sul e 26,7% para o Centro 0este. (Cf. Aloísio Barbosa Araújo et alii, op. cit., p.75

autonomia municipal. Note-se que todas as demais transferên—cias a Municípios são vinculadas, o que faz aumentar a importância da participação no ICM, que pode ser despendido livremente." (80)

Essa vinculação das demais transferências aos estados e municípios, referentes aos Impostos sobre Lubrificantes, energia elétrica e minerais, este criado com a Reforma, representa outra forma de garantir nos diversos níveis de governo a realização de investimentos em setores da infraestrutura econômica, cruciais para o processo de acumulação. A vinculação global destes recursos no setor garante, por um la do, um nível de investimentos que responda às demandas do sistema e mantém, por outro, a atividade econômica em patamares_plausíveis.

4.2 - A utilização do instrumento

O setor público, diante das medidas processadas, passou a contar, a partir de 1964, com um volume crescente de recursos originários, quer da tributação, quer da dívida pública, com a colocação das ORTNs no mercado financeiro, ou mesmo da razoável "perfomance" atingida por algumas empresas estatais, como resultado da Reforma Administrativa e daliberação de seus preços e tarifas. Este fato, aliado à tendência centralizante dos instrumentos de política econômica em seu poder, abria possibilidades concretas ao Estado de aumen-

⁽⁸⁰⁾ Araújo, Aloísio Barbosa et alii, op. cit., p. 69

tar sua participação na economia e distanciar-se do setor privado, ao mesmo tempo em que o colocava em ótimas condições de promover políticas de cunho social. Esta não foi, entretanto, a trajetória percorrida. O mecanismo de incentivos, abatimentos, isenções e deduções fiscais, aprimorado e aprofundado partir de 1964, emergeria como canalizador de uma apreciável parcela dos recursos arrecadados para a atividade privada, com o fito de orientar os investimentos para os setores tidos como prioritários para a acumulação. Renunciava-se, assim, de razoa vel parcela dos recursos captados da sociedade como um todo transferindo-a para alguns poucos, tidos como importantes processo. É bem verdade que o Estado aumentaria seu grau de controle sobre o mesmo, mas restringiria suas possibilidades de realização no campo social, dada a redução de recursos em poder. Assumia, dessa forma, o papel de intermediário na distribuição de parcela do excedente. Encontrando este, limites, é fácil compreender porque os objetivos propostos pela Reforma en traram em conflito, impondo o abandono daqueles tidos como pouco "importantes".

Assim, preocupações de ordem social permanece—
ram, praticamente, soterradas nas intenções. Os tributos indiretos pouco foram modificados para minorar sua regressividade,
e os diretos, especialmente o Imposto de Renda, passaram a ser
efetivamente acionados como o principal instrumento tributá—
rio voltado para a acumulação. Favoreciam-se os investimentos_
financeiros, com deduções, reduções de alíquotas, etc; os au—
mentos de capital, as exportações de manufaturados, praticamen
te eliminando os riscos da produção, com as isenções fiscais e
outro elenco de favores; etc., etc. O cipoal se ampliava, promovendo uma concentração dinâmica da riqueza. Isto porque, a

própria sistemática de incentivos fiscais tendia a concentrar e canalizar os recursos para as empresas e as camadas da socié dade em melhor situação, reforçando suas vantagens relativas. O sistema tributário se tornaria, com isso, ainda mais regressivo e inibiria as possibilidades do Estado de contribuir para atenuar as distâncias quer regionais, sociais ou mesmo setoriais.

Capitulo III

O Sistema Tributário e o Processo de Acumulação: 1967 - 1974

1. As fases da política econômica

Em que pese a política até certo ponto conserva dora do primeiro governo militar, mais preocupado em eliminar a inflação do cenário econômico e creditar aos mecanismos de mercado a capacidade de superação da crise, uma vez criadas con dições favoráveis à realização de novos investimentos e modernizadas determinadas instituições, ensaiaram-se importantes pas sos que, convenientemente explorados, seriam decisivos para a retomada do crescimento. A política desfechada no governo de Costa e Silva se municia, inegavelmente, deste aparato e reforça seus alicerces.

É bem verdade que a política de Campos e Bulhões recebera o aplauso e o apoio efetivo das agências internacionais, entre as quais a AID e o FMI, mas terminara por aprofundar a crise da economia brasileira. A formulada por Delfim, sob outra perspectiva perdeu, é verdade, um pouco apoio, mas constituiria, efetivamente, em novo alento para débil situação econômica. A expansão dos meios de pagamento a ampliação do crédito ao setor privado, além da maior liberalidade no tratamento do déficit governamental, pilares intocáveis da política precedente, representaria a mudança de sinal capaz de insuflar o impulso requerido para a retomada. O aprofundamento das mudanças, especialmente no sistema e financeiro, acelerariam as possibilidades de recuperação confirmariam os novos rumos da política econômica. Estabeleceu se para a inflação outra meta e, em que pesem as mudanças, ela não acelerou. Ao contrário, a produção real cresceu, absorvendo a expansão da oferta monetária tão temida pelos condutores precedentes.

Assim, ainda que o quadro econômico vigente em 1964 estivesse a indicar os caminhor a serem percorridos, os mentores da política econômica, formados na mais pura ortodoxia, dariam tímidos passos na direção indicada. Algumas mudanças, entretanto, conformariam um esboço da estratégia a ser seguida e seriam devidamente exploradas pelos condutores da política econômica do governo seguinte. Desta forma, ainda que não se defina de forma cristalina no governo de Costa e Silva as medidas então adotadas sugerem tal direção. Pode-se mesmo dizer que a política econômica formulada por Delfim representa, tirante a mudança de perspectiva da inflação, um aprofunda mento da desfechada por Campos-Bulhões.

Como foi visto, o grave problema enfrentado pela economia brasileira residia na ausência de um mecanismo financiamento não-inflacionário e na existência de um desequilíbrio dinâmico entre a estrutura da demanda e a estrutura oferta. O parque industrial que se instalara no ciclo vo precedente afigurava-se ao de uma economia madura, com estrutura oligopólica e com a presença de um departamento produtor de bens de produção e de um departamento produtor de bens de consumo capitalista, que havia crescido na frente da demanda. Ao finalizarem-se os efeitos deste bloco de investimentos e na ausência de um novo esquema de financiamento que permitisse a realização de um "novo" pacote capaz de tar a expansão, começaram a surgir problemas de capacidade oci osa em muitos setores. A reativação da economia dependia, dessa maneira, não somente dos investimentos públicos autônomos, mas também da criação da demanda efetiva para os bens duráveis de consumo. Era, em outras palavras, necessário ajustar a

trutura da demanda de forma a torná-la compatível com a estrutura da oferta, montada no período precedente. Nesta perspecti va, uma política de distribuição de renda que, ao favorecer as classes trabalhadoras, contribuisse para estimular as trias de bens de salário, se apresentava inviável para a acumu lação, pois poucos efeitos irradiaria para os chamados setores dinâmicos da economia. Pelo contrário, a necessidade de di ferenciação da demanda apontava para uma maior concentração di nâmica da renda, comampliação do fosso existente entre os salá rios de base e os salários de cúpula. A direção imprimida los condutores da política econômica confirmariam o desta alternativa que, aliada à criação de um forte mecanismo_ de endividamento familiar, e à generosa utilização do tributário para os propósitos da acumulação, seria, juntamente com outras medidas, capaz de promover uma elevação autônoma da demanda e atingir o ajustamento requerido.

As medidas adotadas pelo primeiro governo militar visaram, antes de mais nada, eliminar a inflação, centralizar em suas mãos o pleno controle da política econômica, eliminando, inclusive, a relativa autonomia dos estados e municípios, medida, digamos, típica de um Estado autoritário. Buscaram, além disso, criar um mecanismo de financiamento não-inflacionário, através da dinamização do mercado de capitais e da expansão da dívida pública, e de dedicar alguma atenção, ainda que superficialmente, aos problemas relativos às desigualdades sociais e regionais, exigências impostas, inicialmente, pelo difícil momento político.

As reformas, então realizadas, seriam cru—ciais para a retomada, ainda que dessem prioridade ao combate da inflação. A reforma bancária, a tributária e a administrati

va, e a tímida abertura para o exterior, inaugurando os subs \underline{i} dios às exportações com o objetivo de abrir novos mercados pa ra o deprimido parque industrial, scriam os embriões gestadores da retomada. Assim, embora o aparato estivesse se formando, as possibilidades de recuperação mais rápida, no objetivo prioritário que era o combate à inflação. Era necessário um impulso autônomo da demanda, quer por parte do se tor público, quer por parte de uma camada da sociedade bens duráveis de consumo, mas o déficit governamental estava contido, o crédito estancado, e os meios de pagamento devidamente controlados. Isto inibia, indiscutivelmente, a possibilidade deste impulso. Ademais, o forte rebaixamento dos salários reais dos trabalhadores, terminou por desativar mais o departamento produtor de bens de :salario, e as tentativas de abertura para o exterior eram tímidas o bastante darem solução ao problema. Desta forma, as mudanças das neste período, podem ser vistas como a gênese do que seria crucial para a retomada. E como ponto de partida pa ra o explosivo crescimento pos-68.

Com a entrada em cena do segundo governo militar, este aparato seria devidamente manipulado, uma vez que, vista a economia sob outra ótica, delineou-se uma estraté—gia de crescimento mais nítida, respaldada em um conjunto de medidas:

Em primeiro lugar, pela política mais liberal de expansão dos meios de pagamento, que teminou por baratear o custo do dinheiro e reduzir as taxas de juros, e pela ampliação do crédito ao setor privado. Isto permitiu que se desafo gasse o mercado das "aperturas" financeiras e se intensificasse o financiamento ao consumidor de bens duráveis de consumidor de consum

mo, papel então desempenhado pelas financeiras. (81)

Em segundo, o novo tratamento dado ao déficit público, além das modificações qualitativas introduzidas no setor produtivo estatal, com o reajustamento de preços e tarifas, objetivando torná-lo auto-financiável, permitiram um novo impulso por parte dos investimentos públicos, especialmente no setor energético (CESP, Petrobrás), que representariam um grande estímulo para a reversão das tendências recessivas. (82)

Em terceiro, pelo aprofundamento da política_
de concentração dinâmica da renda, favorecendo não somente a
classe capitalista, mas uma camada social próxima ao topo da
pirâmide, aumentando seus níveis de renda e melhorando sua pers
pectiva futura de renda, com o propósito de propiciar-lhe poder de compra que se traduzisse na demanda por bens duráveis
de consumo e reativasse o setor, então sofrendo com grandes mar
gens de capacidade ociosa.

Finalmente, em intensificar as medidas volta—
das para a promoção das exportações, objetivando, principalmen
te, abrir mercados para os setores que se encontravam deprimidos, caso também de alguns setores mais tradicionais (calçados, têxteis, etc.)

Este elenco de medidas irradiaria, em pouco tem

⁽⁸¹⁾ Abriram-se, também, as portas para a captação de recursos no exterior, que obviamente tenderam a favorecer as empresas multinacionais. Através da Instrução 289, permitia -se a contração de empréstimos externos, especialmente de curto prazo e para financiamento do capital de giro. A resolução 63/67, do Banco Central, já permitia também aos Bancos Comerciais, aos Bancos de Investimentos e ao BNDE, a realização de empréstimos externos para repasse às empresas do país.

⁽⁸²⁾ Ver Pedro S. Malan e Regis Bonelli. "Os limites do possível: notas sobre Balanço de Pagamento e indústria nos anos 70", em Pesquisa e Planejamento Econômico, Rio de Janeiro, vol. 6, nº 2, agosto de 1976, pp. 352-406

po, efeitos bastante aquecedores sobre a economia, e já em 1967, os primeiros sinais da recuperação econômica se anuncia vam, liderada principalmente pelo departamento produtor de bens duráveis de consumo. As margens de capacidade ociosa existentes na economia e que atingiram precisamente em 1967, o patamar mais baixo de todo o período depressivo, permitiram que o crescimento fosse retomado sem maiores esforços de investimento. Tanto que entre 1966 e 1971, enquanto o estoque de capital industrial crescia a uma taxa média de 8,3% ao ano, o produto da indústria de transformação aumentava a uma taxa de 14,5% entre 1967/72 e a taxa de formação bruta de capital se mantinha praticamente constante. (83)

A partir do momento, entretanto, em que o grau de utilização da capacidade produtiva instalada se aproximou de seus limites, e o esforço de investimento se acentuou, a política econômica, já deblaterando com problemas do Balanço de Pagamentos, com o crescente endividamento externo, determinado pelo próprio padrão de acumulação, esboçou sinais de mudanças com vistas à sustentação do crescimento.

Nesta perspectiva, a política econômica durante o período em análise pode ser vista em três momentos dis tintos:

a) no primeiro, que cobre o governo de Castelo Branco, seriam realizadas as reformas que contribuiriam para a retomada. Indefinida, tateando em busca de uma saída para a depressão, esbarrou numa análise inadequada da economia, e os objetivos perseguidos entraram em conflito, amortecendose:

⁽⁸³⁾ Cf. Pedro S. Malan e Regis Bonelli, op. cit., pp. 379/389

- b) no segundo, que abarca o período que vai de 1967 a 1970, explorou-se, feita a revisão crítica da situação econômica do país, convenientemente, o aparato estruturado no período anterior, direcionando-o para a retomada;
- c) no terceiro, os esforços da política econômica se voltariam especialmente para o propósito de sustentação do crescimento, até os primeiros sinais da crise e a sua emergência em 1974, procurando, em seguida, medidas que a amortecessem.

Nosso objetivo se prende, nesta secção, a analisar de que forma o sistema tributário foi adequado como peça ancilar deste processo, o que não nos impedirá, obviamente, de perscrutar a maneira pela qual os distintos instrumentos de política econômica se integram e se complementam para os objetivos da acumulação.

2. A 2a. fase da política econômica: 1967-1970

As medidas adotadas pelos condutores da política econômica do período precedente representaram, efetivamente, a preparação das bases para a retomada. O elenco de incentivos e de estímulos figurantes no bloco de inovações e destinados, quer à classe capitalista ou mesmo às camadas de renda média e alta, criariam condições excepcionalmente favoráveis para reestimular a atividade econômica. O direcionamento dos instrumentos de política econômica à disposição do Estado, e a sua eficiente coordenação, dada a situação da economia, soavam como o preludio da saída do fosso depressivo.

Assim, a mudança de perspectiva da situação eco nômica tenderia a promover uma mudança qualitativa na condução da política econômica. O aprofundamento das medidas anteriormente adotadas, a sua intensificação, e o directionamento mais consentâneo dos instrumentos para os propósitos do crescimento, espelhariam os novos rumos imprimidos à mesma.

Nesta perspectiva, o sistema tributário foi devidamente acionado para cumprir seu papel na acumulação e compatibilizado com as funções atribuídas a outros instrumentos cambial, monetário e creditício. A introdução de novas alterações e o aprofundamento de algumas medidas obedeceram, como se
verá, à lógica da acumulação. A abertura do leque de incenti—
vos, quer às pessoas jurídicas ou físicas, confirma os objetivos de obtenção de taxas de crescimento elevadas, respaldadas
na dinamização do mercado de capitais, na promoção das exporta
ções, nos estímulos a setores deprimidos e no incentivo à realização de novos investimentos. Tendeu a engendrar, também, em

contrapartida, um fluxo real de renda para as camadas mais fa vorecidas da sociedade, contribuindo para acelerar a concentração dinâmica da renda e ajustar a estrutura da demanda por bens duráveis de consumo à estrutura da oferta.

Dessa maneira, o ensaio anterior de dinamização do mercado de capitais, que trazia implícito a possibilidade da "classe" média alta aumentar seu poder aquisitivo e melhorar sua perspectiva futura de renda, uma vez que passava a apropriar-se de títulos financeiros e a beneficiar-se de seus rendimentos, foi acelerado.

Ainda no Governo de Castelo Branco instituiu - se, em princípios de 1967, o Decreto-Lei 157, que viria representar, inegavelmente, uma das importantes peças que contribuiriam para a consolidação dos objetivos colimados. Através dele facultava-se, aos contribuintes do Imposto de Renda, a aplicação de recursos na compra de ações e debêntures a serem administrados em Fundos, pelos Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, e pelas Sociedades Corretoras. Para tanto, permitia às pessoas físicas a dedução de 10% do imposto devido para a aplicação nos Fundos, percentual também estendido às pessoas jurídicas, ainda que adstrito ao exercício financeiro de 1967. O prazo mínimo para liquidação dos depósitos e certificados de ações foi fixado em dois anos e deveria ser feita através de títulos. (84) O De

⁽⁸⁴⁾ Em 1970, pelo Decreto-Lei 1109, estabeleceu-se que a liquidação das cotas seria feita em três parcelas anuais, vencíveis no final do 2º, 3º e 4º anos, na proporção de 30, 50 e 20%, respectivamente. Objetivava-se, com essa medida, assegurar melhores condições para os investimentos privados de longo prazo.

creto exigia das empresas que viessem a pleitear os recursos provenientes dos Fundos, a colocação de ações novas ou mes—mo debêntures conversíveis em ações, com prazo mínimo de três anos, devendo os acionistas das empresas subscreverem cerca de 20% das mesmas. A empresa beneficiada deveria se comprome ter a aplicar os recursos originários do aumento de capital, em capital circulante, assegurando a proporção entre o passivo exigível e o não-exigível.

Em que pese a redução desta dedução para as pessoas jurídicas, ainda no mês de fevereiro do mesmo ano, de 10 para 5%, o mecanismo não perderia impeto, e com ele seriam criadas condições favoráveis tanto para aumentar a capitalização das empresas, como para ampliar e diversificar o "portfólio" dos contribuintes do Imposto de Renda e fortalecer, dessa maneira, o conjunto de medidas adotadas para a criação da demanda efetiva para os bens duráveis de consumo. Para os que se beneficiaram com o Decreto colocava-se, na verdade, o terrível dilema de escolher entre liquidar seu débito com o Estado ou, alternativamente, aplicar parcela deste débito em ações das empresas, que atendessem às exigências acima. (85) Dilema, como se pode perceber, inquietante!

A correção monetária, instituída em 1964, ti-

⁽⁸⁵⁾ Os percentuais de dedução previstos por este Decreto-Lei sofreriam bastante alterações ao longo dos anos, concentrando-se mais nas pessoas físicas. Assim, o Decreto-Lei 403, de 30.12.68 reduzia os percentuais das pessoas jurídicas para 3% em 1969 e 1% em 1970, enquanto elevava o das pessoas físicas para 12%. Estipulava ainda que os recursos arrecadados e destinados à constituição dos Fundos de Investimentos deveriam ter, pelo menos 2/3 de seu total aplicados na aquisição de ações novas ou na subscrição de debêntures, deixando, contudo, a critério do C.M. Nacional possíveis alterações desta proporção.

nha, por seu turno, o mérito de preservar o valor real dos ativos financeiros dessa camada, assegurando, dessa maneira, uma fonte adicional de renda, sem comprometer o papel da inflação em favorecer os lucros. A especialização das financeiras no fornecimento do crédito direto ao consumidor, uma espécie de subsídio ao mesmo, aliado à ampliação de seu poder aquisitivo, conjugadas às alterações de monta que se processaram, criariam condições extremamente favoráveis para expandir a demanda pelos bens de consumo duráveis, impulsionando o setor até então deprimido, e colocando-o em condições de liderar o crescimento econômico.

Não pararam por aí, entretanto, os estímulos pa ra a dinamização do mercado de capitais. Através do Decreto-Lei 401, isentou-se do Imposto de Renda, os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures em ações. Procurouse, ademais, criar incentivos para a criação de um mercado com recursos de longo prazo, restritos praticamente aos Fundos das entidades oficiais. Assim, através do Decreto-Lei 403, de de dezembro de 1968, estipularam-se taxas variáveis do Imposto de Renda sobre os rendimentos produzidos por títulos de renda fixa, decrescentes consoante seu prazo de resgate, incluindo-se a correção monetária pré-fixada. Alternativamente, isentava se do imposto, a parcela referente à correção se esta fosse pa gável juntamente com os juros por ocasião do resgate. Neste ca so, o imposto somente incidiria sobre os juros, com taxas também variavam de acordo com o prazo de resgate: 25% se até 719 dias e 15% se ultrapassasse este tempo.

Continuou-se, por outro lado, a favorecer os rendimentos das ações das Sociedade Anônimas de capital aber-to. Seus proprietários, desde que não identificados, deveriam

pagar 15% do Imposto de Renda na fonte, enquanto sobre os rendimentos das ações de outras sociedades incidiria a taxa de 25%. E também a estimular a identificação. Neste caso, não incidiria o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos, devendo o mesmo ser apresentado por ocasião da entrega da declaração, ainda que se concedesse aos mesmos a opção de pagamento na fonte. (86)

Outras medidas seriam aprofundadas com a confirmação das exportações como peça basilar do sistema. Os tímidos passos ensaiados pela política econômica anterior, com o objetivo de promovê-las e desafogar setores que se encontravam deprimidos, além de contribuirem para aliviar problemas decorrentes do Balanço de Pagamentos, se tornariam mais agressivos no conjunto da nova orientação imprimida à mesma, a ponto de se nuclear no corpo do novo modelo de desenvolvimento. (87)

Uma enxurrada de novos incentivos se somariam aos existentes, configurando verdadeiras doações ao capital, e praticamente eliminando o risco do empreendimento ao atingirem tal dimensão, que garantiam às empresas a obtenção de plausíveis condições de competitividade no exterior e tornavam a atividade exportadora altamente atrativa.

Destarte, já em 1967, objetivando dar suporte aos contratos de financiamentos referentes à fabricação de produtos manufaturados destinados à exportação, criou-se, jun

⁽⁸⁶⁾ Decreto-Lei 401, de 30.12.68 e Decreto-Lei 427, de 22 de janeiro de 1969.

⁽⁸⁷⁾ Uma estimativa, que consideramos parcial, acusou para o ano de 1970, o custo de incentivos como percentagem do valor das exportações, em torno de 40%. (Cf.Doellinger, C.V. et alii, op. cit., p. 172-187

to ao Banco Central do Brasil, uma linha especial de refinanciamento. Estendeu-se, no mesmo ano, às exportações de manufaturados, a isenção do Imposto sobre circulação de mercadorias,
promovendo-se também uma redução nas tarifas de importação, com
o aparente objetivo de incentivar as empresas nacionais a trilharem os caminhos da modernização, buscando reduzirem seus
custos e aumentarem sua eficiência. Esta medida, entretanto, de
caráter liberalizante e obviamente inconsistente com os objeti
vos perseguidos, ao contribuir para a ampliação das importações, foi abandonada já em 1968, por razões de Balanço de Paga
mento, procedendo-se a uma nova elevação das tarifas e pondose cobro à embrionária onda liberalizante.

A adoção em 1968, de uma taxa cambial flexível, constitui, indubitavelmente, uma das mais expressivas medidas adotadas para a promoção das exportações, uma vez que significava o aval ao exportador de que sua receita real não se deterio raria na proporção da sobrevalorização cambial. Em 1969, entre tanto, é que seria dado o passo mais audacioso. Passou-se a conceder às exportações de manufaturados, o crédito fiscal do Imposto sobre produtos industrializados, estabelecendo-se o te to do benefício a 15%, mesmo nos casos dos produtos com redução ou isenção temporária do tributo. (88) A isenção do imposto de renda também seria ampliada, permitindo-se imputar ao custo, para efeito do cálculo do imposto, "as despesas de promoção e propaganda no exterior, a redução ou a restituição do imposto de renda incidente sobre transferências para o exte-

⁽⁸⁸⁾ Decreto-Lei 491, de 05.03.1969. Na verdade, o crédito fis cal já fora tratado através da Lei nº 5444, de 30.05.68 e do Decreto 63.550, de 05.11.68.

rior a título de "royalties", assistência técnica e juros de empréstimo, obedecendo a limites relacionados ao valor absoluto da exportação e ao seu incremento em relação ao ano anterior." Ademais, visando incentivar a implantação, amoliação, ou mesmo o reaparelhamento das empresas exportadoras, passouse a permitir a isenção e/ou redução do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), incidentes sobre a importação de bens de capital destinados àquele fim, estendidos também às empresas que assumissem compromisso de exportação. (89) Ainda em 1969/1970, passou-se a isentar do imposto de renda na fonte, os pagamentos de comissões, juros de descontos e outras despesas financeiras no exterior, o riginários da exportação de produtos nacionais.

Em princípios de 1970 seria dado um novo passo audacioso. O subsídio do crédito fiscal, até então restrito ao IPI, seria estendido também ao ICM, sem que o Poder Central, entretanto, assumisse sua responsabilidade, ficando o encargo para os estados. Isto viria a representar, posteriormente, uma sangria na finança dos estados, especialmente dos exportadores de manufaturas, que seria ainda mais agravada com a redução das alíquotas do I.C.M., prevista a partir de 1971. A sistemática obedeceu aos mesmos critérios estabelecidos para o IPI, observando-se os mesmos limites de crédito vigorantes para o mesmo.

⁽⁸⁹⁾ Cf. Wilson Suzigan et alii, op. cit., pp. 34-44

Aos inúmeros incentivos concedidos ao capital, seja com o aparente propósito de reduzir as disparidades regio nais, seja com o objetivo de estimular as exportações, ou mesmo para ampliar e fortalecer o mercado de capitais, outros figurariam neste bloco de verdadeiras doações.

Dessa maneira, a política econômica, objetivando acelerar o processo de acumulação e promover com maior velo cidade a renovação do estoque de capital, com vistas à obtenção de taxas de crescimento mais elevadas, instituiu, em 1967, a depreciação acelerada, através do Decreto-Lei 6.083. Através deste, as empresas foram autorizadas a promover a depreciação acelerada dos investimentos realizados no país, de bens de produção novos, desde que os projetos fosse aprovados pelos Grupos Executivos do Conselho de Desenvolvimento Industrial. Neste sentido, a taxa de depreciação legalmente admitida poderia ser multiplicada por um coeficiente igual a três para efeitos do cálculo do imposto de renda. Como a depreciação é deduzida do cálculo do imposto, tem-se um ganho bastante plausível para a empresa contemplada com este benefício e, obviamente, a ampliação do horizonte das inversões. (90)

Além disso, e com os mesmos objetivos, isentou se até 30 de junho de 1969, do imposto de renda, os aumentos de capital realizados com recursos provenientes de reservas ou

⁽⁹⁰⁾ A depreciação acelerada foi instituída, na verdade, em 1964, através do Decreto 54.298, de 23 de setembro de 1964 mas contemplando apenas alguns gêneros industriais. Somen te com este Decreto-Lei de 1967 é que ela seria estendida da a todo o setor industrial.

lucros em suspenso. (91) Como também se passou a permitir, a partir do exercício financeiro de 1969, a dedução, do lucro tributável, da importância correspondente à manutenção do capital de giro, durante o período base da declaração (92), ainda que este benefício fosse posteriormente limitado a 20% do imposto que seria devido, sem o abatimento da reserva de manutenção do capital de giro próprio e estabelecido que a empresa não poderia encerrar o ano com prejuízo. (93)

Um novo pacote de incentivos emergeria com Decreto-Lei 767 de 18 de agosto de 1969, com a definição mais explícita de uma política de desenvolvimento industrial. tendeu-se a todos projetos industriais, desde que aprovados pe lo CDI, e julgados importantes para a economia nacional, série de incentivos: isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para as importações de bens de capital; apoio financeiro por parte das entidades of i ciais de crédito: concessão do registro de financiamento de investimento estrangeiro, e proteção à indústria nacional, em consonância com a política do Conselho Aduaneiro. Este Decreto seria, entretanto, revogado em fins de 1970, quando política industrial foi reformulada e ganhou contornos mais precisos, sendo substituído pelo Decreto-Lei 1137 que, como se verá, consolidou os incentivos administrados pelo CDI em toda um único instrumento, passando a abranger praticamente a indústria.

⁽⁹¹⁾ Decreto-Lei 401, de 30 de dezembro de 1968

⁽⁹²⁾ Decreto-Lei 401, de 30 de dezembro de 1968, Decreto-Lei 519 de 7 de abril de 1969 e Decreto-Lei 1109, de 26 de junho de 1970.

⁽⁹³⁾ Decreto-Lei 433, de 23 de janeiro de 1969

Alguns setores que se encontravam deprimidos ou que jogavam papel relevante no processo de acumulação, seriam também contemplados com um leque de incentivos. Assim, em 1969 com o objetivo de estimular a indústria de materiais de construção, reduziu-se a alíquota do IPI incidente sobre vários produtos do ramo (canos e tubos, calhas e conexão, etc.), adotando-se o mesmo procedimento para a indústria têxtil. (94) Esta, por sinal, obteve, até o ano de 1972, isenção do imposto de importação e do IPI, além da taxa de despacho aduanciro, para a importação de bens de produção e de partes complementares, des de que aprovados pelos Grupos Executivos do Conselho de Desenvolvimento Industrial, e cujos capitais fossem predominantemente nacionais. (95)

Pela Lei 5415, de 10 de abril de 1968, concedia se o mesmo tratamento para as indústrias de fabricação de celu lose, de partes mecânicas e de papel em geral. Passou-se, outro lado, a permitir às empresas de mineração deduzir custo ou encargo, cota de exaustão de recursos minerais equiva lente a 20% da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida, para determinação do lucro real e cálculo do imposto de renda. (96) Outras indústrias tambem receberiam incentivos, como a alimentar, as de fabricação de' centrais telefônicas automáticas, os equipamentos de ção cinematográfica, as emissoras de rádio e televisão, outras.

⁽⁹⁴⁾ Decreto-Lei 400, de 30 de dezembro de 1968; Decreto 63798 de 10 de janeiro de 1969; e Decreto 66009, de 30 de dezembro de 1969.

⁽⁹⁵⁾ Lei 5.384, de 14 de dezembro de 1968

⁽⁹⁶⁾ Decreto-Lei 1.096, de 23 de março de 1970

Empresas integrantes do setor produtivo estatal também seriam contempladas com uma gama de incentivos. Isentou-se do imposto de importação e do IPI, como da taxa de
despacho aduaneiro, a importação de equipamentos, maquinaria,
partes componentes e estruturas metálicas e material refratário destinados à implantação, expansão e modernização das empresas siderúrgicas do país, como a Usiminas, Cosipa, Açominas, etc. (97)

É claro, entretanto, que a doação deste elenco de incentivos canalizado principalmente para o capital, exigiria que o Governo revisse suas fontes de captação de recursos, com vistas a revitalizar aquelas que não viessem a constituir-se em óbices à acumulação e propiciassem condições de satisfazer suas necessidades de caixa.

Nesta perspectiva, empunhando a bandeira do combate à inflação procedeu-se, já em 1967, a uma substancial redução do percentual do Fundo de Participação dos estados e (98) municípios. A participação até então de 20% prevista no Código Tributário Nacional de 1966, foi rebaixada para 14% naquele ano e, em 1968, o Ato Complementar nº 40, reduziria ainda mais este percentual, ampliando a parcela da União na receita para 88%. Dos 12% restantes, 5% passaram a compor o FPE, 5% o FPM, reservando-se os 2% para a constituição de um Fundo

⁽⁹⁷⁾ Lei 5.295, de 16 de junho de 1967

⁽⁹⁸⁾ O temor de que esta redução trouxesse dificuldades para os estados mais pobres fez com que a partir de 1969 fosse determinado que 75% dos recursos do Fundo Especial fos sem destinados aos estados do Norte e do Nordeste, sem critérios pré-fixados. Além destes estados, o Fundo tem sido distribuido também para os estados do Mato Grosso, Goiás e Espírito Santo, em virtude de seus baixos níveis de renda "per capita".

Especial. Esta redução do FPEM representaria uma sangria nas finanças estaduais, especialmente na dos estados mais pobres, cuja receita provém, em sua quase totalidade, deste sistema de transferências. (99)

Outras medidas foram tomadas com o objetivo de aumentar a captação de recursos do Estado, via tributação, tornando clara a conflituosidade entre as metas anteriormente estabelecidas. Neste sentido, as alíquotas do IPI foram insistem temente reajustadas. Já em 1967 procedeu-se a uma substancial elevação das alíquotas de alguns produtos considerados me nos essenciais, como artigos de relojoaria, perólas finas, som brinhas, e instrumentos musicais, entre outros. (100) Em 1968, entretanto, seriam elevadas as alíquotas de vários produtos alimentares (queijo, manteiga, banha, farinha, etc.) numa evidente demonstração de que as preocupações com a regressividade do sistema tributário praticamente inexistiam, e este apenas confirmava o caráter concentrador do modelo de crescimento. (101)

⁽⁹⁹⁾ Para se ter uma idéia, na Região Norte do país as transfe rências foram responsáveis em 1970 por 56,5% da receita total. No Nordeste, as mesmas cresceram de 25,6% em 1965, para 33,3% em 1970, enquanto no Centro-Oeste foram de 26,5%. Somente no Sudeste atingiram nível inexpressivo, alcançando 6,7%, enquanto na Região Sul foram de 10,8%. Há estados como o de Amazonas e Maranhão em que estas transferências chegam a alcançar 60%. (Cf. Aloísio Barbosa et alii, op. cit., p. 75)

⁽¹⁰⁰⁾Lei 5.368, de ol de dezembro de 1967

⁽¹⁰¹⁾Decreto-Lei 400, de 30 de dezembro de 1968

O sistema era assim remanejado para suprir os draconianos vazamentos de recursos canalizados, quer para o capital, quer para as camadas média e alta da sociedade. Abriuse, assim, em 1967, a possibilidade do Poder Executivo de alterar as alíquotas do Imposto Único sobre Minerais, em até 20%, para atender as necessidades dos Programas de Investimentos. (102) Por outro lado, as alíquotas do Imposto Único sobre combustíveis e lubrificantes, seriam aumentadas em 20% a partir de janeiro de 1968, e destinado uma parcela do produto de sua arrecadação para alimentar os aumentos de capital de empresas pertencentes ao setor produtivo estatal, como a Rede Ferroviária Federal S.A., a quem era destinado 8%, e a Petrobrás, a quem cabia 12,5%. (103)

Em 1970, além de se promover um novo reajustamento das alíquotas, seriam destinados 10% do produto da arrecadação dos impostos únicos (IUCL, IUEE, IUM) para crédito do Tesouro Nacional, para serem aplicados em despesas correntes, medida que seria estendida para os anos seguintes. (104) E, em 1969, seria criado o Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário, que participaria com 8% da receita do IUCL para a promoção do setor. (105)

Outras medidas seriam adotadas. A criação em 1968 do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), passando-se a exigir o registro das pessoas físicas junto ao Departamento do

⁽¹⁰²⁾ Decreto-Lei 334, de 12 de outubro de 1967

⁽¹⁰³⁾ Decreto-Lei 343, de 28 de dezembro de 1967

⁽¹⁰⁴⁾ Decreto-Lei 1147, de 13 de janeiro de 1971; Decreto-Lei 1204, de 18 de janeiro de 1972; Decreto-Lei 1254, de 29 de dezembro de 1973; Decreto-Lei 1308, de 01 de dezembro de 1974.

⁽¹⁰⁵⁾ Decretos-Lei 1076 de 23.01.70, e 1091, de 12.03.70.

Imposto de Renda, quer contribuintes ou não, seria, do ponto de vista administrativo, a principal inovação que contribuiria não somente para a massificação do tributo e consequente expansão da receita, mas também para aumentar o grau de controle sobre a sociedade, na medida em que o Registro passaria a ser exigido em quase todas transações efetuadas pelo indivíduo.

promover-se-ia, também, uma ampliação das alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte para os rendimentos assalariados. Pelo Decreto-Lei 323, de 19 de abril de 1967 a alíquota teto seria ampliada para 15%, quando até então era de 12% o que, obviamente, aumentaria as possibilidades de captação de recursos por parte da União no decorrer do ano.

Em 1969, seriam também equiparadas às pessoas ju rídicas, para efeito de cobrença do Imposto de renda, as pessoas físicas, como empresas individuais, desde que praticassem operações imobiliárias com fins lucrativos, e estas ultrapassassem três transações durante o ano civil. (106)

Algumas considerações devem ser feitas a respei to das mudanças processadas no sistema tributário neste período:

a) ainda que benéficas ao processo de acumulação, na medida em que contribuiram para o explosivo crescimento pos-68, foram restritivas do ponto de vista departamental.

Isto porque o esquema de incentivos ao ser dirigido para a importação de bens de produção, desde que os projetos fossem aprovados pelos Grupos Executivos do CDI, discriminavam com for
te intensidade o departamento produtor de bens de capital. A

⁽¹⁰⁶⁾ Decreto-Lei 515, de 7 de abril de 1969

liderança do departamento produtor de bens duráveis de consumo no processo de crescimento, retomado sem maiores ços de investimentos, graças à utilização das margens de capa cidade ociosa, só iria irradiar efeitos mais positivos o setor de bens de capital a partir de 1970, quando a capacidade utilizada começa a atingir os limites desejados. Em pese, entretanto, sua resposta extremamente dinâmica, passando a assumir inclusive a liderança do crescimento, suas dimen sões e sua limitada diversificação no período, uma vez que além do setor contar com capacidade ociosa generalizada punha contra si de uma política econômica altamente desfavorá vel, o tornariam incapaz de atender as demendas globais bens de capital. A solução encontrada para suprir tal deficiência residiu, como se sabe, na importação crescente de máqui nas e equipamentos que teve como contrapartida uma aceleração do endividamento externo, possível na medida em que se contava com condições altamente favoráveis no percado financeiro internacional. O certo é que a política econômica do período além de não dedicar maior atenção a este departamento, adotou medidas que se tornaram verdadeiros obstáculos para seu desen volvimento. Seria criado, em vista disso, um desequilíbrio es trutural dinâmico inter-setorial, cuja consequência imediata seria a crescente recorrência ao endividamento externo o que, obviamente, viria a comprometer o crescimento futuro;

b) a isenção do ICM, principal fonte de receita dos estados, para as exportações de manufaturados, aliada_ à extensão de seu crédito fiscal, consoante os critérios esta belecidos para o crédito do IPI, sem que, no entanto, o seu ônus fosse assumido pelo Governo Central, representaria, espe

cialmente para os estados industrializados, responsáveis grande parte pelas exportações de manufaturas, um sério para suas finanças. Estas, aliás, que já haviam sofrido wi grande abalo com a instituição do Ato Complementar nº 40, em 1968, passariam a receber um fogo cruzado com maior intensidade, dada a determinação de redução da alíquota a partir As dificuldades financeiras então adstritas basica mente aos estados mais pobres, em decorrência de sua estreita base tributária e com acentuada dependência das transferências federais, seriam também estendidas aos mais desenvolvidos, virtude da concessão dos incentivos, da redução das transferên cias ou mesmo das alterações das alíquotas do ICM. Os estados_ soçobram, dessa maneira, aos ditames da política econômica cen tralizada, e os argumentos de que a política de incentivos con tribuiria para aumentar o emprego e a renda e, portanto, a arrecadação estadual, se tornam dúbias, na medida em que os maci ços subsídios ao capital estimulam a elevação da relação capital/trabalho, e insegura num sistema em que o Estado como repassador de uma parcela do excedente, e detém em mãos o pleno controle dos instrumentos de política econômica;

c) do ponto de vista das desigualdades sociais, o sistema tributário apenas confirmou o caráter excludente e concentracionista do modelo de crescimento. Nenhuma medida que contribuisse para reduzir sua regressividade pode ser apontada

⁽¹⁰⁷⁾ Consoante o Decreto 65, de 13 de agosto de 1970, as alíquotas do ICM deveriam ser reduzidas de 0,5% em cada exercício, a partir de 1971, de forma que, a partir de 1974, as atuais alíquotas máximas de 18, 17 e 15%, ficas sem reduzidas a 16, 15 e 13%, respectivamente.

no cipoal de Decretos e Leis que inundaram o sistema neste período, à exceção do tímido estímulo concedido a Programas de Educação, aprovados pelo Mobral, e à determinação de aplicações dos recursos provenientes dos Impostos Únicos sobre Minerais arrecadados pelos estados nos setores de educação, saúde, e assistência social. (108)

A tributação indireta que grava os produtos indiferente ao leque de faixas de renda diferenciada, não mereceu, durante todo o período, tratamento significativo. Pelo contrário, muitas alíquotas do IPI de produtos alimentares foram elevadas. À exceção da determinação na redução das alíquotas do ICM, a partir de 1971, que não parece, entretanto, ter-se traduzido na redução de preços dos produtos, não se avançou em no vas frentes.

É sabido que a estrutura tributária tende a se modificar a cada estágio de desenvolvimento atingido pelas for ças produtivas de uma determinada sociedade, adequando-se às suas novas exigências, à medida em que se altera a correlação de força dos setores atuantes nesta realidade histórico-concreta e que viabilizam sua efetivação. Destarte, à medida em que uma sociedade atinge um nível de desenvolvimento mais elevado, a experiência tem demonstrado que os impostos directos assumem crescente importância, tendendo a representar uma parcela cada vez mais significativa da receita tributária do governo.

. Apesar, entretanto, das mudanças efetuadas no sistema tributário brasileiro propiciarem condições para o au

⁽¹⁰⁸⁾ Decreto-Lei 334, de 12 de outubro de 1967 e Decreto-Lei 1.124 de 8 de setembro de 1970

mento da participação dos impostos diretos na sua estrutura, a utilização exacerbada do instrumento para os propósitos da acumulação, obstariam essa possibilidade. Municiado de instrumentos de exceção que inibiam as forças de oposição da sociedade, o Estado encontraria o caminho "livre" para realizar seu esponsal com o capital e aumentar seu grau de controle sobre o processo de acumulação. Somente a partir desta perspectiva é possível compreender o abandono completo das políticas de cunho social e a declinante canalização de recursos para os cha mados gastos sociais de produção.

Dessa maneira, a par do tratamento de dispensado aos salários, passou-se a manipular o sistema tributário de forma sempre a favorecer o capital e as média e alta da sociedade, aumentando sua regressividade. Tan to foram os incentivos e subsídios concedidos aos mesmos, que a taxa legal do imposto de renda, estipulada em 30% para pessoas jurídicas se situou, em termos efetivos, para o de 1972, em cerca de 20%, com grandes vantagens para as socie dades anônimas, enquanto para as pessoas físicas a carga tributária efetiva não ultrapassou a 30% para o ano de 1971. (109) A participação do capital no total da receita do Imposto dе renda declinou de 75% em 1960, para pouco de menos de 50% 1970 (110), enquanto a participação do Imposto de Renda na Receita Tributária Federal declinou de 34% em 1965 para 27% em1974. E o Estado pôde concentrar seus esforços na criação da

⁽¹⁰⁹⁾ Cf. Fernando Rezende. O Imposto sobre a renda das empre sas. Rio de Janeiro, Ipea/Inpes, Série Monográfica nº 19, 1975, pp. 19-41 e O Imposto de renda das pessoas físicas e a justiça fiscal, op. cit., p. 63.

⁽¹¹⁰⁾ Cf. Fernando Rezende, op. cit. nota 49, pp.19-41

infraestrutura requerida pelo processo de acumulação: os gastos com a infraestrutura econômica e serviços mantiveram-se e levados durante todo o período de análise, tendo atingido a média de 24% dos Gastos Federais entre 64/66, 23,7% entre 67/69 e 18% entre 70/73. Já os gastos com bem-estar social se apresentaram declinantes: 4,8% para 64/66, 4% para 67/69 e tão-somente 2% entre 70/73, enquanto Defesa e Segurança aumentaram de 17,9% para 24,1% e 22,8% nos mesmos períodos. O que revela, com clareza, o caráter do sistema; (111)

d) a questão referente aos incentivos com vistas à redução das disparidades regionais, continuou apenas me recendo a atenção que lhe vinha sendo dedicada, com pequenas inovações que fragmentaram ainda mais os recursos entre setores e regiões, reduzindo seu impeto. A principal novidade seria a criação do PIN (Plano de Integração Nacional) (112), que viria dragar uma boa parcela dos recursos dos incentivos fiscais (30%) para a aplicação em obras faraônicas, como a Transamazônica. Era a época do Brasil-Grande, onde se dava ao luxo de canalizar recursos em grande escala para a construção de obras como aquela, em que pesem as gritantes dificulda des enfrentadas pela classe trabalhadora e pelas regiões mais pobres do país.

⁽¹¹¹⁾ Cf. Carlos A. Afonso e Herbert de Souza, op. cit., pp. 43-81

⁽¹¹²⁾ O PIN foi criado pelo Decreto-Lei 1106, de 16 de junho de 1970

3. A 3a. fase da colítica econômica: 1971-1974

Os anos de crescimento "fácil" da economia bra sileira se esgotariam com a ocupação das margens de capacidade ociosa que permeavam alguns setores ao iniciar da de 70. Tornava-se necessária a adoção de um conjunto de medidas que sustentassem o crescimento e arrefecessem brias perspectivas da crescente dívida externa, além de dinamizarem o mercado de capitais para recursos de longo prazo , então praticamente vinculados aos Fundos de entidades oficiais. Assim, a obtenção de uma elevada taxa de crescimento 1970, aliada à antevisão de um crescente desequilíbrio intersetorial e de um agravamento da dívida externa, levaria condutores da política econômica a modificarem a estratégia a dotada. Primeiramente, criando um elenco de incentivos vistas a alcançar os objetivos acima; em seguida, à medida que os sinais da crise se tornavam evidentes, acionando medidas ca pazes de contorná-la ou minorá-la. O sistema tributário, como eficaz instrumento do corpo da política econômica, muda um caleidoscópio neste período, oscilando ao sabor do so de acumulação.

A reformulação da política industrial seria o primeiro passo dado nesta direção. A reorganização do CDI, que consistiu na dissolução de seus Grupos Executivos e na sua substituição pelos Grupos de Estudos de Projetos e pelos Grupos Setoriais, sob a coordenação de sua Secretaria Geral, caracterizaria a mudança de perspectiva. (113) No bojo dessas mu

⁽¹¹³⁾ Para uma melhor apreciação do desempenho e limitações do CDI consultar Wilson Suzigan et alii, op. cit., pp. 11-22

danças seria aprimorado o mecanismo de execução e consolidado os incentivos fiscais à industrialização em um único instru-A partir daí, os incentivos administrados pelo CDI passariam a abranger praticamente todo o industrial. Ao elenco de incentivos em vigor seria acrescentada a isenção do IPI para a importação de bens de capital, e assegurados os incentivos a todos projetos industriais, desde que aprovados pelo MIC/CDI. Reside, entretanto, na eliminação do desestímulo à produção interna de bens de capital, a <u>i</u> novação mais relevante. Com este Decreto-Lei passou-se a conceder aos compradores de bens de capital de produção nacional o credito do IPI (mesmo quando adquiridos de comerciante não contribuintes do imposto). Esta medida, aliada à permitida"de preciação acelerada" de 1967 e à recuperação da demanda parte dos setores líderes do crescimento, contribuiria para re dinamizar o setor produtor de bens de capital, a ponto de colocá-lo, a partir de 1971, como carro-chefe do crescimento, to mando o bastao de comando do setor de bens duráveis de consumo. Soma-se a este conjunto de estímulos, a maior disponibili dade de crédito de longo prazo do FINAME. Em que pese, entretanto, a aceleração de seu crescimento, e sua resposta extremamente dinâmica a estes estímulos, suas dimensões e sua pouca diversificação não se revelariam capazes de atender as demandas globais do sistema e dar livre curso ao processo de acumulação.

As investidas não parariam, porém, por aí. Equiparou-se às exportações, logo em seguida, a venda no merc<u>a</u>

⁽¹¹⁴⁾ Decreto-Lei 1137, de 7 de dezembro de 1970, complementado pelo 1136, e regulamentado pelo Decreto 67.707 da mesma data.

do interno de bens de produção, concedendo-lhe, além das isenções do IPI, o abatimento do Imposto de Renda na forma autorizada para as exportações. Para tanto, os bens de produção deve riam ser julgados de interesse para a economia nacional, deven do o seu fornecimento resultar da coleta de preços entre produ tores nacionais e estrangeiros, e ser feito contra recursos ex ternos de longo prazo. (115) Alguns meses mais tarde, o Ministro da Fazenda seria autorizado a estender os benefícios fiscais deferidos as exportações, as vendas de máquinas e equipamentos realizados no mercado interno, estipulando, entretanto, que os recursos externos deveriam ter prazo superior a 5 anos, o que revelava uma nítida preocupação com os financiamentos de longo prazo, em virtude da já crescente divida externa. (116) Este Decreto-Lei seria modificado posteriormente, restringindo a concessão a casos excepcionais (117), mas em 1974, o Decreto Lei 1335, revogaria tento o 1171 como o 1250 e ratificaria extensão dos benefícios às vendas no mercado interno de máquinas e equipamentos deferidos as exportações de manufaturas.

Por outro lado, tida como pedra angular do mode lo, quer para resolver problemas decorrentes do Balanço de Pagamentos, quer para atrair o investimento estrangeiro e garantir as altas taxas de crescimento ou mesmo para abrir mercados para setores deprimidos, seria endereçado às exportações de manufaturas uma nova avalanche de incentivos. Urgia intensificar as exportações, minorar o impeto crescente da divida externa, e estimular a expansão da capacidade produtiva com vistas à sustentação do crescimento.

⁽¹¹⁵⁾ Decreto-Lei 1165, de Ol de abril de 1971

⁽¹¹⁶⁾ Decreto-Lei 1171, de 02 de junho de 1971

⁽¹¹⁷⁾ Decreto-Lei 1250, de 12 de dezembro de 1972

Os passos são dados de forma gradativa, e a sua evolução confirma a busca destes propósitos. Em 1971 (118) seria prorrogado, até o ano de 1974, o abatimento pelas empresas exportadoras de manufaturados, do lucro sujeito ao Imposto de Renda, na proporção do valor exportado sobre a receita total da empresa. Este benefício seria, mais tarde, prorrogado até o ano de 1976. (119) Alíquotas diferenciadas do Imposto Único sobre Minerais também seriam concedidas para a exportação de minerais: enquanto no mercado interno a incidente sobre substâncias minerais em geral era de 15%, em casos de exportação e la se reduzia a 4%. (120)

Novas frentes seriam abertas no mesmo ano. Pa—sou-se a permitir, até o ano de 1974, às empresas fabricantes de produtos manufaturados, a importação de bens de capital, par tes complementares, peças e acessórios, matérias primas, produtos intermediários e material para embalagem e apresentação do produto, concedendo-se as isenções e subsídios em vigor, como também a do Imposto sobre importações e do IPI, embora determinasse que os bens deveriam ser diretamente vinculados à produção de mercadorias, e as isenções não poderiam ultrapassar a 10% do incremento de suas exportações em relação ao ano anterior. (121)

Consolidava-se, com essas medidas, o sistema de

⁽¹¹⁸⁾ Decreto-Lei 1158, de 16 de março de 1971

⁽¹¹⁹⁾ Decreto-Lei 1291, de 11 de dezembro de 1973

⁽¹²⁰⁾ Decreto 68.419, de 25 de março de 1971

⁽¹²¹⁾ Decreto-Lei 1189, de 24 de setembro de 1971, regulamenta do pelo Decreto 69.282. Os benefícios seriam prorrogados até 31.12.77, pelo Decreto-Lei 1306, de 10 de janeiro 1974.

promoção e diversificação das exportações. A assistência finame ceira à atividade exportadora que havia sido consolidada em 1969, através do Comunicado 277 da CACEX, onde se definira or tipos de operações e as modalidades de financiamento das mesmas - desde o financiamento à produção para a exportação ao financiamento direto ao importador estrengeiro de menufaturas na cionais - foi revitalizada em 1972, com a autorização do Governo à Caixa Econômica Federal, administradora dos recursos do PIS, para aplicar o saldo do imposto arrecadado, em operações de financiamento às exportações. (122)

É indiscutível que este leque de incentivos tor naria a atividade exportadora altamente atrativa, e os empresários responderiam de forma dinâmica a estas benesses. Ao ser atingida, entretanto, os limites desejados da utilização da capacidade produtiva, seria necessário maior esforço de investimento, quer para a implantação de novas plantas, quer para sua expansão ou modernização. Em outras palavras, para manter a taxa de crescimento das exportações, tornava-se necessário expandir a capacidade produtiva. Havia, é verdade, a garantia de lucratividade e a praticamente inexistência de riscos para a atividade exportadora de manufaturas, mas nenhum esquema definido de financiamento para a expansão ou modernização das empresas exportadoras, principalmente se for levado em conta a fragilidade do sistema financeiro para recursos de longo prazo, adstritos ainda aos intermediários financeiros públicos.

A política econômica, tateando em busca de medidas que permitissem a sustentação do crescimento, e certa da importância das exportações para a obtenção deste objetivo, de

⁽¹²²⁾ Decreto-Lei 1239, de 02 de outubro de 1972

finiria mais um conjunto de incentivos. Em primeiro lugar criaria o chamado Programa Especial de Exportações. Através do De
creto 1219, de 15 de maio de 1972, concedia-se às empresas que
assumissem o compromisso com o Programa inúmeros incentivos.

Seu objetivo consistia, basicamente, em estimular o aumento da
capacidade produtiva das empresas voltadas para a atividade ex
portadora. Seria criado também pelo Decreto o BEFIEX (Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais
de Exportação), que seria o órgão administrador dos incentivos, podendo emitir opinião conclusiva sobre a sua concessão.

Em fevereiro de 1972 seriam endereçados acenos ao capital estrangeiro com vistas ao aumento da capacidade produtiva instalada. Passou-se a eximir da apuração de similarida de, que implicava na isenção do Imposto de Importação e do IPI, a importação de conjunto industrial completo, em pleno funcionamento no país de origem, desde que sua produção, depois de instalado no país, se destinasse essencialmente à exportação. Excluíram-se, entretanto, dos incentivos para estes conjuntos, os benefícios previstos no Decreto-Lei 1189, referentes à isenção do Imposto de importação e do IPI na importação de bens destinados à sua produção, no limite de 10% do incremento anual de suas exportações, e ainda os previstos no Decreto-Lei 1219.

⁽¹²³⁾ Os incentivos são inúmeros: isenção do Imposto de importação e do IPI; abatimento do lucro tributável da parcela correspondente à exportação de manufaturados para efeitos do IR; eliminação da Lei de Similar Nacional; possibilidade de transferência dos benefícios não utilizados para os exercícios seguintes, ou para empresas do
mesmo grupo, em caso de créditos fiscais do IPI e ICM; etc.

⁽¹²⁴⁾ Decreto-Lei 1244, de 31 de outubro de 1972

pois embora determinasse que a produção deveria ser destinada à exportação, previa que uma parcela poderia ser canalizada para o mercado interno, uma vez comprovado que a produção nacio nal fosse insuficiente, ou por recomendação do Presidente da República, consultados os Ministros da área econômica. Como se vê, garantiam-se os benefícios e, em última instância, mercado para a produção destes conjuntos. O chamado risco praticamente deixava de existir.

Por outro lado, o estabelecimento de incentivos para a formação de companhias de comercialização, as chamadas "trading companies", embora não perseguisse de ampliação da capacidade produtiva instalada, buscava assegurar canais de comercialização externa para os setores tradi cionais que se defrontavam com dificuldades para colocação de seus produtos no mercado interno - têxteis, calçados e vestuá rio - ou mesmo para garantir estes canais para as grandes empresas que viessem a se defrontar com o mesmo problema. Era, assim, uma importante peça que completava o elenco de medidas. Destarte, passou-se a conceder também a essas companhias, nas operações de compras de mercadorias no mercado interno, para fim específico de exportações, os benefícios que contemplavam as exportações de manufaturados. Permitia-se, ainda, as mesmas deduzissem do Imposto de Renda, até o ano de 1977, a diferença entre o valor dos produtos manufaturados adquiridos e o valor da venda destes produtos para o exterior. (125)

Os incentivos creditícios às exportações seriam também ampliados. Em 1973, o Governo isentaria do ISOF, as operações de crédito dos adiantamentos de contratos de câm

⁽¹²⁵⁾ Decreto-Lei 1248, de 29 de novembro de 1972

bio, todas as operações de financiamento realizadas pela CA-CEX, com recursos do FINEX, e ainda as operações amparadas pela Resoluções nº 71 e 252 do Banco Central. (126)

Seriam também destinados incentivos a setores específicos tidos como importantes para as exportações. Es
ta política, iniciada em 1972, se revelaria de certo modo efi
caz. Setores como a mineração e de produção de navios seriam
contemplados com uma gama de incentivos, previstos no Decreto
Lei 1240, de 11 de outubro de 1972 para o primeiro, e no Decreto-Lei 1362, de 28 de novembro de 1974, para o segundo.

Os incentivos destinados a dinamizar o mercado de capitais e estimular a poupança interna seriam, também, aprofundados. Já em 1971 autorizava-se o abatimento da renda bruta das pessoas físicas, para fins do IR, da importância correspondente a 20% do saldo médio mantido no ano-base, pelo contribuinte, em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro Habitacional. (127) Estabeleceu-se, também, prazo de resgate mínimo tanto para as ORTNs e títulos da dívida pública estadual ou municipal, como para as letras imobiliárias. (128)

Introduzir-se-ia, em 1972, uma inovação no mecanismo do Decreto-Lei 157, com o estabelecimento de taxas di
ferenciadas variando consoante os níveis de renda bruta. Colo
cava-se, assim, um elemento de progressividade no sistema, va
riando as taxas de 12 a 24%. Por outro lado, com vistas a estimular o movimento nas Bolsas de Valores, reduziu-se a exi-

⁽¹²⁶⁾ Decreto-Lei 1269, de 18 de abril de 1973. Ver também Suzigan, Wilson et alii, op. cit., pp. 42 e 43

⁽¹²⁷⁾ Decreto-Lei 1188, de 21 de setembro de 1971

⁽¹²⁸⁾ Decreto-Lei 1161, de 19 de março de 1971

gência de aplicação dos recursos captados por este mecanismo para apenas 25%, o que, obviamente, implicaria na redução de sua importância, enquanto canalizador de recursos reais para as empresas que aumentavam seu capital, lançando ações novas no mercado, e aumentava as possibilidades de estimular as especulações, cujas consequências neste mesmo ano são bastante conhecidas. (129)

Além do mais, a fragilidade do sistema financeiro no que tange à canalização de recursos de longo prazopa ra a realização de investimentos das empresas industriais, en tão praticamente restritos aos Fundos (FINEX, FDI, etc.), cri ados juntos aos intermediários financeiros públicos (BNDE, FI NAME, BNB, BRDE, BB, BNH), visto os Bancos de Investimentos de notarem uma tendência à especialização em aplicações de médio prazo e destinados a financiamento do capital de giro, con duziria à criação de novos mecanismos voltados para o desenvolvimento do mercado de capitais de longo prazo, consubstanciado no fortalecimento de um mercado ativo de debêntures. Des tarte, estabelecer-se-ia, em 1973, um novo elenco de incentivos destinados às pessoas físicas. Consistiam os mesmos possibilidade de se abater da renda bruta até 20% das importâncias aplicadas na subscrição de debêntures simples, ou 25% caso as debêntures fossem conversiveis em ações, observando-se, sempre, o limite máximo de 50% da renda bruta para as deduções permitidas. E, como sempre, procurava-se premiar sociedades anônimas de capital aberto. Enquadrando-se neste caso, a pessoa física ficava autorizada a abater 30%, no máxi

⁽¹²⁹⁾ Decreto-Lei 1214, de 26 de abril de 1971

mo, do valor dos títulos convertidos, sem prejuízo dos abatimentos acima. (130)

Novos horizontes seriam abertos pela política e conômica. O processo de fusões e incorporações, pelo que repre senta em termos de eficiência e de maior capacidade de os excedentes obtidos, passaria a ser estimulado pelos mentores da política econômica, numa época em que se acentuou. o deslumbramento com os famosos conglomerados. Assim, é que passouse a permitir às empresas que promovessem fusões ou incorporações, tidas de interesse para a economia nacional, de reavaliar seu ativo imobilizado acima dos limites da correção monetária, observando-se, entretanto, o limite do valor de mercado. Isentava-se a reavaliação do IR incidente, mas determinava sua obrigatoriedade em se tratando do aumento de capital, a feito dentro de um prazo de 180 dias. Criou-se, inclusive, junto ao Ministério da Fazenda, a Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas - COFIE - para apreciar os projetos voltados para este fim. (131) Mais tarde, seriam prorrogados até o de 1974, os benefícios estabelecidos naquele Decreto-Lei, e se abriria a possibilidade da empresa ser dispensada do compromis so de abertura de capital. Em 1974, entretanto, a isenção ria condicionada à aprovação do Ministério da Fazenda, e dete<u>r</u> minada sua utilização obrigatória para os aumentos de capital. (132)

⁽¹³⁰⁾ Decreto-Lei 1283, de 20 de agosto de 1973

⁽¹³¹⁾ Decreto-Lei 1182, de 16 de junho de 1971

⁽¹³²⁾ Decreto-Lei 1346, de 25 de setembro de 1974

Este elenco de medidas, apesar de contribuirem para os propósitos da política econômica, se revelariam tímidas face aos óbices inevitáveis que emergeriam decorrentes da_ propria natureza do processo de acumulação. (133) Este, tendoco mo carro-chefe a indústria de bens duráveis de consumo, empuxe se dera a partir da existência de grandes margens de ca pacidade ociosa e de uma eficaz política econômica- financeira dirigida para promover uma elevação autônoma da demada por queles bens, terminaria por ser obstado por um desajuste entre a estrutura da oferta e a estrutura da demanda. Isto porque para o setor ter assegurado seu crescimento, era necessário, em contrapartida, que as taxas de crescimento da demanda crescentes. E isto, em virtude, da sua natureza, o próprio setor não é capaz de assegurar. Pode-se contrargumentar que propria expansão do setor traz em seu bojo mecanismos que tuam nesta direção (atividades de apoio, modernização administrativa dos setores, comercialização, etc.), promovendo uma di ferenciação mais ampla dos salários, en virtude da existência_ de maior qualificação dos novos trabalhadores. Ou mesmo existem técnicas capazes de reduzirem o período de vida do bem e com isso acelerar o consumo, e ainda, que a propaganda, desempenha um papel importentíssimo neste sentido. Ora, se a esses argumentos somarmos a política econômica que foi francamente voltada para atender os interesses desses setores, quer propiciando crédito fácil para o consumo de sua produção, assegurando suas altas margens de lucro, via sistema tributário e contenção salarial, seremos tentados a acreditar que di-

⁽¹³³⁾ Valemo-nos, aqui, das reflexões de João Manuel Cardoso de Mello e Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo, op. cit.

ficilmente o processo se esgotaria, uma vez que a expansão acelerada da demanda e da taxa de acumulação destes setores es tavam, aparentemente, garantidas. Vã ilusão, porque, sem contar com a emergência de novas camadas da população que demandassem os bens produzidos por aquele setor, o que se confirmou dada a política concentracionista e excludente do modelo, o processo terminaria por encontrar limites com o esgotamento dos elementos que contribuiram para aumentar e sustentar a demanda.

Este fato, entretanto, dadas as decisões de investimento anteriores, não promoveriam, de imediato, um declínio na taxa de acumulação das empresas destes setores. Assim, esse desajuste entre o crescimento da capacidade produtiva e da demanda, terminaria por ampliar as margens de capacidade o ciosa "passando a indústria a enfrentar uma crise de realização dinâmica, isto é, a ter um potencial de acumulação superior à sua capacidade de crescimento efetivo." (134)

Caberia perguntar se a "perfomance" da indús—
tria de bens de produção, que assumira o papel de liderança no
processo de crescimento a partir de 1970, estimulada pela recuperação da demanda da indústria de bens duráveis de consumo
e respaldada em um esquema de generosas doações fiscais, não
seria suficiente para evitar a crise. Parece-nos que não. Vejamos as razões.

Por um lado, a estrutura de gasto e de emprego geradas pela expansão da indústria de bens de produção pou co afetam o crescimento da demanda de bens duráveis. Por outro, e este é mais problemático, sua expansão esbarrava em

⁽¹³⁴⁾ Mello, J.M.C. de e Belluzzo, L.G.M., op. cit., p.23

problemas de difícil superação. O sistema financeiro privado es tava, como vimos páginas atrás, incapacitado de dar tas adequadas para os investimentos de longo prazo; os interme diários financeiros públicos, tinham seus fundos comprometidos e mesmo estes eram limitados em relação à magnitude dos novos empreendimentos a serem realizados; as empresas estatais nham limitadas suas possibilidades de centralizar o dos diversos blocos e canalizá-los para novos investimentos, da da sua forma de atuação como oligopólios isolados; o sistema _ tributário já tinha uma grande parcela dos seus recursos comprometidos com os setores privados; e, por último, o financiamento externo, em que pese crescente, entrava, em boa medida, sob a forma de empréstimos para capital de giro, quando a expansão da indústria de bens de produção, a exigência de financiamentos de longo prazo e de investimentos diretos . Numa época de crise, é fácil perceber as dificuldades decorren tes para a definição das empresas multinacionais, e a limitação dos recursos das agências financeiras para empréstimos de longo prazo.

Diante disso, a crise foi inevitável, em que pe sem os esforços da política econômica. Já em 1972 a taxa de crescimento do setor de bens duráveis de consumo começa a declinar, sendo amortecida, entretanto, pela expansão do setor de bens de produção e por uma política econômica expansionista em suas dimensões fiscal e monetária, que conseguiu manter a atividade em patamares elevados, ainda que declinantes.

De fato, aos sinais evidentes da crise, o siste ma tributário, juntamente com outros instrumentos, passa a ser manipulado com vistas a socorrer setores que atravessavam dificuldades momentâneas e que eram tidos como relevantes no pro-

cesso de acumulação, como para tentar manter a demanda efetiva para outros. A política econômica, deblaterando-se com problemas de inflação e com uma crescente dívida externa, oscila ao sabor das indefinições, ora restringindo o crédito para alguns setores, ora liberando-o com vistas a estimular a atividade econômica, ora socorrendo-os, via sistema tributário. En fim, perdida no dédalo das artimanhas econômicas.

É sintomática, neste sentido, a redução das alíquotas do IPI incidente sobre alguns produtos da tria têxtil, que já alguns anos vinha se defrontando com sérias dificuldades financeiras. Em 1974, ocorreria uma nova re dução nas alíquotas de alguns produtos do setor, em aproximadamente 50%. (135) Em fins do mesmo ano, com a economia já mer gulhada na crise, e aos sinais de dificuldades enfrentadas por outros setores, o instrumento tributário voltaria a ser acionado com vistas a ampará-los e assim manter o nível da atividade econômica em patamares plausíveis. Em outras palavras , com vistas a reestimular o consumo por estes produtos e sustentar seus declinantes índices. Para tanto, autorizava-se redução do IPI incidente sobre as matérias têxteis e suas manufaturas nos meses de outubro, novembro e dezembro de e ainda em janeiro e fevereiro de 1975, de 90, 70, 50, 30 20%, respectivamente. E estendiam-se essas reduções, com pequenas variações, para os aparelhos eletrodomésticos, para o mesmo período, que deveria ser de 70, 60, 50, 40 e 30%, e tam bém para os artigos de mobiliário, cujas reduções das alíquotas se equiparavam a das manufaturas têxteis. (136)

⁽¹³⁵⁾ Decreto 73.788, de 11 de março de 1974

⁽¹³⁶⁾ Decreto 74.614, de 25 de dezembro de 1974

Nesta mesma perspectiva, a indústria de materiais de construção civil também seria contemplada com a redução de alíquotas de seus produtos, previstas em Decretos do mesmo ano. (137) As alíquotas incidentes sobre diamantes industriais, ouro, prata e suas ligas, pedras preciosas e semipreciosas, seriam reduzidas a 0%, como sofreriam substancial redução as incidentes sobre diamante em bruto, artigos de bijouteria e de joalheria, entre outros produtos nobres. (138) I números seriam os produtos contemplados com a redução da alíquota nesta época, entre os quais se colocam os produtos aeronáuticos. (139) Reduzir-se-ia também a alíquota do Imposto de Renda devido pelos concessionários dos serviços públicos de Telecomunicações sobre o lucro tributável para 6%, entre 1974 e 1979.

De mais a mais, visando socorrer institui—
ções financeiras em dificuldades, cujo número aumentava dia a-dia, e para o que não existia nenhum esquema definido sobre a origem dos recursos para esta finalidade, estabeleceu—
se, neste ano, que os recursos provindos do ISOF deveriam com
por reservas a serem aplicadas pelo Banco Central na assistên
cia a instituições financeiras, especialmente ao BNDE e, em
casos excepcionais, uma vez ouvido o Conselho Monetário Nacio
nal, com vistas a assegurar a normalidade dos mercados financeiros e de capitais ou a resguardar os legítimos interes—
ses de depositantes, investidores e demais credores acionistas e sócios minoritários, os recursos poderiam ser aplicados

⁽¹³⁷⁾ Decreto 74.613, de 25 de setembro de 1974 e Decreto 74.555, de 25 de setembro de 1974

⁽¹³⁸⁾ Decreto 75.073, de 9 de dezembro de 1974 e Decreto-Lei 1386 de 31 de dezembro de 1974

⁽¹³⁹⁾ Decreto-Lei 1386, de 31 de dezembro de 1974

em outras empresas, podendo ser decretada a intervenção na mesma, ou a sua liquidação extra-judicial. (140) Os exemplos a este respeito são inúmeros: Halles, Lume, Crecif, Ipiranga, etc. instituições surgidas, em sua maioria, com a legislação do Mercado de Capitais (1965) e com a Lei da Reforma Bancária, como inúmeros são os bilhões dispendidos pelo Tesouro para esta finalidade.

Uma nova investida seria dada no mesmo ano com vistas a estimular a indústria de construção civil. Passou -se a conceder às pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro Habitacional, a título de benefício fiscal, o prêmio, como ressarcimento de encargos para a aquisição da casa própria, de um crédito equivalente a 10% do total dos pagamentos correspondentes ao ano-base. (141)

Em que pesem estas medidas, "inter alia", e à manutenção de um nível mínimo de investimentos por parte do se tor público e do setor privado, a crise foi, pelos motivos anteriormente apontados, inevitável. E se o problema das desigualdades regionais e sociais não foi atenuado na expansão, na crise é que se tornaria mais difícil.

No campo das disparidades regionais a inovação mais importante consistiria na criação do PROTERRA, cujo ob jetivo era "de promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego da mão-de-obra, e fomentar a agro-indústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE." Sua criação representava, sem sombra

⁽¹⁴⁰⁾ Decreto-Lei 1358, de 12 de novembro de 1974

^{(141) &}lt;u>ibid</u>

de dúvidas, o reconhecimento de que o mecanismo de incentivos fiscais voltado para a industrialização não atingira os objetivos colimados. Canalizava-se, assim, 20% dos recursos captados junto às pessoas jurídicas por este mecanismo, entre os anos de 1972 e 1976, para o novo Programa que se criava. Prorrogava se por este mesmo Decreto-Lei, até o ano de 1976, a canaliza-ção de 30% dos incentivos fiscais em favor do PIN, restando somente 50% dos recursos para serem distribuidos entre a SUDENE, SUDAM, IBDF, EMBRATUR, SUDEPE, etc. (142)

A essa altura já era considerável o número de setores e regiões que se beneficiavam dos incentivos fiscais. Dessa forma, com o fito de garantir a canalização de recursos para todos, e ao mesmo tempo privilegiar alguns, procurou- se, em 1974, disciplinar seu destino com maior rigor. Já em princípios deste ano, limitou-se a aplicação de recursos dos incentivos para os projetos de florestamento e reflorestamento, que por sinal vinha aumentando celeremente sua participação relativa no total dos incentivos, fora das áreas de atuação da SU-DENE e SUDAM, para 45% em 1974, 40% em 1975, 35% em 1976, 30% em 1977 e, a partir de 1978, apenas 25%.

Ainda em 1974 seriam criados o FINOR, o FINAM e o FISETE, a serem operados pelo BNB, BASA e Banco do Brasil, respectivamente. Seriam estabelecidos, para as pessoas jurídicas, limites de aplicação dos recursos em cada um dos Fundos, a partir de 1975: até 50% para o FINOR ou FINAM; até 8% para o FISET/Turismo; até 25% para o FISET/Pesca; até 25% para o FISET/IBDF, a partir do ano de 1973, como vimos; até 33% para o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo;

⁽¹⁴²⁾ Decreto-Lei 1307, de 16 de janeiro de 1974

até 1% em ações novas da EMBRAER; e até 1% em Programas Específicos de Alfabetização da Fundação Mobral. (143) Como se vê, um leque de opções à disposição dos empresários para aplicarem recursos que representavam débito com a União.

Já no campo das desigualdades sociais, a utili zação do instrumento tributário para este fim foi, também, pra ticamente nulo. Afora a redução de alíquotas incidentes sobre produtos alimentares (carnes, peixes, leite e produtos lácteos, óleos vegetais em geral e em bruto) (144), medicamentos, produtos de higiene pessoal, material de limpeza e artigos de viagem (145), não se consegue vislumbrar um maior avanço neste campo. À exceção, é claro, do estabelecimento de novas alíquo tas máximas para o ICM que passariam a vigorar, entretanto, so mente a partir de 1975. Não deixa, porém, de representar atenuação na tributação indireta. Estabelecia-se, assim, alíquota de 15,5% a vigorar em 1975 nas operações internas pa ra as regiões do Norte e do Nordeste; em 1976 essas alíquotas deveriam se reduzir a 15% enquanto para os demais estados alcançaria 14%. Já para as operações interestaduais limitava-se a mesma a 12 e 11% para os mesmos anos, independente das giões, enquanto para as operações de exportações deveria ser de 13% já a partir de 1975. (146)

Esta medida, entretanto, aliada à sobrecarga representada pelas isenções e crédito fiscal do ICM para as exportações de manufaturados, se implicava, por um lado, em re-

⁽¹⁴³⁾ Decreto-Lei 1376, de 12 de fevereiro de 1974

⁽¹⁴⁴⁾ Decreto 70.435, de 18 de abril de 1972 e Decreto 70.480 de 4 de maio de 1972

⁽¹⁴⁵⁾ Decreto 71.728, de 18 de janeiro de 1973

⁽¹⁴⁶⁾ Resolução nº 58, de 3 de dezembro de 1973

duzir a regressividade da tributação indireta e favorecer os estados mais pobres, representava, por outro, um novo golpe para as já abaladas finanças estaduais. Este fato, e as pressões dele decorrentes, faria com que fossem revistos, em 1975 os percentuais de transferências governamentais representadas pelo FPEM. Estabeleceu-se, assim, que a partir de 1976, o Fun do seria elevado para 14%, cabendo 6% aos Estados, Distrito Fe deral e Territórios; 6% aos Municícipios, sendo destinado 2% para a composição do Fundo Especial. Entre 1977 e 1979, estes percentuais seriam elevados em 1% a cada ano para os Estadose Municípios, retornando, portanto, a partir deste último ano, aos previstos na Constituição de 1967, ou seja: 9% para os Estados, Distrito Federal e Territórios; 9% para os Municípios, e 2% para o Fundo Especial. (147)

Ainda neste mesmo ano seria disciplinada, com maior rigor, a aplicação, por parte das pessoas físicas, dos recursos contemplados, para efeitos do IR, como incentivos fis cais. Estabelecem-se, assim, os limites de deduções e abatimentos para cada tipo de aplicação (ORTNs, Letras Imobiliá—rias, Letras de Câmbio, Subscrição de ações de empresas da SUDAM e SUDENE, de Sociadades Anônimas de capital aberto, depósitos e cadernetas de poupança; uma lista interminável) e, ao mesmo tempo institui-se uma certa "progressividade" para os beneficiados, variando as taxas de limite de desconto, a partir de 1975 (ano-base 74), entre 30 e 60%, de acordo com a renda bruta. Como se percebe, uma tentativa de imprimir uma "progressividade" nas doações mas somente para os "protegidos" do sistema. (148)

⁽¹⁴⁷⁾ Emenda Constitucional nº 5, de 28 de junho de 1975

⁽¹⁴⁸⁾ Decreto-Lei 1338, de 23 de julho de 1974

Capitulo IV

A Evidência Empírica

1. Advertência

Objetiva-se, nesta secção, apresentar uma rie de informações que permitam uma avaliação mais nea dos resultados apresentados pela Reforma Tributária 1966 e das sucessivas inovações introduzidas no sistema tributário ao longo dos últimos anos com vistas a respaldar o processo de acumulação e suavizar seu curso. Ainda que alimentássmos a pretensão inicial de esgotar todas as fontes de informa ções existentes, vimo-nos tolhidos, em boa medida, pelas barreiras que emergem quando se procura penetrar nos tortuosos es caninhos do mundo das informações. Restringimo-nos, assim, utilização dos dados publicados em Anuários - Anuário Econômi co-fiscal e Anuário Estatístico do Brasil - e, em alguns sos, de informações constantes nos diversos trabalhos que abor dem o tema de finanças públicas. Deparamo-nos, mesmo assim, com inúmeras dificuldades. O Anuário Econômico-Fiscal, por plo, prometia ser, em seu primeiro número, um manancial comple to de informações sobre tributos. Estranhamente, a título ilustração, deixam de ser publicados nos números seguintes, in formações vitais como as referentes aos incentivos fiscais canalizados para as pessoas jurídicas, e que só voltariam a divulgadas em 1975. O Anuário Estatístico do Brasil muitas vezes não divulga os dados referentes às receitas municipais, res tringindo-se aos municípios das capitais, e assim por diante. Por outro lado, o risco de se incorrer em desvios, em virtude da diversidade das fontes utilizadas e das dificuldades de com patilibação das informações, é reconhecido. Atentos a este fato acreditamos, entretanto, que as informações apresentadas em seguida, sejam bastante significativas para corroborarem muitas das afirmações que fizemos ao longo do trabalho.

2. A evidência

A análise da evolução da receita tributária per mite, de saída, que se perceba claramente que as inovações introduzidas com a Reforma Tributária de 1966 foram, do ponto de vista da captação de recursos, bastante positivas. Os dados constantes no Quadro I dissipam, a este respeito, quaisquer dú vidas. De fato, as mudanças iniciadas em 1964, especialmente no Imposto de Renda, fariam com que a carga tributária bruta se elevasse de 18,0% em 1963 para 24,1% em 1966, caindo no ano se guinte para 21,5%. Queda resultante, muito provavelmente, do aprofundamento da política de isenções, abatimentos e deduções revigorada, como foi visto, a partir da instauração do governo militar com vistas a acelerar a acumulação e retomar o crescimento, ou mesmo, cuja influência não pode ser descartada, das dificuldades de implantação da Reforma neste primeiro ano.

QUADRO I

CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA E LÍQUIDA

1963 - 1967

(em percentagens)

Anos	Carga Tributaria bruta	Carga Tributaria líquida
1963	18,0	11,8
1964	19,3	12,9
1965	21,8	14,0
1966	24,1	16,2
1967	21,5	13,1

Fontes: FGV e Centro de Informações Fiscais Anuário Econômico-Fiscal de 1970 - CIEF/SRF

Outro indicador que confirma a notável expansão da receita e que leva em conta, inclusive os anos mais recentes, se bem que se restrinja à receita da União, pode ser apontado. A este respeito, o Quadro II revela que a participação da receita tributária federal no PIB é crescente a partir de 1965, excetuando-se o ano de 1967 que, como vimos, afigura-se a um ano atípico. Não há como negar, entretanto, que o aumento de sua participação de 6,85% em 1965 para 9,73% em 1974 seja resultado, sobretudo, das mudanças introduzidas no sistema tributário a partir de 1964.

QUADRO II

PARTICIPAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO NO PIB

' (Cr\$ 1.000.000 - 'a preços correntes ')

Anos	Receita Tributária da União (A) (1)	PIB (B) (2)	% (A/B)
1965	3.022	44.073	6,85
1966	4.763	63.746	7,47
1967	5.027	86.171	5,83
1968	9.952	122.430	8,13
1969	14.401	161.900	8,89
1970	18.528	208, 300	8,89
1971	24.951	276.808	9,01
1972	35.826	363.1.67	9,86
1973 .	48.714	498.307	9,77
1974	70.045	719.519	9,73

Fontes: (1) FIBGE - Anuario Estatístico do Brasil, e CIEF / SRF - Anuario Econômico-Fiscal

⁽²⁾ Centro de Contas Nacionais - DCS/IBRE/FGV - Conjuntura Econômica, Rio de Janeiro, 31 (7):90-102, julho de 1977

Contudo, a simples expansão da receita tributária se aponta, por um lado, que o Estado ampliou sua capacidade de captação de recursos, via tributação, estando, portanto,
mais apto a desempenhar suas funções, quer como agente econômi
co ou político, não revela, por outro, como ocorre a distribui
ção da carga tributária entre o capital e o trabalho, ou mesmo como ela se distribui entre a tributação direta que, em tese, grava os contribuintes a partir de seus níveis de renda e
a tributação indireta que incide sobre os bens indiferente aos
níveis de renda dos consumidores.

Não é necessário exaurir as informações existem tes para se confirmar que, sob o ponto de vista da justiça social, o sistema tributário não tenha apresentado, praticamente, nenhum avanço. Ao contrário, como uma peça fundamental de sustentação do modelo econômico adotado pós-64, de caráter excludente e concentrador, ele tendeu a ser ajustado à sua filosofia e a lhe dar suporte. Neste sentido, percebe-se pelos Quadros III e IV que o Imposto de Renda, que em 1965 representou 33,84% da receita tributária da União, caiu vertiginosamente a partir do ano seguinte, mantendo-se em torno de 26% até o ano de 1974, enquanto o IPI mantinha uma participação e-levadissima durante todo o período.

É lícito, diante disso, indagar: se tantas foram as mudanças introduzidas no sistema tributário, especialmente no Imposto de Renda, a partir de 1964, o que explicaria a sua participação declinante na receita tributária, tornando o sistema ainda mais "regressivo"? A resposta, pelas digussões anteriores, não é difícil de ser dada.

Como foi visto páginas atrás, a necessidade de se ajustar a estrutura da demanda à estrutura da oferta e de

QUADRO III

RECEITA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO

1966 - 1974

, (Cr\$ 1.000 - a preços correntes)

. ANOS				1000	1000	1003	1972	1973	1974
RIBUTOS	1966	1967	1968	1969	1970	1971	19/2	1975	72(-
1. IMPOSTOS	4.731.650	4.898.145	9.860.113	14.164.679	18.187.512	24.235.016	34.820.842	46.074.333	66.172,73
Imposto sobre comercio exterior		369.779		1.077.961	1.329.844	1.805.873	2.635.951	3.816.977	6.803.54
- Importeção	415.769	369-779	815.732	1.077.961	1.329.844	1.805.873	2.635.951	3.816.977	6.803.54
- Exportação	-	-	-	-	-	-		-	
-npostos s/patr. e Renda	1.339.488	1.549.699	2.173.155	3.763.912	4.897.366	6.503.187	9.980.975	12.802.904	19.340.19
- Propr. Terr. Rural		ַ פ	1	. 29	· *#	-	-	- '	-
- Transmissão Bens Imóveis	83	. 9	20	137	252	29	67	166	50
- Renda e Proventos	1.339.405	1.549.690	2.173.134	3.763.746	4.897.074	6.503.158	9.980.908	12.802.837	19.339.69
Impostos s/prod. e circulação	2.754.079	2.842.307	5.079.289	6.755.843	8.590.145	11.539.689	16.329.474	22.017.397	30.882.49
- I.P.I	2,214,959	2.840.336	5.075.408	6.751.439	8.505.530	11.412.589	14.889.049	19.853.652	27.911.74
- I.C.M.	344	1.841	2.914	3.737	3.672	5.080	8.920	11.632	16.75
- Transp. Rodov.Passageiros	_	130	967	657	80.943	122.020	103.309	133.165	169.53
- ISOF (1)	-		-	i		-	1.328.196	2.018.947	2.784.42
- I. Selo e afins	538.776	- .	_	-	-	-	-	-	-
Impostos Especiais	222.314	136.360	1.791.937	2.566.953	3.370.197	4.396.267	5.874.442	7.436.956	9.146.5
- I.U.C.L. (2)	\	_	1.597.257	2.288.771	2.852.535	3.669.874	4.573.056	5.556.280	6.671.9
- I.U.E.E.	. 193.584	104.901	157.163	233.317	449.622	603.490	1.073.660	1.543.425	1.975.2
- I.U. Minerais .	28.730	31.459	37.517	44.875	68.040	112.903	227.726	337.251	499.29
2. TAXAS	31.804	128.360	91.535	236.256	340.944	715.716	1.005.203	2.639.696	3-871.9
3: CONTRIBUIÇÃO METHORIAS	`	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.763.454	5.026.505	9.951.648	14.400.935	18.526.93	24.950.73	35.826.045	48.714.029	70.044.6

Fonte: Inpetoria Geral de Finanças - Anuário Econômico-Fiscal de 1970 a 1975

^{(1) -} Incluído na receita orçamentária a partir de 1968; (2) idem, a partir de 1972

Obs: (-) o dado não existe; (2) o dado existe mas é insignificante; (*)

QUADRO IV

RECEITA TRIBUTÁRIA PEDERAL

PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA RUBRICA

1960 - 1974

Anos Tribudos	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970 .	1971	1972	1975	1974
I. Importeção	11,19	12,63	13,15	10,26	7,24	6,92	8,72	7,35	8,36	7,73	7,32	7,24	7,36	7,84	9,72
I:R. Total	31,60	29,62	26,02	28,73	28,09	33,84	28,15	30,86	21,79	26,40	26,89	26,06	27,86	26,28	27,61
I.R. Písica	5,70	3,46	1,94	3,29	3,37	2,79	3,53	3,76	3,40	4,54	3,19	3,67	6,31	3,36	3,66
I.R. Juridica	15,55	15,33	12,98	14,37	11,35	13,39	10,66	12,61	9,05.	9,79	9,98	8,70	8,17	8,50	9,20
I.R. Fonte	10,35	10,83	11,10	11,07	13,37.	17,66	15,96	14,49	9,34	12,07	13,72	13,69	13,38	14,42	14,75
I.P.I. Total	42,41	43,42	45,98	48,25	51,23	43,26	46,49	56,50	51,32	47,09	45,66	45,74	41,56	40,76	39,88
I.P.I. Fumo		_	-	_	-	-	_	_	12,03	11,03	13,66	13,02	11,28	10,90	10,50
I.F.I. Cutros	-	-	· -	-	. –	-	_	· -	39,29	36,06	32,00	32,72	30,28	29,86	29,38
I.U.C.L.	_	_	-	-	~ '	-	_		16,17	16,18	15,44	14,71	12,76	11,40	9,5
I.U.E.E.	0,87	0,68	0,49	1,41	1,90	. 5,21	4,06	2,08	1,57	1,54	2,47	2,42	3,00	3,17	2,8
I.U.M.	-	-	-	-	-	0,64	0,60	0,62	0,37	0,31	0,37	0,45	0,64	0,69	0,7
Cutros	13,93	13,65	14,36	11,35	11,54	12,13	11,98	2,59	0,42	0,75	1,85	3,38	6,82	9,85	9,7
TOTAL	100.00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,0

Fonte: Crordenação do Sistema de Arracadação - CIEF Anuário Econônico-Fiscal - 1971 - CIEF/SRF criar mecanismos que reestimulassem a atividade econômica, levaria os condutores da política econômica a palmilharem o minho da concentração dinâmica da renda. Assim, a par da conpressão salarial acionada desde a instauração do governo militar em 1964, entre outras medidas que visaram ampliar o poder aquisitivo das camadas de renda mais alta e acelerar a formação de capital, o sistema tributário foi progressivamente muti lado nas suas intenções e ajustado à política concentracionista do modelo econômico adotado, integrando-se plenamente painel de instrumentos de política econômica à disposição autoridades governamentais. Foi, desta forma, principalmente através do instrumento tributário que se passou a repassar uma expressiva parcela dos recursos arrecadados para os res tidos como prioritários para o processo, visando insuflarlhes novo alento, como foi através dele que foram ampliadas as margens de lucro das empresas, com a política de isenções, deduções, abatimentos e reduções de alíquotas, "inter alia".

Certamente deverá causar espanto àqueles que desconhecem o processo, o volume de recursos que passou a ser canalizados para as pessoas físicas sob a forma de incentivos fiscais. E mais ainda se tomarem consciência de que os abatimentos e deduções da renda bruta referentes a investimentos realizados numa variedade de títulos financeiros (letras imobiliárias, ORTNs, etc.), previstos pela legislação tributária, não estão computados entre estes incentivos, implicando, portanto, que quando se chega à renda líquida para o cálculo do Imposto de Renda devido, as deduções já foram abatidas.

Uma rápida passada d'olhos no Quadro V é suficiente para se ter uma idéia da importância crescente dos incentivos fiscais concedidos às pessoas físicas. Se em 1969, e-

QUADRO V

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS INCENTIVOS NO TOTAL DEVIDO

1969 - 1974

(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)

DCDECTETAL CTO	1969	1970	1971	1972	1973	1974
ESPECIFICAÇÃO				<u> </u>		,
A - Imposto devido cal- culado	1.339.555	1.946.999	2.838.497	4.197.996	5.937.414	7.622.951
B - Incentivos Fiscais Fundo 157	113.261 112.008 1.253	193.673 188.372 4.762	304.884 296.869	632.190 622.164	862.145 859.485	1.066.323
B.N.B. DL 880/69 BASA	-	539	7.669	1.323 8.703	2.660	5.242
C= (A-B) Imposto Liquido	1.226.294	1.753.326	2.533.613	3.565.806	5.075.269	6.556.628
(B/A) - %	8,46	. 9,83	10,74	15,05	14,52	13,99

Fonte: Centro de Informações Econômico-fiscais
Anuário Econômico-Fiscal de 1970 a 1975 - CIEF/SRF

les não passaram de 8,4% do imposto devido, já em 1974, em virtude das mudanças efetuadas principalmente no Decreto-157, alcançavam 14%. Assim, a União, além de deixar de arrecadar uma parcela expressiva de recursos com as inúmeras deduções e abatimentos permitidos, ainda repassa um volume significati vo de recursos para as camadas de renda mais alta da sociedade. Essa redistribuição do excedente contribuiria para reduzir o peso da tributação direta na carga tributária e a imprimir-lhe uma maior "regressividade", em virtude da maior participação da tributação indireta.

Não são, entretanto, somente as pessoas físicas, as únicas a gozarem destes benefícios. A maior do volume de recursos repassados é canalizadá, por sinal, proprio capital, ampliando suas margens de lucro e acelerando as possibilidades da acumulação. Desta forma, além do cipoal de isenções e subsídios ao capital, intensificados a par tir de 1964 (isenção do imposto de renda para aumentos de capital, depreciação acelerada, subsídios às exportações, isenção de impostos para alguns setores tidos como relevantes para o processo, etc.), e que portanto deixaram de ser arrecada dos pelo Governo, o esquema de incentivos fiscais, aparentemente destinado a atenuar as disparidades regionais e setoriais, mas consistindo, por outro lado, em maciços subsídios ao capital, assumiria proporções consideráveis, e seriam, den tro dos limites permitidos em lei, plenamente aproveitados pe los beneficiados. Ainda que de fonte distinta, os dados cont<u>i</u> dos no Quadro VI permitem que se constate que o repasse às pessoas jurídicas de parcela do imposto devido se sitou, rante todo o período, em torno de 50%, limite previsto pela le gislação tributária.

QUADRO VI

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS INCENTIVOS NO TOTAL DEVIDO

1970 - 1974

(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)

	•				<u> </u>
especificação	1970	1971	1972	1973	1974
Incentivos Fiscais	•				
FINCR (Inv.Nordeste	953.632	777.667	820.577	1.120.988	1.578.712
.FINAM (inv. Amazônia	344.700	292.606	321.104	397.837	628,258
FISET (Inv. Setoriais)	436.677	642.224	550.186	705.552	962.857
FISET - Pesca	208.620	163.274	103.928	100.155	87.515
FISET - Reflorestamento	160.800	. 418:024	386.438	533.712	697.213
FISET - Turismo	67.257	60.926	59.820	71.685	178.129
EMBRAER	. 1.107	26.646	45.818	50.216	111.308
GERES (Recup. Econ. E.Santo)	5.622	8.741	10.778	13.292	23 .52
Progrenas ·	'				
MOBRAL	1.552	25.900	43.229	54.339	99.12
PIN	-	561.724	964.114	1.343.274	2.113.110
PROTERRA	-	- ·	609.945	895.841	1.412.61
TOTAL (A)	1.743.290	2.335.518	3.365.751	4.581.339	6.927.51
I.R.P.J. Arrecadado (B)	1.817.422	2.229.767	3.201.177	4.195.537	6.507.17
A/ (A + B) - %	49,0	51,2	51,3	52,2	51,6

Fonte: Coord. do Sistema de Arrecadação-Ska MF. in Considerações acerca do Sistema Tributário Nacio nal". Revista de Finanças Públicas, nº 333, jan-mar 78.

Para clarificar a amplitude destes incentivos, basta dizer que se não tivesse ocorrido este repasse, a participação do Imposto de Renda na receita tributária da União, as cenderia a 35% o que, seguramente, apontaria a existência de um sistema tributário onde a participação da tributação direta seria mais expressiva, revelando, portanto, uma menor regressividade do sistema. A utilização exacerbada do instrumen to para os propósitos da acumulação, canalizando maciços incentivos para os setores tidos como importantes para o proces so, tenderia, entretanto, a tornar a própria tributação direta "regressiva", e a reduzir as possibilidades do Estado de promover políticas de cunho social que beneficiassem as camadas da sociedade menos favorecidas, na medida em que parcela expressiva do excedente já estava comprometida com aqueles setores.

A expressividade do volume de recursos transferidos para os mesmos, levando em conta somente os incentivos fiscais, pode também ser avaliada em termos de sua participação na receita tributária federal, que alcançou, em 1974, a casa dos 10%. Por outro lado, para se ter uma ideia mais clara dos favores concedidos ao capital, basta analisar o Quadro VII, que mostra a participação das principais espécies de rendimentos retidos na fonte, tanto para as pessoas físicas como para as jurídicas. Percebe-se que a retenção na fonte originária dos aumentos de capital depois de ser responsávelem 1965 por 33,3% do total arrecadado, entrou em declínio já a partir de 1966, sendo praticamente nula em 1973 e 1974, quando alcançou o inexpressivo percentual de 0,03%. A mesma traje tória, ainda que menos acentuada, por ser observada para os rendimentos provenientes de Dividendos e Ações ao Portador.

Já os rendimentos do trabalho assalariado apresentam durante_ todo o período uma participação crescente, passando de contribuição de 5% em 1963 para 35% em 1974. Fernando de já apontara em seu estudo sobre o Imposto e a Renda das Em presas, que a participação das pessoas físicas no imposto renda arrecadado aumentara de cerca de 25% em 1960 para 50% em 1972, como decorrência, em boa medida, " do reduzido crescimento na receita proveniente da tributação dos lucros duran te a década de 60". (149) E ainda, que a política de isenções, abatimentos e incentivos ao capital revigorada a partir década de 60, com vistas a acelerar a acumulação, faria com que a taxa efetiva do imposto de renda sobre os lucros reduzida, na média, para 20%, quando a taxa legal da é de 30%. E com grandes ganhos para as sociedades anônimas em melhores condições de usufruirem destes benefícios, e cuja taxa calculada para o ano-base de 1972 foi de 19%. Para sociedades limitadas ela atingiu 24%, e para as empresas indi viduais 23%. De qualquer forma, esta avalanche de incentivos, apenas confirma, ainda que em parte, o ditado de que no do capital ele dificilmente paga tributos.

É indiscutível que a partir das reformas intro duzidas no sistema tributário a União veria ampliadas suas possibilidades de captação de recursos e aumentaria seu grau de controle sobre o processo de acumulação. O caráter excludente e concentracionista imprimido ao modelo econômico, revelado já nas primeiras medidas de política econômica adotadas pelos seus condutores, colocariam o sistema tributário no

⁽¹⁴⁹⁾ Silva, Fernando Rezende, op. cit., pp. 20 e 21

QUADRO VII IMPOSTO DE RENDA

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES DE RENDIMENTOS RETIDOS NA FONTE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - 1960-1970

ESPECIE RENDIMENTOS	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
Rendimentos Tra- balho	7,2	6,7	4,0	5,0	11,2	21,5	25 , 4	30,0	28,0	25,9	28,1	31,1	31,7	32, 8	35,3
Rendimentos res <u>i</u> dentes exterior	31,1	32,4	35,1	25,8	26,9	19,2	19,3	29,0	26,9	18,8	19,2	22,5	23,0	24,4	22,7
Aumentos de Cap <u>i</u> tal	25,6	24,3	24,2	27,9	28,3	33,3	23,6	15,0	12,2	3,€	Ò,6	0,2	(0,06)	(0,03)	(0,03)
Remuneração por ser.prestados	4,1	4,2	4,4	3,5	3,0	4,4	6,1	7,2	8,4	19,5	22,8	10,3	9,6	9,4	9,0
Dividendos Ações ao portador	11,4	10,9	9,3	6,0	.3,1	2,4	2,3	2,4	3,8	5,8	4,4	2,8	3,4	3,3	2,5
Outros	20,6	21,5	23,0	31,8	27,5	19,2	23,3	16,4	20,7	26,4	24,9	33,3	32,2	31,1	31,5
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Centro de Informações Econômico-Fiscais · Anuário Econômico Fiscal - 1970 a 1975 - CIEF/SRF

centro do cenário, adequando-o e ajustando-o como uma importante peça do processo. A partir daí, o repasse de uma signi ficativa parcela de recursos para os setores empresariais para as camadas de renda mais alta da população, tidos como os setores onde se deveria "investir" para retomar o crescimento e acelerar o processo de acumulação, acentuaria a regressividade do sistema tributário, na medida em que redu--zia, por um lado, a tributação direta, e reajustavam-se continuamente, por outro, as aliquotas da tributação indireta, com vistas a satisfazer as necessidades crescentes de caixa do Governo. Destarte, a utilização desbragada dos como instrumentos da política econômica, com vistas à indução e condução do processo de crescimento, tenderia a tornar o sistema tributário, como um todo, ainda mais regressivo, coadunando-o à propria filosofia imprimida ao modelo eco nômico, e tornando-o uma de suas peças basilares. Regressi vo não somente ao nível social, como também setorial. E ele, nesta perspectiva, seria continuamente rearranjado para sempenhar seu papel.

Dessa maneira, as veladas intenções de redução das distâncias sociais se esfumavam na compressão salarial imposta à classe trabalhadora, na ampliação desmesurada da tributação indireta, e na redução dos gastos governamentais voltados para o bem-estar público (educação, saúde, etc.), enquanto aumentavam, em contravartida, os gastos com infraestrutura econômica (energia, transportes, etc.) A política de incentivos fiscais, voltada para a redução das disparidades regionais, mas representando, em contrapartida, verdadeiras doações ao capital e às camadas de renda mais alta da sociedade, revelava-se impotente para dar uma solução efi

caz ao problema, em virtude tanto das peculiaridades regio—
nais como de sua integração e de seu papel na divisão interregional do trabalho, além da fragmentação de recursos, a partir de determinada época, entre regiões, setores e programas especiais. Desnecessário seria indagar, a essa altura, se
o ônus imposto à sociedade com a política de incentivos fiscais, isenções, etc. seria compensado pelos benefícios resultantes. A dificuldade da resposta promana exatamente das dificuldades de mensuração dos benefícios. Não deixa margens à duvida, entretanto, quando se procura identificar os beneficiados com a política adotada, e se constata que a sociedade como um todo foi onerada, mas poucos, muito poucos, beneficiados. E quando se conclui que, apesar das exportações de manufaturados terem aumentado e a economia se expandido, as distâncias sociais, regionais e setoriais se ampliaram.

Não foi, entretanto, somente por este lo, que a Reforma e as mudanças posteriores promovidas no sis tema tributário, ocasionariam consequências desastrosas. centralização em mãos do Governo Central da condução da política econômica, que implicaria na transferência de para a sua competência, antes pertencentes às esferas inferio res, e na transferência para o Senado de poder para a determi nação das aliquotas dos impostos estaduais (ICM e sobre a transmissão de bens imóveis), delimitaria o horizonte de possibilidades de captação de recursos dos estados e municípios e promoveria uma redução crescente de sua participação relativa no total da receita tributária, para o que tribuiria, de forma decisiva, a maior elasticidade dos impostos federais. Uma rápida passada d'olhos nos Quadros VIII IX afigura-se suficiente para confirmar esta tendência. Enquanto a participação relativa da União ra receita tributária cresce de ano a ano, salta aos olhos ser declínio para os estados e municípios. Essa mahor concentração de recursos mãos do Governo Central não implica, por si só, que a distribuição da receita tributária entre es esferas governamentais_ venha se dando de forma a comprometer seu desempenho. Revela, entretanto, que a União passa a ter um controle crescente sobre os recursos arrecadados da sociedade, enquanto os esta--dos e municípios perdem, gradativamente, sua posição à apropriação dos mesmos para o desempenho de suas funções. E é exatamente neste ponto que a situação complica. Embora distribuição da receita tributária esteja definida em do Governo Central, não existe uma exata definição da distribuição dos encargos entre os três níveis de governo, do com que as esferas inferiores respondam por encargos para os quais não estão preparados financeiramente. Situação tem se agravado com o rápido processo de industrialização urbanização das últimas décadas que têm exigido, dos dos e municípios, respostas às crescentes demandas por públicos e pela infraestrutura econômica requerida para suporte ao processo de acumulação.

É bem verdade que o sistema de transferências_
fora formulado com vistas a dar uma resposta adequada a este
problema, buscando, ao mesmo tempo, cooptar as esferas infe—
riores como auxiliares na fiscalização de impostos, e centralizar, nas mãos do Governo Central, as decisões atinentes ao
direcionamento dos recursos para compatibilizá-los aos objeti
vos da acumulação, canalizando-os para os setores tidos como
importantes para o processo.

Contudo, ainda que este sistema tenha atingido

os objetivos estabelecidos pela política econômica face ao processo de crescimento, ele não tem se revelado capaz de solucio nar os problemas financeiros dos estados e municípios. E isto por várias razões que se enumeram:

- a) em primeiro lugar, pela abrupta redução do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM) de 20% para 12%, ocorrida em 1968, e que somente a partir de 1979 retornará aos percentuais previstos pela Reforma. Esta redução a tingiu, como vimos anteriormente, principalmente os estados e municípios mais pobres, cuja receita depende fortemente destas transferências;
- b) em segundo, pela vinculação crescente da receita a despesas de capital, que ultrapassa para os estados, já a partir de 1967, a casa dos 50%, dificultando-lhes a realização de suas despesas de custeio;
- c) finalmente, pela acentuada redução da receita que vêm sofrendo os estados, subjugados aos ditames da política econômica voltada para dar suporte o estimular o processo de acumulação. Neste sentido, a isenção do ICM para a exportação de produtos manufaturados determinada pela Reforma, tendo em vista o papel estratégico conferido às exportações no bojo do processo, e a concessão, alguns anos mais tarde, do crédito fiscal do mesmo ICM, também para a exportação de manufaturados, sem que o seu ônus fosse assumido pelo Governo Central, implicaria numa redução abrupta das receitas estaduais, especialmente dos estados industrializados, Ora, sendo o ICM

⁽¹⁵⁰⁾ Quando da realização do IV CONCLAP, em 1977, ficou decidido que, a partir de 1978, a União assumiria o ônus representado pelo crédito fiscal do ICM.

o imposto estadual mais produtivo e responsável por mais de 90% da receita tributária estadual, é fácil perceber que estes vazamentos comprometeriam significativamente suas finanças. E os estados se veriam crescentemente às voltas com problemas de caixa.

Não se pode negar que as transferências tenham atuado como amenizadoras das tensões financeiras das esferas go vernamentais inferiores, como também não se pode negar sua incapacidade de dar uma solução adequada ao problema e suprir os estados e municípios de suas necessidades adicionais de recursos. Como consequência, assiste-se, especialmente, a partir da Reforma, a um crescente endividamento dos mesmos, enquanto a União apresenta superávits crescentes.

A Reforma, ao vetar aos estados e municípios decretação de novos impostos, transferir para o Senado a deter minação das alíquotas dos tributos de sua competência, e insti tuir o sistema de transferências, através do qual garantiria, "inter alia", o controle da aplicação dos recursos transferidos, centralizou, em mãos do Governo Central, todo o da política econômica. Seus condutores, no afã de rem o crescimento, realizariam novas mudanças que seriam desas trosas para a situação financeira dos estados e municípios. Pri meiramente, com vistas a solucionarem problemas de caixa do Te souro, reduziriam praticamente pela metade o Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM). Estenderiam, em seguida, o crédito fiscal do ICM para a exportação de dos, a partir do momento em que as mesmas foram confirmadas co mo peça basilar do modelo (a isenção já estava prevista na Reforma), sem que o seu ônus fosse assumido pelo Governo tral, para em 1975 desfecharem o golpe final: através da

Complementar nº 24, era proibido aos estados a manipulação do ICM para os propósitos de crescimento, utilizando-o como mecanismo de incentivo fiscal. É indiscutível que, condições, a União se veria em ótimas condições de tar seu grau de controle sobre o processo de acumulação, na medida em que, além de deter o comando completo da política econômica, estava em boas condições financeiras de favorecer determinados setores, repassando-lhes uma parcela dos recursos arrecadados. Os estados, por outro lado, se viam_ às voltas com crescentes dificuldades financeiras, uma vez que as transferências, que objetivavam cobrir o hiato existente entre a União, Estados e Municípios, se revelavam insuficientes, mesmo porque se davam em grande parte vincula das a despesas de capital. O cotejo entre o Balanço da Receita e das Despesas das três esferas afigura-se suficiente para confirmar as dificuldades tanto dos estados como dos municipios.

Nesta situação deficitária permanente, não deve causar espanto a recorrência crescente dos estados às chamadas operações de crédito (lançamentos de títulos e empréstimos com o sistema financeiro), como se pode observar no Quadro XVII. Enquanto em 1967 as operações de crédito representaram 1,53% do total da receita tributária estadual e 1,21% da receita total, em 1975, elas já alcançavam 24,69% e 15,74%, respectivamente. É indiscutível, entre tanto, que essa recorrência tenderá a esbarrar em limites incontornáveis, quer em virtude do grau de endividamento dos estados, quer pelas dificuldades de se valer deste meio em períodos de crise econômica.

QUADRO VIII

PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS NO TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

1967 - 1971

(Cr\$ 1.000.000 - a preços correntes)

	UNIÃ	io	ESTADO	os	MUNICÍE	rios	TOT	AL
ANOS	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%
<u></u>								
1967	5.026	45,8	5.413	49,4	525	4,8	10.964	100,0
1968	9.952	51,5	8.651	44,7	732	3,8	19.334	100,0
1969	14.401	53,7	11.441	42,7	980	3,6	26.822	100,0
1970	18.528	54,5	14.248	41,9	1.243	3,6	34.020	100,0
1971	24.951	56,4	17.703	40,0	1.596	3,6	44.349	100,0
		, ,			<u> </u>			<u> </u>

Fonte: Anuario Estatístico do Brasil: 1969-1976

QUADRO IX

RECEITA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO E DOS ESTADOS

1963 - 1974

(Cr\$ 1.000.000 - a preços correntes)

Anos	Receita Tribu tária União (A)	Receita Tribut <u>á</u> ria Estados (B)	(A/B)
1963	846	705· ·	1,20
1964	1.718	1.572	1,09
1965	3.022	2.538	1,19
1966	4.763	3.850	1,24
1967	5.026	5.413	0,93
1968	9.952	8,651	1,15
1969	14.401	11.441	1,26
1970	18.528	14.248	1,30
1971	24.951	17.703	1,41
1972	35.826	23, 251	1,54
1973	48.714	31.369	1,55
1974	70.045	43•547	1,61
•		2064	

Fonte: Anuario Estatistico do Brasil: 1964-1976

QUADRO X RECEITA ESTADUAL ARRECADADA 1964 - 1974

(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1	<u>,</u>	R	ECEITAS COR	RENTES			RECEITA	RECEITA
Anos		TRIBUT			TRANSF.	OUTROS	TOTAL	DE	TOTAL
	IMPOSTOS	TAXAS	CONT.	TOTAL	CORRENTES			CAPITAL	
1964 1965 1966 1967 1968 1969	1.457.953 2.332.857 3.607.660 5.255.711 8.312.365 10.949.361 13.723.577	114.545 205.487 252.588 157.331 .338.511 492.116 524.474	24 154 - 1	1.572.498 2.538.368 3.860.248 5.413.196 8.650.876 11.441.478 14.248.051	369.896 276.476 497.534 502.953 750.965	154.515 252.137 381.855 618.693 634.495 864.562 1.473.441	1.727.013 3.021.502 4.611.999 6.308.359 9.762.905 12.809.993 16.472.457	162.254 143.370 166.485 544.583 956.582 2.180.305 2.626.614	1.889.267 3.164.872 4.778.484 6.852.942 10.739.487 14.990.298 19.099.071 24.090.167
1971 1972 1973 1974	16.761.978 22.158.692 30.572.476 42.574.048	940.598		17.702.576 23.251.036 31.368.690 43.546.753	1.218.617 2.213.942	1.496.040 1.695.697 2.215.935 2.871.926	20.060.871 26.165.350 35.798.567 49.795.267	4.029.296 5.507.925 6.995.533 10.926.580	31.673.275 42.794.100

Fonte: Anuario Estatístico do Brasil - 1965 a 1976

QUADRO XI RECEITA TRIBUTÁRIA ESTADUAL ARRECADADA

1964 - 1974

(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)

Anne		MPOSTOS	TAXAS	CONTRIB.	TOTAL GERAL			
Anos	r.B.IMÓVEIS	RENDA	ICM	CUTROS	TOTAL		MELHORIAS	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973	8.074 13.924 20.441 97.532 78.509 102.653 152.269 211.041 321.343 585.408 881.133	- 22.974 30.604 72.109 - -	1.328.371 2.193.641 3.424.348 5.024.266 8.061.720 10.605.948 13.345.166 16.250.541 21.446.951 29.462.978 40.972.513	121.508 125.292 152.296 110.939 141.532 168.951 226.142 300.396 390.398 524.090 720.402	1.457.953 2.332.857 3.607.660 5.255.711 8.312.365 10.949.361 13.723.577 16.761.978 22.158.692 30.572.476 42.574.048	145.545 205.487 252.588 157.331 338.511 492.116 524.474 940.598 1.092.344 796.211 972.705	- 24 - 154 - 1 - 0 - 3	1.572.498 2.538.369 3.860.248 5.413.196 8.650.876 11.441.478 14.248.051 17.702.576 23.251.036 31.368.696 43.546.75

Fonte: Anuario Estatístico do Brasil - 1965 a 1976

QUADRO XII

PARTICIPAÇÃO DO ICM NA RECEITA TRIBUTÁ

RIA E NA RECEITA TOTAL DOS ESTADOS

1964 - 1974

(em percentagens)

Anos	icm/ receita tributária	ICM/ RECEITA TOTAL	
1964	84,5	70,3	
1965	86,4	69,3	
1966	88,7	71,7	
1967	92,8	73,3	
1968	93,2	75,1	
1969	92,7	70,8	
1970	93,7	69,9	
1971	91,8	67,5	
1972	92,2	67,7	
1973	93,9	68,8	
1974	94,1	67,5	

Fonte: Quadros X e XI

QUADRO XIII

TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS AOS ESTADOS

1965 - 1974

(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)

Anos	_	Transf. Ca	Transf.	% (B/C)
1965	230•997	39•793	270.770	14,70
1966	369.896	87.449	457。345	19,12
1967	276.470	404.229	680,699	59,38
1968	497.534	703.424	1.200.958	58,57
1969	503.953	1.212.790	1.716.743	. 70,94
1970	750.965	1.316.333	2.067.298	63,67
1971	862,255	2.031.504	2.893.759	70,20
1972	1.218.617	2.959.463	4.178.080	70,83
1973	2.213.942	3.853.176	6.067.118	63,51
1974	3.376.588	5.352.860	8.729.448	61,32
	·			

Fonte: Anuario Estatístico do Brasil: 1966-1976

QUADRO XIV

RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO

1965 - 1974

(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)

Anos	Receita	Despesa	Saldo	
1965	3.593.921	4.414.920	(-) 820 . 999	
1966	6.007.010	6.138.559	(-) 131.549	
1967	7.384.437	8.172.972	(-) 788.535	
1968	11.785.506	11.542.898	() 242.608	
1969	19.683.563	18.651.502	() 1.032.061	
1970	29.819.965	28.115.660	() 1.704.305	
1971	27.051.574	26.142.517	() 909.057	
1972	39.419.929	38.198.339	() 1.221.590	
1973	52.725.872	50.766.873	() 1.958.999	
1974	75.663.458	71.749.814	() 3.913.644	

Ponte: Anuario Estatístico do Brasil: 1969-1976

QUADRO XV

RECEITAS E DESPESAS DOS ESTADOS

1965 - 1974

(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)

Anos	Receita	Despesa	Saldo	
1965	3.164.872	3.804.635	(-)	639.763
1966	4.778.484	5.261.254	(-),	482.770
1967	6.852.942	7.627.195	(-)	774.253
1968	10.739.487	10.926.862	(-)	187.375
1969	14.990.298	15.445.607	(-)	455.309
1970	19.099.071	19.332.506	(-)	233.435
1971	24.090.725	23.505.725	()	584.442
1972	31.673.275	32.182.702	(-)	509.427
1973	42.794.100	43.143.314	(-)	349.214
1974	60.721.847	61.877.017	(-)	1.155.170

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil: 1969-1976

QUADRO XVI RECEITAS E DESPESAS DOS MUNICÍPIOS 1965 - 1971

(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)

Anos	Receita	Despesa		Saldo .
1965	635.265	672,622	(-)	37•357
1966	1.069.070	1.138.920	(-)	69.850
1967	2.024.987	1.972.544	()	52.443
1968	3.227.101	3 • 27,7 • 972	(-)	50.871
1969	4.376.965	4.127.470	(-)	154.819
1970	4.868.847	4.970.189	(-)	101.342
1971	6.248.370	6.314.791	(-)	66.421

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil: 1969-1976

QUADRO XVII OPERAÇÕES DE CRÉDITO, RECEITA TRIBUTÁRIA

FEDERAL E RECEITA TOTAL

1965 - 1974

(Cr\$ 1.000 - a preços correntes)

Fonte: Anuario Estatístico do Brasil: 1966-1977

Conclusões

Consistiu nosso objetivo em tecer algumas considerações acerca da natureza do sistema tributário nacional, procurando analisá-lo no bojo do processo de acumulação, e fa zer uma apreciação sobre a Reforma Tributária de 1966, investigando sua amplitude e seus desdobramentos. A Reforma, como vimos, representou, do ponto de vista da racionalidade econômica e administrativa, um avanço significativo em relação sistema precedente, dotando o sistema tributário de um aparato técnico e operacional que simplesmente inexistia. Todavia, a exacerbada utilização dos impostos como instrumentos nortea dores do processo de acumulação terminaria por engendrar distorções no sistema, ainda que o Estado tenha aumentado grau de controle sobre o processo e tenha tido, durante período, trânsito livre para atuar nesta direção. Com o sistema se tornou ainda mais "regressivo", as finanças esferas governamentais inferiores se deterioraram, e hoje, necessidade de uma nova Reforma Tributária com vistas e encon trar soluções para estes problemas, é indiscutivel. Cabe, dian te disso, muito mais que repisar ilações exaustivamente senvolvidas nas análises precedentes, arrolar, ainda que este não seja o objetivo do trabalho, alguns pontos que julgamos in dispensaveis de investigação, caso se torne realidade a reali zação de uma nova reforma do sistema tributário nacional. suma, seriam:

- revisão do esquema de incentivos fiscais canalizados quer para as pessoas físicas ou jurídicas, procuran do-se dimensionar seus custos e benefícios e avaliar os setores que têm se beneficiado de sua distribuição, com vistas a redirecioná-los, se este for o caso, para as regiões e setores da sociedade mais necessitados;

- avaliação da tabela progressiva do IR-PF e das alíquotas incidentes sobre os lucros das empresas, com vistas à obtenção de elementos que permitam uma análise mais consentânea da progressividade do tributo;
- um estudo aprofundado das alíquotas do impos to de renda retido na fonte, uma vez que o percentual da restituição sobre a receita bruta tem se elevado ano-a-ano, o que, além de aumentar os dispêndios administrativos do Tesouro, imprime, ao tributo, o caráter de empréstimo compulsório exigido da União aos contribuintes;
- análise aprofundada da situação financeira dos estados e municípios, com vistas a encontrar fórmulas que contribuam para colocá-los em melhores condições de desempenhar suas funções. Nesta perspectiva, além de uma avaliação dos tributos de sua competência, deverá ser feita uma aná se criteriosa do problema relativo às alíquotas interestaduais do ICM e do concernente às transferências vinculadas;
- mais importante ainda, deverá ser a definição precisa da distribuição dos encargos entre os três níveis de governo, com vistas a evitar que as esferas inferiores fiquem sobrecarregadas em relação à sua capacidade financeira;
- finalmente, uma revisão das alíquotas do IPI, tendo em vista o critério da essencialidade dos produtos e o fato de que a mesma varia historicamente, consoante

o estágio de desenvolvimento atingido pelas forças produtivas.

Não foi nossa pretensão esgotar as sugestões. Pelo contrário, procuramos apenas indicar as modificações que se fazem mais prementes e visíveis. De mais a mais, acreditamos que, somente através de um amplo debate democrático, será possível chegar a um consenso sobre as inovações a serem introduzidas para que o sistema reflita os interesses da sociedade como um todo.

BIBLIOGRAFIA

- AFONSO, Carlos A. e SOUZA, Herbert. O Estado e o desenvolvimen to no Brasil: a crise fiscal. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1977.
- ARAUJO, Aloísio Barbosa et alii. Transferência de impostos aos Estados e Municípios. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Col. Relatório de Pesquisas nº 16, 1973.
- BAER, Werner et alii. "As modificações no papel do Estado na economia brasileira", em <u>Pesquisa e Planejamento Econômico</u>.

 Rio de Janeiro, 3 (4), 1973.
- BALEETRO, Aliomar. <u>Direito Tributário Brasileiro</u>. 5a. edição , Rio de Janeiro, Forense, 1973.
- BRASILEIRO, Ana Maria. "O Federalismo Cooperativo", em <u>Simpó-</u>
 <u>sio sobre as relações intergovernamentais</u>. Rio de Janeiro ,
 IBAM, 1973.
- CARDOSO, Fernando Henrique. O modelo político brasileiro e outros ensaios. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1972.
- CASTRO, Antônio Barros. 7 ensaios sobre a economia brasileira. Rio de Janeiro, Forense, 1971.

- CEPAL. Brasil 66: a evolução recente da economia brasileira.

 1967, mimeo.
- COMISSÃO de Reforma do Ministério da Fazenda. Reforma Tributário Nacional. Rio de Janeiro, FGV, 1966.
- . A evolução do imposto de renda no Brasil.
 Rio de Janeiro, FGV, 1966.
- CONTADOR, Cláudio Roberto. A transferência do imposto de ren da e incentivos fiscais no Brasil. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Col. Relatório de Pesquisa nº 33, 1976.
- COUTINHO, Luciano G. "O setor produtivo estatal: autonomia e limites", em Ensaios de opinião. Rio de Janeiro, Inúbia, vol. 5. 1977.
- DAIN, Sulamis. <u>Mudanças nos padrões de financiamento no de-</u> <u>senvolvimento brasileiro recente</u>. Santiago do Chile, 1973, mimeo (Tese de Mestrado).
- DOELLINGER, C. et alii. Exportações dinâmicas brasileiras . Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Relatório de Pesquisa n° 2 , 1971.
- <u>sileiras</u>. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Rel. Pesquisa nº 14, 1973.

- FISHLOW, Albert. "Algumas reflexões sobre a política econômica após-64", em <u>Estudos Cebrap</u> nº 7, jan/mar 1974.
- GRAU, Eros Roberto. O sistema tributário nacional: descrição conceitual e análise crítica. São Paulo, EAESP-FGV, s.d.
 mimeo.
- HINRICHS, Harley H. <u>Teoria geral da mudança na estrutura tri-</u>
 butária durante o desenvolvimento econômico. trad. de Ciro
 Heitor França de Gusmão, Rio de Janeiro, Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, 1972.
- LESSA, Carlos. Quinze anos de política econômica. Rio de Janeiro, CEPAL/ILPES, mimeo.
- LINHARES, Josaphat. A reforma tributária e sua implicação nas finanças dos Estados e Municípios. Rio de Janeiro, FGV, 1973.
- MALAN, Pedro S. e BONELLI, Regis. "Os limites do possível:notas sobre Balanço de Pagamento e indústria nos anos 70", em <u>Pesquisa e Planejamento Econômico</u>, Rio de Janeiro, vol. 6, nº 2, agosto de 1976.
- MARTINS, Carlos Estevam. "Reflexões de um cidadão mal informa do", em Escrita-ensaio, São Paulo, nº 2, 1977.
- MELLO, João Manuel Cardoso de. O capitalismo tardio: contribuição à revisão crítica da formação e desenvolvimento da e conomia brasileira. Campinas, IFCH, 1975 (Tese de doutoramento)

- MELLO, João Manuel Cardoso de. e BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. "Reflexões sobre a crise atual", em Escrita-ensaio, São Paulo, nº 2, 1977.
- SHOUP, Carl S. O sistema tributário brasileiro. Rio de Janeiro, FGV, Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda, 1964.
- SILVA, Fernando A. Rezende. <u>O imposto de renda das pessoas físicas e a justiça fiscal.</u> Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Série Monográfica nº 14, 1974.
- de Janeiro, IPEA/INPES, Série Monográfica nº 19, 1975.
- . Avaliação do setor público na economia brasi leira. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Col. Rel. de Pesquisa nº 13, 1974.
- SILVA, Fernando A. Rezende e Maria da Conceição. O sistema tri butário e as desigualdades regionais: uma análise da recente controvérsia sobre o ICM. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Série Monográfica nº 13, 1974.
- SILVA, Gerson Augusto. Aspectos da Reforma Tributária. Rio de Janeiro, FGV, monografia nº 4, mimeo, 1967.
- . "A reforma tributária de 1966", em Revista de Finanças Públicas. edição suplementar, nov. de 1967.

ŚILVA, Liana Maria Lafayette Aureliano da. No limiar da industrialização: Estado e acumulação de capital: 1919/1937. Campinas, IFCV, 1976. (Tese de doutoramento)

۲

- SILVA, Maria da Conceição. A dívida do setor público brasileiro: seu papel no financiamento dos investimentos públicos.
 Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Col. Relatório de Pesquisa nº 32
 1976.
- SUZIGAN, W. et alii. Crescimento industrial no Brasil: incenti vos e desempenho recente. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, Relató rio de Pesquisa nº 26, 1974.

OUTRAS FONTES

- ANUÁRIO Econômico Fiscal. Brasília, Ministério da Fazenda CIEF, 1970-
- ANUÁRIO Estatístico do Brasil. Rio de Janeiro, I.B.G.E.
- LEX: Coletânea de legislação; legislação federal e marginália, São Paulo, 1937-
- REVISTA DE FINANÇAS PÚBLICAS. Rio de Janeiro, Ministério da Fazenda, Cons. Técnico de Economia e Finanças, 1952-